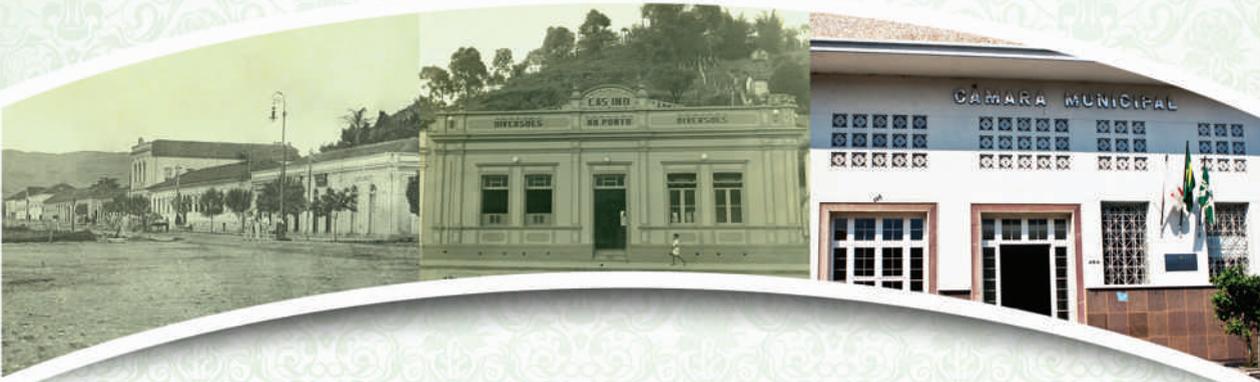


1947

A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas

Tomo II - 1947-2009

2009



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

*A História da Câmara
Municipal de Poços de Caldas
Tomo II - 1947-2009*

Autores

Nirlei Maria Oliveira

Ramiro Canedo de Carvalho

Pesquisa

Adinan Carlos Nogueira (coordenador)

Jussara Marques Oliveira Marrichi (pesquisadora)

Evaristo Caixeta Pimenta (pesquisador)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

O148h Oliveira, Nirlei Maria.
A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas / Nirlei
Maria Oliveira, Ramiro Canedo e Adinan Carlos Nogueira (Coord.).
Poços de Caldas (MG): Câmara Municipal de Poços de Caldas, 2012.

2.t. : il.

ISBN: 978-85-65718-00-4 - Tomo I - 1892-1946

ISBN: 978-85-65718-01-1 - Tomo II - 1947-2009

1. Câmara Municipal de Poços de Caldas (MG) - 1892-1946 –
História. 2. Câmara Municipal de Poços de Caldas (MG) - 1947-2009
– História. 3. Poços de Caldas (MG) – Administração Pública.

I. Oliveira, Nirlei Maria. II. Carvalho, Ramiro Canedo de. III. Nogueira,
Adinan Carlos (Coord.). III. Título.

CDD - 981.51



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

*A História da Câmara
Municipal de Poços de Caldas*

Tomo II - 1947-2009

Autores

Nirlei Maria Oliveira - Pesquisa

Ramiro Canedo de Carvalho - Redação

Equipe de Pesquisa/Relatório Técnico

Jussara Marques Oliveira Marrichi

Evaristo Caixeta Pimenta

Assistentes de Redação

Aline Fallaci de Almeida

Fátima Incrocci Amarante

Edição e Coordenação do Projeto

Adinan Carlos Nogueira

Assistente

Isabel Souza

Agradecimentos

Prof. Gaspar Eduardo de Paiva Pereira

Diagramação e Projeto Gráfico



Sumário

11 Fontes e Metodologia

15 Capítulo 1 - 1946-1964

Câmara Municipal de Poços de Caldas no ordenamento constitucional de 1946

- *A Câmara de Poços de Caldas no contexto estadual e nacional do período de 1946 a 1964*
- *Funcionamento interno*
- *Funções atribuídas aos vereadores*
- *Comissões e seus pareceres*
- *As sessões: andamento e ordem*
- *Novos procedimentos adotados a partir de 1948*
- *Promulgação e publicação das Leis e Resoluções*
- *O primeiro Código de Posturas Municipais*

31 Capítulo 2 - 1964-1985

Câmara Municipal de Poços de Caldas durante o Regime Militar

- *Ato Institucional nº 2 e Constituição de 1967*
- *Funcionamento Interno*
- *Regimento Interno de 1969*
- *Comissões Internas*
- *Participação da sociedade civil (sessões públicas e Tribuna Livre)*
- *Explicação Pessoal*
- *Estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas*
- *O quadro permanente dos funcionários da Câmara*
- *Controle de despesas*
- *Remuneração dos vereadores*
- *Organização do arquivo*
- *A permanência de jornalistas no recinto da Câmara*
- *Participação da Câmara em Congressos e Encontros Nacionais de Vereadores*
- *Manifesto de Poços de Caldas pelas Diretas-Já*
- *Regimento Interno de 1983*
- *3.3 Nova sede da Câmara Municipal*

47 Capítulo 3 - 1985-1989

Câmara Municipal de Poços de Caldas: da abertura política à Lei Orgânica Municipal

- *O processo de redemocratização nacional*
- *As eleições para a Câmara dos Deputados em 1986*
- *Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988*
- *A participação de Poços de Caldas na elaboração da Constituição brasileira de 1988*
- *Constituição de 1988*
- *Eleições gerais de 1989*
- *Primeira Câmara Municipal no regime democrático e Lei Orgânica*
- *A Lei Orgânica Municipal*
- *Os preparativos para a elaboração da Lei Orgânica em Poços de Caldas*
- *A Lei Orgânica de Poços de Caldas*
- *Histórico das sedes*

61 Capítulo 4 - 1990-2009

Câmara Municipal de Poços de Caldas na contemporaneidade

- *Reorganização administrativa da Câmara em 1993*
- *Funcionamento interno*
- *Regimento Interno de 1996*
- *Código de Ética e Decoro Parlamentar*
- *Controle Interno*
- *Criação do Manual de Procedimentos e Controle Interno*
- *Regimento Interno de 2004*
- *Criação da Assessoria de Imprensa e Comunicações da Câmara Municipal*
- *Criação da Escola do Legislativo*

73 Capítulo 5

Câmara Municipal na questão das águas e do meio ambiente

- *A questão das águas*
- *A Represa Saturnino de Brito*
- *Convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Poços de Caldas para o melhor aproveitamento do potencial hidroelétrico do Rio das Antas*
- *O Departamento Municipal de Eletricidade (DME)*
- *Transcrição do Parecer n. 343 emitido pela Comissão de Justiça e Finanças sobre o projeto que cria o Departamento Municipal de Eletricidade*
- *Sobre a conservação das florestas e proteção dos mananciais*
- *Sobre a poluição das águas e do ar*
- *O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)*
- *Convênio com a Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis de Minas Gerais*
- *O uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos de água e demais recursos hídricos de Poços de Caldas*
- *Áreas verdes destinadas à preservação do meio ambiente em Poços de Caldas*
- *Convênio entre o Município de Poços de Caldas e o Instituto Estadual de Florestas*
- *Criação do Conselho Municipais de Defesa Ambiental (CODEMA) e Convênio com a Comissão de Política Ambiental da Sec. de Meio Ambiente (COPAM) 67*
- *A municipalização do patrimônio hidromineral de Poços de Caldas*
- *Recursos para construção de estação de tratamento de esgoto*
- *Disposições sobre a proteção do meio ambiente e ampliação das atribuições do Conselho Municipal de Defesa Ambiental de Poços de Caldas (CODEMA)*
- *Convênio entre o Município de Poços de Caldas e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (MDU)*
- *Criação do Parque Municipal Florestal de Poços de Caldas*
- *Regulamentação do transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas no Município de Poços de Caldas*
- *Instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo em Poços de Caldas*
- *Convênio entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e Ministério do Meio Ambiente para execução do Projeto Aterro Sanitário e convênio com a Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI)*

- *Instituição de normas para preservação dos mananciais de captação e abastecimento hídrico no Município de Poços de Caldas*
- *Campanha Abaixo o Fogo*
- *A regulamentação da proteção dos recursos hídricos termais do município*
- *Legislação que disciplina a pesca em Poços de Caldas*

101 Capítulo 6

Câmara municipal na questão do turismo

- *A Caixa d'Água*
- *Estradas e transportes*
- *Transporte coletivo*
- *A estrada de turismo da Serra de São Domingos*
- *Algumas informações sobre o monumento do Cristo Redentor*
- *O Plano rodoviário municipal*
- *O uso obrigatório de taxímetros*
- *Horário de funcionamento do comércio*
- *Sobre a conduta dos representantes de botéis, pensões e similares*
- *O Country Club*
- *O alargamento da Praça Pedro Sanches em frente aos edifícios Bauxita e Imperial*
- *Feriados Municipais*
- *A Cidade Irmã*
- *2º Congresso Nacional de Turismo*
- *O Departamento Municipal de Turismo 86*
- *Transcrição da Carta da Associação Comercial de Poços de Caldas em 1948*
- *O Conselho Municipal de Turismo*
- *A Semana de Turismo*
- *O Cassino da Urca*
- *Abaixo-assinado encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal em 6 de abril de 1959*
- *A Banda Municipal Maestro Azeved*
- *Prêmios às pessoas que se hospedassem nos hotéis da cidade*
- *Concurso Embaixatriz do Turismo*
- *Instalações sanitárias públicas*
- *Redução do imposto sobre diversões*
- *Construção de um logradouro para cavalos de aluguel*
- *A Discoteca da Fonte Luminosa*
- *O Plano Turístico de Poços de Caldas*
- *A Secretaria Municipal de Turismo*

- *Concessão do Terminal Rodoviário Intermunicipal e do Terminal Turístico*
- *Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo na Modalidade “City Tour”*
- *Concessão de licença para a instalação de um barco veleiro para passeio turístico na Represa Bortolan*
- *Concessão do Zoológico Municipal de Poços de Caldas*
- *Criação do Fundo Municipal de Turismo*
- *Inclusão do tema turismo no currículo das escolas da rede municipal de ensino*
- *Participação do município no Projeto “Requalificação Turística do Mercado Municipal de Poços de Caldas”*
- *Instituição da compensação financeira como medida compensatória frente a intervenções no patrimônio turístico e paisagístico do município*
- *Filiação do Município de Poços de Caldas à Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais*

135 Apêndices

- *Homenagens*
- *Filiações e participações em eventos*
- *Campanhas e programas*
- *Legislaturas e seus vereadores*

150 Identidade Municipal

127 Capítulo 7

Câmara municipal na questão do desenvolvimento econômico industrial

- *Instituição da Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas após 1946*
- *Convênio entre o Município de Poços de Caldas e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI/MG)*
- *Doação de terrenos para a criação de um Distrito Industrial*
- *Criação de um Distrito Industrial Municipal*
- *Criação do Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas*
- *Criação do Parque Industrial Ponte Preta*

153 Nota dos autores

154 Referências Bibliográficas

Fontes e Metodologia



A pesquisa histórica sobre A História da Câmara Municipal de Poços de Caldas foi realizada a partir do levantamento documental encontrado nos arquivos da Câmara Municipal, nos livros da Biblioteca da Câmara, e também a partir do levantamento bibliográfico sobre a história do Poder Legislativo no Brasil e sobre a história da cidade de Poços de Caldas, com algumas referências gentilmente cedidas pela biblioteca pessoal do Sr. Ernani, da Assessoria Técnica Legislativa. A importância dos arquivos do Poder Legislativo para pesquisas históricas é evidente, no entanto, a “ausência de instituições arquivísticas organizadas e preparadas para abri-los à consulta pública não tem inspirado os historiadores a melhor explorá-los.” (BACELLAR, 2005:34). Não no presente caso, ou mais especificamente nesse trabalho, a organização dos arquivos da Câmara Municipal de Poços de Caldas foi essencial para o bom andamento e a conclusão dessa pesquisa em um período tão curto. O arquivo, organizado inicialmente em 31 de dezembro de 1972 pela Resolução n. 93, contempla vasta documentação referente à legislação municipal. As correspondências enviadas e recebidas pelos vereadores foram classificadas e colecionadas a partir de uma codificação numérica exposta em cada pasta, e atualmente encontram-se guardadas em caixas numeradas e organizadas por ano e assuntos. Grosso modo, esses assuntos dizem respeito às práticas administrativas da casa e a questões ligadas aos vereadores. Após visita preliminar aos dois arquivos da casa, o primeiro geral, e o segundo, onde se encontram localizados os processados referentes à elaboração das leis promulgadas pela Câmara Municipal, definiu-se o seguinte plano de pesquisa a ser cumprido no prazo de três meses, prazo este estipulado durante a reunião do dia 22 de fevereiro de 2011. Na ocasião, estavam presentes o Presidente da Câmara Municipal, a assessora administrativa, alguns vereadores, o assessor jurídico, o assessor técnico-legislativo e a empresa Cervantes, os quais, de comum acordo, definiram que o trabalho seria realizado a partir do levantamento histórico da própria Constituição Interna da Câmara e sua atuação no município em três frentes de ação: Turismo, Águas e Meio Ambiente e Indústrias.

Sendo assim, elaborou-se um cronograma de pesquisa e uma metodologia que se adequasse perfeitamente às necessidades do trabalho. Inicialmente, fez-se um levantamento sobre as principais leis promulgadas pela casa nos três itens acima, afinal, seria a partir delas que se poderia traçar uma linha temporal de atuação da Câmara no município. A consulta foi feita in loco, nos livros de leis que ficam sob a responsabilidade da Assessoria Técnica Legislativa. Somou-se a isso uma conferência realizada pelo arquivo digital do mesmo setor, além de uma pesquisa online, realizada no repositório de leis municipais por meio do site da Câmara (a medida foi necessária, uma vez que nem todas as leis se encontram no site da Câmara). Cumprida essa etapa de seleção, a fase seguinte concentrou alguns dias de pesquisa no arquivo geral. Percebeu-se que a rica quantidade de informações desse arquivo, inicialmente não se adequava aos objetivos, pois, organizados em caixas nomeadas por ano, haviam pedidos diários de moradores, requerimentos de vereadores sobre assuntos diversos que não chegaram a se transformar em leis naqueles pontos em que se buscavam as informações, além de correspondências de terceiros, correspondências e assuntos diversos. Avaliou-se o arquivo como essencial para outra pesquisa, aquela destinada a levantar



documentação suficiente sobre as demandas da população à Câmara Municipal, o que nesse momento desviava-se do caminho, também pelo tempo estipulado para a pesquisa. De volta à Assessoria Técnica Legislativa, e após a conferência das leis, começou-se a etapa de fotografar as fontes, pois, assim ganhar-se-ia tempo ao selecioná-las e analisá-las em outros horários além do funcionamento normal da casa. Nessa etapa também foram fotografados os processados referentes à legislação selecionada. Um ponto importante a se considerar ainda é que nos primeiros anos de atuação da Câmara, quando somente se emitiam pareceres sobre os assuntos levantados, foi necessário um retorno à pesquisa ao arquivo geral entre os anos de 1947 a 1950, fotografando-os também. Durante esse processo, foi utilizado todo o primeiro mês de pesquisa.

De posse da documentação, já no segundo mês, partiu-se para as fontes que possibilitaram reconstruir a história interna da casa. Nessa fase, a busca concentrou-se na leitura, seleção e fotografias dos livros de resoluções constantes também na Assessoria Técnica Legislativa. A leitura de algumas atas, principalmente aquelas de instalação da Câmara e suas legislaturas foi essencial para esse trabalho. Assim, de posse de toda a documentação levantada para a conquista dos objetivos, iniciou-se uma terceira fase: a de análise, interpretação e redação dos relatórios, o que só foi possível graças ao levantamento bibliográfico de temas que contextualizavam histórica e politicamente a ação das Câmaras Municipais no Brasil após 1946, além, é claro, de uma bibliografia primordial sobre a história da cidade.

A análise desse amplo corpus documental demanda algumas ressalvas importantes. Primeiramente, é preciso ter em mente que os documentos legislativos têm muito a dizer sobre as iniciativas e decisões tomadas pelos atores históricos envolvidos, trazendo à tona, muitas vezes, seus desejos, expectativas, sentimentos e mesmo conflitos e polêmicas. Todavia, fontes dessa natureza não dão acesso às realizações em si, isto é, não é possível ter certeza absoluta se determinada iniciativa seguiu aquelas diretrizes à risca. Outro ponto a se considerar é que os projetos de lei podem advir tanto do Poder Legislativo, quando do Executivo. O critério de escolha das leis que contam algo sobre a história da cidade não se apoiou em sua origem. Foi dado relevo àquelas leis que introduziram mudanças relevantes e que proporcionaram grande impulso à comunidade em geral. Cumpre também observar que assim como os homens e mulheres que as criam, as leis são dinâmicas, sofrem modificações e amadurecem. Porém, a pesquisa não se preocupou em tratar a totalidade das transformações experimentadas pelas normas ao longo do tempo, mas apenas, naturalmente, quando tenha ocorrido alguma alteração em sua essência.

Definiu-se então que a apresentação final do relatório constaria de quatro partes, a saber: a primeira versaria sobre a própria história da Câmara Municipal, sua constituição, seu funcionamento e mudanças ao longo dos anos e todas as questões referentes ao trabalho dos vereadores na Casa; a segunda traria as principais leis votadas pela Casa nos três itens confirmados durante a reunião (turismo, águas e meio ambiente e indústrias); a terceira apresentaria a relação dos nomes dos vereadores por legislaturas e um breve histórico de sua vida política; a quarta traria anexadas algumas informações que se poderiam considerar



essenciais para a elaboração do produto final.

Com relação ao relatório sobre os nomes dos vereadores, percorreram-se os seguintes caminhos: inicialmente, fotografaram-se, por ordem alfabética, as fichas de identificação que também ficam guardadas na Assessoria Técnica Legislativa. Em um segundo momento, essas fichas foram agrupadas por legislaturas, a partir das informações contidas nelas. De posse dessa primeira listagem, fez-se uma conferência com o arquivo digital da Assessoria Técnica Legislativa. Optou-se metodologicamente por considerar como oficial somente a documentação primária: fichas de identificação, livros de atas e termos de posse, pois em um trabalho histórico priorizam-se sempre fontes de pesquisa primárias, o que foi feito ao longo desse trabalho.

Faz-se importante colocar que nem sempre as fichas estavam com as informações completas, restando assim lacunas na identificação das informações. É claro, pesquisou-se o que faltava nas referências bibliográficas sobre a cidade e na ficha de identificação de pessoas no Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, para poder se certificar que todos os caminhos tinham sido percorridos. As famílias que deram abertura foram consultadas, o que rendeu algumas fotografias. No entanto, o fato de alguns vereadores não serem naturais de Poços de Caldas, acabou inviabilizando uma pesquisa maior, justamente pelo prazo estabelecido. Imagens foram digitalizadas com o apoio do Sr. Rodrigo da Assessoria Técnica Legislativa e grande parte das imagens que não constavam nas fichas foi gentilmente cedida pela Sra. Arlis da Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara. Por fim, deseja-se expressar profundo agradecimento à equipe de funcionários da Câmara Municipal de Poços de Caldas em sua totalidade, por ter mostrado os melhores caminhos na instituição, tornando mais simples e ágil a pesquisa.

Alguns fatos também foram obtidos em forma de depoimento pessoal.

Assim, especificado o material utilizado e a metodologia empregada, foi entregue à Agência Cervantes, o relatório final sobre a História da Câmara Municipal de Poços de Caldas no período compreendido entre 1947 a 2009, certos de que todo o esforço necessário foi empregado nesse levantamento no prazo estipulado, atendendo aos objetivos iniciais da pesquisa.

Foi entregue a versão digital do relatório, bem como a versão digital das fontes pesquisadas e fotografadas para uso próprio na pesquisa.

PARTE I

Câmara Municipal de 1946 a 2009

Capítulo 1 - 1946-1964

Câmara Municipal de Poços de Caldas
no ordenamento constitucional de 1946



1.1 Câmara de Poços de Caldas no contexto estadual e nacional do período de 1946 a 1964

Durante o período compreendido entre os anos de 1946 a 1964, o Brasil passou por um momento importante em sua história. Nesse período, o país viveu sob o signo da democracia populista chamada de República Liberal. A República Populista iniciou-se com o fim do regime capitalista ditatorial, o chamado Estado Novo, e encerrou-se com o golpe militar de 1964. A Constituição de 1946 trazia as seguintes características: federação, restabelecimento da independência entre os Três Poderes do Governo, regime representativo, presidencialismo, fortalecimento da União, entre outros aspectos.

Nessa época, o Brasil foi governado por Eurico Gaspar Dutra (31/01/1946 a 31/01/1951), Getúlio Dornelles Vargas, em seu segundo governo (31/01/1951 a 24/08/1954), João Café Filho, Vice-Presidente do governo de Getúlio Dornelles Vargas, que assumiu o governo após o suicídio do Presidente (24/08/1954 a 08/11/1955), Carlos Coimbra da Luz (08/11/1955 a 11/11/55), Nereu de Oliveira Ramos (11/11/1955 a 31/01/1956), Juscelino Kubistchek de Oliveira (31/01/1956 a 31/01/1961), Jânio da Silva Quadros (31/01/1961 a 25/08/1961), João Belchior Marques Goulart, Vice-Presidente do governo de Jânio da Silva Quadros, que assumiu o governo após a renúncia deste (07/09/1961 a 31/03/1964), Pascoal Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara, que assumiu o governo após a deposição de João Belchior Marques Goulart (02/04/1961 a 15/04/1964) e Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, primeiro Presidente do regime militar, que assumiu o governo após o golpe de 1964 (15/04/1964 a 15/03/1967).

Devido ao golpe de 10 de novembro de 1937 e o período do Estado Novo, as atividades da Assembleia mineira foram suspensas e somente em 1947 puderam novamente voltar as suas atividades. Sendo assim, convocaram-se novas eleições em 1946 e promulgou-se uma nova Constituição do Estado em 14 de julho de 1947.

É também em 1947 que Poços de Caldas recupera o seu estado de direito, pois a Constituição de 1946 admitiu que os municípios tivessem outra vez a autonomia de escolher seus representantes pelo voto direto e secreto. Nesta época, o Prefeito Municipal de Poços de Caldas era o Sr. Miguel de Carvalho Dias. De acordo com o artigo 84 da Constituição Estadual Mineira de 15/07/1947, competia à Câmara Municipal,

É também em 1947 que Poços de Caldas recupera o seu estado de direito, pois a Constituição de 1946 admitiu que os municípios tivessem outra vez a autonomia de escolher seus representantes pelo voto direto e secreto.



em sua função deliberativa, a administração do município. Os cargos de Vereadores e Vice-Prefeitos, considerados como serviços públicos relevantes, não eram remunerados. Já a remuneração do Prefeito era fixada pela Câmara Municipal no último ano de cada legislatura. O número de vereadores deveria ser ímpar, com um mínimo de sete e máximo de quinze. A regra só não valia para a capital, Belo Horizonte, que poderia ter até vinte e um vereadores.

Era também a Câmara Municipal que decidia sobre a licença do Prefeito, caso ele precisasse se ausentar do município, e cabia ao Presidente da Câmara substituir o Vice-Prefeito, quando este estivesse impossibilitado de assumir o governo na ausência do Prefeito.

Pelo art. 90 da Constituição Estadual, as reuniões nas Câmaras Municipais deveriam ser realizadas pelo menos duas vezes ao ano. A primeira, a se realizar até o dia quinze de fevereiro, servia para analisar as contas apresentadas pelo prefeito, pedir esclarecimentos, aprovar ou rejeitar os números. A segunda sessão, na última quinzena de outubro, votava o orçamento. Também eram realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente da Casa, solicitação do prefeito ou por iniciativa de um terço dos vereadores (art.92).

Pelo artigo 90 da Constituição Estadual, as reuniões nas Câmaras Municipais deveriam ser realizadas pelo menos duas vezes ao ano. A primeira, a se realizar até o dia quinze de fevereiro, servia para analisar as contas apresentadas pelo Prefeito, pedir esclarecimentos, aprovar ou rejeitar os números. A segunda sessão, na última quinzena de outubro, votava o orçamento. Também eram realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente da Casa, solicitação do Prefeito ou por iniciativa de um terço dos vereadores (artigo 92).

1.2 Funcionamento Interno

Pela Resolução n. 1 de 23 de dezembro de 1947, foi aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, uma espécie de regulamento definidor do andamento e funcionamento dos órgãos da Casa, do Processo Legislativo e também da tramitação dos documentos que passariam pela apreciação da Câmara. O Regimento Interno tem a função de organizar e disciplinar todas as atividades da Câmara.



A primeira legislatura após 1946 se instalou entre os anos de 1947 e 1950 e todas as sessões passaram a ser abertas ao público, exceto as que fossem consideradas secretas.

No Registro de Atas da Câmara Municipal de Poços de Caldas, n. 1, 1947-1948, consta que a instalação da Câmara, a posse dos vereadores eleitos e a constituição da mesa aconteceram no dia seis de dezembro de 1947, sob a presidência do Exmo. Dr. Ovídio Cezar Nascentes Coelho, Juiz Eleitoral. Tomaram posse os vereadores eleitos: Martinho de Freitas Mourão, Adelino Loro, Antônio Pires, José Remígio Prézia, Victorio Togni, Hélio Pardini, Laelson Godoy de Vasconcellos e Agostinho Loyolla Junqueira. Embora também eleitos, Haroldo Affonso Junqueira, Moacyr Vargas de Souza e David Paiva Cortês não compareceram à sessão.

De acordo com o Regimento, no primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora marcados pelo Juiz de Direito da Comarca, deveria haver uma reunião com a presença dos vereadores diplomados. A sede da Câmara nesse ano já era o atual prédio da Prefeitura, inaugurado em 1911, projetado pelos irmãos José e Otto Piffer e construído na gestão do Prefeito Francisco Escobar. A sessão de posse era sempre presidida pelo Juiz de Direito e deveria também estar presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos. Convidado pelo Juiz de Direito, um dos vereadores atuava como Secretário até a constituição da mesa e o vereador nominalmente mais votado deveria declarar:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste município”.
Ao final, todos os vereadores deveriam dizer: “Assim o prometo”.

Ainda na presença do juiz, era feita a eleição da mesa. Cabia, portanto, ao juiz empossar a mesa e instalar a Câmara no primeiro ano de cada legislatura. A ata era lavrada em duas vias. Uma ficava arquivada em livro próprio e a outra era remetida à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Na sessão seguinte à de sua instalação, a Câmara dava posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal. Todas as sessões só poderiam ser realizadas no edifício destinado aos trabalhos do Legislativo, sendo consideradas nulas as que acontecessem em outro local. A sede da Câmara só poderia ser transferida para outro lugar em casos de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilitasse o seu funcionamento.

A mesa da Câmara era eleita anualmente no início de cada reunião e era composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O mandato duraria até se constituir uma nova eleição que seria realizada pelo voto dos próprios vereadores e que deveriam escolher, entre eles, o Presidente, o Vice e o Secretário, ganhando aqueles que



tivessem a maioria absoluta dos votos. Na primeira modificação introduzida no Regimento Interno, em 1951, a mesa passou a ser composta de um Presidente, de um primeiro e segundo Vice-Prezidentes e de um primeiro e segundo Secretários. Definidos os vencedores, à mesa eleita cabia assinar as atas das sessões e as proposições aprovadas pela Câmara, além de dirigir todos os trabalhos da Casa.

O Presidente representava a Casa nos pronunciamentos. Algumas de suas atribuições eram abrir, presidir, manter a ordem durante as sessões e fazer cumprir as leis. Era o Presidente quem requisitava ao Prefeito a verba para pagamento da ajuda de custo dos vereadores (quando estes representassem a Câmara em algum evento fora da cidade), vencimentos dos empregados da secretaria e outras despesas legalmente autorizadas. Cabia também ao Presidente, em caso de empate nas deliberações da Câmara, ter o direito ao voto de desempate, e nas eleições e votações secretas, apenas o direito de voto simples.

Ao Vice-Presidente cabia a função de substituir o Presidente nas sessões em que este tivesse que se ausentar, bem como exercer as funções de Prefeito no caso previsto no artigo 25 da Lei Estadual de 22 de novembro de 1947.

O Secretário era o responsável por fazer a chamada dos vereadores no início das sessões; ler os ofícios dirigidos à Câmara e qualquer outro papel presente à mesa; redigir as atas das sessões e assiná-las depois do Presidente, recolher e guardar os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das comissões; tomar notas das observações e reclamações feitas sobre a ata; contar os votos nas deliberações da Câmara e substituir o Vice-Presidente de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno. Quando o Secretário não pudesse estar presente nas reuniões, era substituído por qualquer vereador a convite do Presidente.

Funções Atribuídas aos Vereadores

Os vereadores são os representantes políticos do Poder Legislativo Municipal. São várias as suas atribuições e, entre as funções atribuídas aos vereadores, pode-se citar: comparecer às sessões, justificar as ausências, elaborar projetos de lei e deliberar sobre eles em plenário, fiscalizar o Poder Executivo e aprovar ou rejeitar as proposições do mesmo, entre outras.

Assim como agora, os vereadores também tinham que prestigiar alguns eventos sociais. Foi assim que, no dia 21 de dezembro de 1947, os vereadores estiveram presentes às solenidades do lançamento e bênção da pedra fundamental do “Hospital de Poços de Caldas”, instituição que seria construída pela Santa Casa na Praça Francisco Escobar.

Quando o campeão e o vice-campeão do Grande Campeonato de Bochas da Ga-



zeta Esportiva estiveram em Poços de Caldas, entre os dias 11 e 12 de março de 1949, os vereadores também foram recepcioná-los e prestigiá-los.

Comissões e seus Pareceres

As Comissões¹ eram compostas por três vereadores. Tinham como atribuições a realização de estudos e a função de examinar os assuntos que seriam submetidos à apreciação da mesa. Em 1947 eram comissões permanentes as de:

- Finanças, Justiça e Legislação;
- Obras Públicas, Viação e Agricultura;
- Educação e Saúde.

Havia outras comissões, chamadas de Comissões Especiais, e, entre elas, havia as Comissões de Polícia e de Redação, e a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio (instituída também em 1957 pela Resolução n. 61). A Comissão Permanente de Inquérito foi estabelecida em 1957. Um vereador podia fazer parte de mais de uma Comissão. As Comissões Permanentes eram eleitas anualmente; já as Comissões Especiais duravam o tempo necessário para o esclarecimento da proposta apresentada. As eleições dos membros das Comissões Especiais eram feitas por voto secreto, com decisão por maioria simples, ou seja, a maior parte dos vereadores presentes. Em caso de empate, vencia o vereador de mais idade. Cada Comissão elegia o seu Presidente e era auxiliada por um funcionário da Câmara, designado para o trabalho.

As Comissões de Polícia e de Redação eram constituídas pela mesa da Câmara. Comissões especiais eram nomeadas, sempre que circunstâncias específicas as exigissem. Os pareceres das Comissões deveriam ser fundamentados quando dessem aprovação, rejeição ou adiamento dos projetos. Nelas, também, já deveriam constar

A iniciativa de apresentação dos projetos cabia primeiramente ao Prefeito, e segundo, a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal. Os projetos eram então lidos pelo Secretário. Em seguida, o Presidente consultava a Câmara para decidir se o projeto deveria ser objeto de deliberação, para só assim ser votado sem discussão. Caso ficasse decidido que o projeto não deveria ser objeto de deliberação, ele era considerado rejeitado. Somente em caso contrário seria encaminhado às comissões para estudo.



emendas julgadas necessárias a cada assunto.

A Comissão Permanente de Inquérito, criada pela Resolução n. 20, em 1957, era composta de três vereadores designados pela Presidência e funcionava em caráter secreto antes que os casos fossem levados ao conhecimento do plenário. Para cada caso era designada uma Comissão.

Era regra que matéria alguma seria discutida na Câmara, sem que antes fosse encaminhada à Comissão competente, para emissão dos pareceres. O parecer por escrito era assinado por todos os membros, ou, pelo menos, pela maioria da Comissão, para poder ser lido na sessão. Após esse procedimento, era submetido à discussão e à decisão da Câmara.

As Sessões: andamento e ordem

Ainda em 1947 as sessões da Câmara eram:

- Preparatórias: no primeiro ano de cada legislatura e nos demais, ao se iniciar a primeira reunião ordinária, precediam à inauguração dos trabalhos na Câmara.
- Ordinárias: aquelas cotidianas, realizadas geralmente uma vez por semana, em dias úteis, e não duravam mais que quatro horas. Começavam às 20 horas.
- Extraordinárias: realizadas em datas ou horários diferentes das Ordinárias. Também com duração máxima de quatro horas, podendo ser durante o dia ou à noite. A convocação era feita pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

A Câmara Municipal também podia realizar sessões secretas, se assim fosse solicitado por requerimento escrito de qualquer vereador. Delas, só poderiam participar o Presidente, o Vice-Presidente e os Vereadores. Antes de encerrada a sessão secreta, a Câmara deliberaria se deveriam ficar secretos ou constar na ata pública os nomes dos requerentes, a matéria versada, os debates e soluções discutidos naquela sessão. Já as outras sessões deveriam constar obrigatoriamente nas atas das reuniões, com a descrição resumida dos trabalhos realizados pela Câmara. As atas eram sempre assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

“Peço a palavra para assunto urgente”, esta é a frase que deveria ser falada por um vereador, sempre que ele quisesse propor urgência na discussão de projetos, cabendo ao restante da Câmara decidir ou não por essa urgência. Nenhum vereador poderia falar sem que lhe tivesse sido concedida a palavra pelo Presidente.

A iniciativa de apresentação dos projetos cabia primeiramente ao Prefeito, e, depois, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal. Os projetos eram então lidos pelo Secretário. Em seguida, o Presidente consultava a Câmara para decidir se o projeto deveria ser objeto de deliberação, para só assim ser votado sem discussão. Caso ficasse decidido que o projeto não deveria ser objeto de deliberação, ele era considerado rejeitado.



Somente em caso contrário seria encaminhado às comissões para estudo.

Apenas o Prefeito podia apresentar projetos de leis orçamentárias, de aumentos dos vencimentos dos funcionários públicos e de criação de cargos em serviços já existentes.

A votação nas sessões podia ser feita por três maneiras:

- Pelo método simbólico, nos casos ordinários. Esse método era praticado quando o Presidente dizia: “Os senhores que aprovam queiram conservar-se sentados.”
- Pelo método nominal, nos assuntos de maior importância, que só acontecia se algum vereador a requeresse e que a Câmara admitisse por votação.
- Por votação secreta, nas eleições e nos assuntos de interesse particular.

Era expressamente proibido ao vereador votar em qualquer assunto de seu próprio interesse ou de parentes ascendentes ou descendentes, assim como lhe era proibido não votar, salvo em casos suspeitos.

Aberta a sessão, a ordem era: leitura, discussão e votação da ata da sessão antecedente; leitura e despacho do expediente; apresentação de indicações, requerimentos e projetos; apresentação de pareceres das comissões; discussão e votação das matérias dadas para a ordem do dia; declaração da ordem do dia da sessão seguinte. Ainda, durante a sessão, o Secretário fazia a leitura da ata da sessão anterior, e, se não fosse impugnada, era considerada aprovada independentemente de votação.

Quando um projeto era rejeitado em primeira e segunda discussão, era arquivado na secretaria, e só poderia ser reapresentado em reunião ordinária do ano seguinte. Quando fosse aprovado em segunda discussão com ou sem alterações, era remetido à Comissão de Redação² para novamente voltar à Câmara para uma terceira discussão. Os requerimentos, representações e moções eram sujeitos a uma única discussão e votação imediata, a menos que pela natureza do assunto ou pedido de seu autor, dependesse de parecer de alguma comissão ou de informações.

Depois do projeto aprovado em sua última discussão, eram feitas duas vias, ambas devidamente assinadas pela mesa. A primeira era remetida ao Prefeito, para fins legais, e a segunda era arquivada na secretaria da Câmara.

Pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara poderiam ser aprovadas proposições sobre: perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (artigos 43, 45 e 46 da Lei Estadual n. 28 de 22 de novembro de 1947); venda, doação ou permuta de bens imóveis e descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação; participação da Câmara no grupo de Câmaras Municipais (artigo 27 inciso III da Constituição do Estado) para efeito de encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de Lei; representação à Assembleia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outros municípios (artigo 20, inciso I da Lei Estadual de 1947).

A Câmara também podia fazer uso da força policial em suas sessões, sempre que ocorresse perturbação da ordem por pessoas que estivessem assistindo a alguma reunião. Quando o infrator da ordem fosse o Presidente, primeiro era feita uma advertência: “O



senhor Presidente parece querer faltar à ordem e infringir o artigo do Regimento”. Mas, se mesmo assim o Presidente não atendesse à observação, a maioria dos Vereadores presentes poderia fazer por escrito a declaração: “O Senhor Presidente infringiu o artigo do Regimento”, e assim era considerada suspensa a sessão.

A mesa também poderia requisitar por escrito à autoridade policial do Estado o auxílio da força policial, quando entendesse necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões. Qualquer pessoa poderia ser presa em flagrante a pedido da mesa da Câmara, por perturbação da ordem dos trabalhos, ou desacato a qualquer de seus membros nas sessões. O auto do flagrante era lavrado pelo funcionário mais graduado da secretaria, presente naquele momento e era assinado pelo Presidente ou por seu substituto, e também por duas testemunhas.

Novos Procedimentos Adotados a partir de 1948

Em 1948, dois anos depois de decretada a autonomia das Câmaras Municipais, o funcionamento da Câmara de Poços de Caldas passou a obedecer a alguns procedimentos adotados pelo Departamento de Assistência dos municípios, instituição criada pelo Decreto Estadual n. 11.280 de 28/03/1934 e mantido pela Lei Estadual n. 28 de 22/11/1947. Sua finalidade era orientar e auxiliar os municípios naquele novo momento da história política brasileira.

Leis e resoluções tornavam-se obrigatórias depois de publicadas por edital na sede do município, ou na imprensa local.

A correspondência entre Presidente da Câmara e Prefeito deveria ser feita apenas por meio de ofícios. Já, as ordens do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara eram expedidas por meio de portarias.

Esses procedimentos eram:

- Instituição do *quorum*, palavra latina, entendida universalmente como o número de membros de uma assembleia ou corporação, cuja presença é exigida para que as decisões frutos dessas reuniões sejam consideradas válidas. De acordo com a Lei Orgânica Estadual artigo 67, as Câmaras Municipais só poderiam funcionar com a presença da maioria dos vereadores, e era por esta Lei que se baseava o Regimento Interno da Câmara de Poços de Caldas. Essa maioria constituía o *quorum*. Para se realizar a sessão, era obrigatório haver *quorum*, ou seja, era necessária a presença de



mais da metade dos membros da Câmara. A presença do Presidente da Câmara era computada para a verificação do *quorum*.

- Maioria absoluta, maioria simples e maioria de dois terços eram critérios utilizados para a aprovação de certas matérias. Cabia à Lei distinguir entre as diversas questões que seriam objeto de deliberação da Câmara. Desse modo, algumas matérias eram aprovadas por maioria simples, outras por maioria absoluta e outras por maioria de dois terços.

- A regra geral era que as deliberações da Câmara fossem tomadas por maioria dos votos, isto é, por maioria simples, independentemente do número do *quorum* formado. As disposições em contrário eram aquelas em que, para certas matérias, exigiam-se maioria absoluta ou maioria de dois terços. A maioria absoluta dos membros da Câmara era o pronunciamento em determinado sentido de mais da metade dos vereadores.

1.3. Promulgação e publicação das Leis e Resoluções

Quando uma lei ou resolução era aprovada, a Câmara Municipal a enviava ao Prefeito para ser sancionada e promulgada, de acordo com o Regimento Interno e o Regulamento da Secretaria. Caso houvesse um veto total ou parcial por parte do Prefeito, a Câmara podia confirmá-lo ou rejeitá-lo por dois terços de seus vereadores.

Se, dentro de um prazo de oito dias, depois de recebida uma lei ou resolução, o Prefeito não sancionasse nem vetasse o projeto, o Presidente da Câmara podia promulgar o ato, fazendo-o publicar.

Quando a promulgação era feita pelo Prefeito, o cabeçalho da lei era: “A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução).”

Quando a promulgação era feita pelo Presidente da Câmara, nos casos estatuídos, o cabeçalho era: “A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução)”.

Leis e Resoluções tornavam-se obrigatórias depois de publicadas por edital na sede do município, ou na imprensa local.

A correspondência entre Presidente da Câmara e Prefeito deveria ser feita apenas por meio de ofícios. Já, as ordens do Presidente, relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, eram expedidas por meio de portarias³.

Secretaria da Câmara

Em 1948, surgiu a necessidade de organizar burocraticamente a Secretaria da Câmara, tendo em vista o montante de trabalhos realizados por aquela repartição e a impossibilidade dos mesmos serem satisfatoriamente desempenhados apenas pelos ve-



readores, que também tinham outras ocupações. Objetivando evitar grandes despesas, a alternativa foi o aproveitamento de trabalhadores que já faziam parte do quadro de funcionários de outras repartições, os quais receberiam apenas uma pequena gratificação pelos serviços que prestassem à Câmara.

Em 11 de maio de 1950, a Câmara Municipal decretou e o Prefeito sancionou a Lei nº 98, que criava os serviços de secretaria subordinados ao Presidente da Câmara.

Situações que antes eram consideradas normais como impedir ou dificultar o escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, passaram a ser proibidas. Os moradores se tornaram os responsáveis pela limpeza do passeio em frente à residência, sujeitos à multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) conforme a falta de limpeza das calçadas.

As funções dadas à Secretaria eram: expediente, polícia e economia interna da Câmara; informações e publicações; datilografar a correspondência e os pareceres das Comissões e superintender a portaria, o arquivo, a biblioteca e o almoxarifado. A secretaria passou então a ocupar uma sala vaga no edifício da Prefeitura. Foi criado também o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara, com vencimentos de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros). Cabia ao Presidente a nomeação do novo diretor que deveria ser aprovado em concurso, cujo processo seletivo incluía provas de Português, Matemática, Datilografia e de organização de biblioteca. As provas eram prestadas perante examinadores nomeados pelo Presidente da Câmara. Nessa primeira banca os examinadores foram: Padre Carlos Henrique Netto, Prof. Júlio Bonazzi e Jofre José Rafael dos Santos.

Também, por essa Lei, foi criado o cargo de contínuo. Nomeado pelo Presidente, o contínuo era responsável por serviços de limpeza da Câmara e Secretaria, entrega de correspondência postal e telegráfica, com vencimentos anuais de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

As primeiras pessoas que receberam gratificações por prestar serviços à secretaria da Câmara entre os meses de julho, agosto e setembro de 1950 foram: Janardo Ferreira (Diretor da Secretaria), Lúcia Corrêa Netto (Datilógrafa) e José de Souza Filho (Contínuo).

O Primeiro Código de Posturas Municipais

Historicamente, foi no final do século XIX que surgiram os Códigos de Posturas ou Posturas Municipais⁴, “originadas da necessidade de um novo delineamento jurídico que reestruturasse as relações sociais, as relações de produção e convivência na cidade”.⁵



Naquele momento entendia-se o espaço urbano como o grande causador de problemas humanos, fato que o levou a ser alvo de legisladores, engenheiros, médicos e sanitaristas que passaram a criar códigos e leis para coibir a proliferação de doenças. A discussão pautava-se na questão higiênica das cidades, pois a partir desse ponto prevenia-se o aparecimento de epidemias e coibia-se a circulação de indivíduos doentes, transformando o ambiente urbano num lugar sadio e salubre para os moradores.

Foi a Lei nº 34 de 7 de agosto de 1948 que aprovou o Código de Posturas Municipais em Poços de Caldas. Basicamente, o Código continha as “medidas de polícia administrativa a cargo do município” e estabelecia as regras necessárias para relações entre o poder público e os munícipes. Para quem desobedecesse ao Código cabia a pena de obrigatoriamente fazer ou desfazer o ato considerado ilegal, além de pagar uma multa pecuniária, que seria executada judicialmente. Eram consideradas autoridades, para lavrar autos de infração, fiscais ou outros funcionários designados pelo Prefeito.

A polícia sanitária do município tinha por finalidade “prevenir, corrigir e reprimir os abusos que pudessem comprometer a higiene e a saúde pública”. A fiscalização sanitária abrangia especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todas as casas onde eram vendidos produtos alimentícios e bebidas, além de hospitais, necrotérios e cemitérios. Recintos de criação de animais como cocheiras, estábulos e chiqueiros também eram fiscalizados. Caso fosse verificada alguma irregularidade, o funcionário competente redigia um relatório, sugerindo medidas ou solicitando providências.

Situações que antes eram consideradas normais, como impedir ou dificultar o escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, passaram a ser proibidas. Os moradores se tornaram os responsáveis pela limpeza do passeio em frente à residência, sujeitos à multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) conforme a falta de limpeza das calçadas.

Algumas proibições foram estabelecidas em nome da higiene pública, tais como:

- Lavar roupas em chafarizes, bebedouros, fontes ou tanques situados em vias públicas.
- Estender roupas nas calçadas.
- Varrer para as vias públicas os detritos de suas residências, hotéis, lojas, armazéns e cafés.
- Vender mercadorias nas calçadas.
- Queimar lixo nos quintais, prática muito comum na época.
- Entrada na cidade de doentes portadores de moléstias infecciosas, bem como nas vilas ou povoações do município.
- Consertar e limpar automóveis em vias públicas.

O lixo das habitações passou a ser recolhido diariamente pelo serviço de limpeza pública. É deste Código a proibição de atirar lixo nas ruas, terrenos baldios, córregos ou

quintais. Para a habitação de prédios situados em via pública, as instalações sanitárias se tornaram obrigatórias. O armazenamento de água nos quintais em cisternas também ficou proibido. As residências consideradas insalubres, ou edificadas em terrenos úmidos ou alagadiços, com cômodos sem iluminação ou com superlotação de moradores e animais no mesmo ambiente, poderiam ser extintas pela polícia sanitária, caso não houvesse outra solução.

“Nos salões de barbeiros e cabeleireiros, todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteado dos cabelos e da barba deverão ser esterilizados antes de cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.” O texto faz parte do artigo 66 do Código de Posturas, e ao que tudo indica, a regra era levada a sério, já que a licença para a instalação de barbearias não era emitida se os estabelecimentos não possuísem os aparelhos de esterilização. O equipamento também era exigido em cafés, confeitarias, hotéis e restaurantes.

Os banhos em rios, córregos ou lagoas, na cidade ou na vila e povoados foram proibidos. O Código trouxe a iniciativa de designar um local próprio para essas práticas náuticas, onde as pessoas deveriam se apresentar com trajes apropriados e de modo decente. Já as casas de comércio não poderiam mais “expor em suas vitrines, gravuras, li-



Acervo pessoal Ernani Maranhão

vros ou escritos obscenos, sujeitando-se os infratores a multa, sem prejuízo da ação penal cabível.” Além disso, era proibido “promover batuques, congados e outros divertimentos congêneres na cidade e vilas, sem licença das autoridades.” A criação de gado na cidade foi sumariamente proibida com a instituição do Código de Posturas Municipais. Até a questão de formigueiros em terrenos privados era passível de multa segundo o Código.

Medidas que posteriormente foram sendo resolvidas com a promulgação de leis que criaram secretarias e departamentos municipais, na época do Código, já balizavam al-



guns direcionamentos, como por exemplo: a questão do trânsito público, a conservação das estradas, o manuseio de inflamáveis e explosivos, as queimadas, a questão de animais e aves domésticas em vias públicas, o horário de funcionamento do comércio, a instalação de estabelecimentos comerciais, a construção de casas, o abastecimento de água, o serviço de esgotos sanitários, o transporte coletivo, entre outros.

Pode-se dizer que a promulgação do Código de Posturas Municipais veio então resolver um grande problema na cidade, pois, por mais que os itens citados acima chamassem a atenção, deve-se verificar que a sua função era disciplinar o uso dos espaços urbanos e a convivência e a circulação dos moradores na própria cidade.

Diante da promulgação do Código, ainda em 1948, Pedro Aguinaldo Fulgêncio, superintendente do Departamento de Assistência dos municípios, escreveu ao Presidente da Câmara Municipal, para dizer que já tinha em mãos um exemplar do anteprojeto-padrão do Código de Posturas Municipais, elaborado por aquele departamento e no qual se baseou o Código de Poços de Caldas. A promulgação do Código de Posturas representou um notável progresso na regulamentação das atividades do município, que até então eram regidas por leis avulsas, em sua maioria obsoletas, ou que ficavam ao arbítrio e ao bom senso das autoridades locais.

Em 25 de setembro de 1948, o Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por meio da Associação Cultural dos Acadêmicos Mineiros, encaminhou um diploma à Câmara Municipal de Poços de Caldas. A sessão solene realizada fazia parte de um requerimento encaminhado pelo acadêmico Carlos Érrico Neto e tinha a finalidade de homenagear a Câmara pelo “mais completo Código de Posturas Municipais levado a efeito no Estado de Minas”.

Sendo assim, compreende-se que a intenção do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas era disciplinar a vida na cidade, orientando a população quanto a questões básicas de higiene, saúde, costumes, segurança e ordem pública. Por meio dele, o espaço urbano tornou-se mais disciplinado, inclusive no que diz respeito à circulação de pessoas, veículos e animais, além de regulamentar atividades com base no bom senso geral.

Nesta mesma linha de melhoria da saúde pública local, o Dr. Edmundo Barros Leite encaminhou à Câmara Municipal uma proposta para a criação do Curso de Higiene Pré-Natal em 1948. A proposta foi considerada de grande alcance social, pois poderia trazer benefícios à população e recebeu parecer favorável da Câmara. O curso era gratuito. Neste mesmo ano, o Presidente Eurico Gaspar Dutra propôs a Campanha Nacional da Criança, almejando proteger a maternidade e a infância. Esta iniciativa do governo federal comprovou como a proposta poços-caldense estava de acordo com a importância de se realizar exames pré-natais, cursos de higiene pré-natal e de higiene infantil, pois, nessa época, a cidade apresentava um dos índices mais baixos de mortalidade infantil.

Em virtude de o mundo ter sido abalado por duas guerras mundiais, em 10 de novembro de 1951 os vereadores de Poços de Caldas fizeram um abaixo-assinado⁶ e o



encaminharam ao Presidente da Câmara para aprovação de um texto de Apelo do Conselho Mundial da Paz. O texto foi aprovado por seis votos contra três em 12/11/1951.

A Constituição de 1946 trouxe com ela a possibilidade da Câmara Municipal de Poços de Caldas de participar de congressos nacionais e discutir temas de grande interesse para o município, tais como o desenvolvimento do Turismo local. Sendo assim, os vereadores poderiam participar de congressos, representando a Câmara de Poços de Caldas com o objetivo de estudar e discutir assuntos de interesse do município mineiro dentro de um temário para oportunas reivindicações junto aos poderes da nação.

Em 26 de outubro de 1960, o Presidente da Câmara, Arino Ferreira Pinto foi autorizado pela própria Câmara a transferir para o prédio da Praça Getúlio Vargas, no Teatro Municipal, a sede da Câmara e respectiva secretaria. Já pela Resolução n. 47, a Câmara e sua secretaria voltaram a funcionar no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Salles, no ano de 1964, início da ditadura no Brasil, pois a sede anterior não comportava o número atual de vereadores. Em 9 de setembro de 1975, pela Resolução n. 112, a Câmara Municipal transferiu o local de suas reuniões para o edifício do Fórum da cidade, pois, a sua sede estava passando por algumas reformas. No entanto, essa foi uma mudança temporária. Em 20 de dezembro de 1975, pela Resolução n. 118, as reuniões voltaram a funcionar nas novas dependências do prédio da Prefeitura.

Este período da história poços-caldense representou uma época de grandes transformações para o município, anos de lutas e de muita determinação, visando preparar a cidade para o futuro, sobretudo quando a mesma se projetou do cenário das águas termais. Além disso, era necessário que a Câmara Municipal acompanhasse as transformações, não apenas locais, mas também nacionais, e como representava o Poder Legislativo Municipal, era preciso fortalecer o regime democrático. Sendo assim, finaliza-se este período da história da Câmara Municipal de Poços de Caldas, fase da reimplantação da democracia no Brasil, a qual seria tão duramente retirada dos brasileiros, novamente pelos governos militares.

Capítulo 2 - 1964-1985

Câmara Municipal de Poços de
Caldas durante o Regime Militar



2.1 Ato Institucional nº2 e Constituição de 1967

Em 1965, o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, presidente em exercício, baixou o Ato Institucional nº 2 em 27 de outubro, o qual foi publicado em Diário Oficial, suspendendo a Constituição de 1946 (artigo 33). O AI-2 veio como resposta aos resultados das eleições ocorridas naquele mês no Brasil. Em cinco estados do país a oposição havia elegido seus representantes, e contra isso os militares avançavam com a sua repressão instituída em 1964. Nesse cenário, processos de cassação foram reabertos, partidos políticos foram extintos, suas sedes invadidas e desativadas. O Poder Judiciário passou a sofrer intervenção do Executivo. A democracia e, conseqüentemente, as eleições diretas para Presidente no Brasil foram suspensas e a eleição presidencial ficou a cargo do Congresso Nacional. Com isso, as Câmaras Municipais também sofreram conseqüências drásticas nesse período da história brasileira. Em todo o território, todos os partidos políticos foram extintos e os direitos políticos e individuais foram suspensos (artigo 151). Foi então instituído pelo regime um sistema bipartidário: com um partido situacionista, Aliança Renovadora Nacional (ARENA), e o outro, criado para dar lugar à oposição, chamado de Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Pela Resolução n. 53, de 24 de novembro de 1965, verifica-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas foi reformado de maneira a adaptar os seus trabalhos legislativos às disposições do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Sendo assim, e, de acordo com a Resolução n. 53, isso significava que, a partir de então, competia exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criassem cargos, funções ou empregos públicos, bem como o aumento dos vencimentos ou da despesa pública. A discussão dos projetos de leis enviados pelo Prefeito deveria começar na Câmara, e sua votação deveria estar concluída dentro de trinta dias. Findo este prazo, sem deliberação, era tido como aprovado o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, e as emendas da discussão em plenário da Edilidade só eram admitidas dentro dos dez primeiros dias da manifestação da proposição do Prefeito Municipal.

Outra conseqüência foi a redação do artigo 4º, em que se assegurava que o funcionário público municipal que atentasse contra a segurança do município, do Es-

A democracia e, conseqüentemente, as eleições diretas para presidente no Brasil foram suspensas e a eleição presidencial ficou a cargo do Congresso Nacional. Com isso, as câmaras municipais também sofreram conseqüências drásticas nesse período da história brasileira. Em todo o território, todos os partidos políticos foram extintos e os direitos políticos e individuais foram suspensos (art. 151).



tado ou da Federação, seria julgado pela Justiça Militar, mediante representação do Prefeito ao Juiz Federal, localizado na capital do Estado, na forma do artigo 108 da Constituição Federal, com a redação do Ato Institucional nº 2. Nessa época, em Poços de Caldas, os cargos de vereadores ainda não eram remunerados, mas, mesmo assim, de acordo com o artigo 5º da referida Resolução, nenhuma proposição que visasse remunerar futuramente os vereadores seria apreciada pela Câmara Municipal. No entanto, mantinha-se o conceito de remunerar o vereador quando este tivesse que representar a Câmara em algum evento. Pode-se dizer que essa remuneração compunha uma ajuda de custo de viagem e estada e era vista como objeto de serviço público aprovado por dois terços dos votos e prévia consulta ao Prefeito sobre a probabilidade da respectiva despesa.

Pelo artigo 6º, nenhum servidor público poderia invocar garantias de vitaliciedade, inamobildade e estabilidade, bem como a de exercício em função por tempo curto, enquanto perdurasse o AI-2, que havia modificado a Constituição Federal. De fato, o primeiro Regimento Interno pós 1946 havia sido quase que totalmente refeito diante das novas exigências do Ato Institucional nº 2. Por exemplo, decretado em parágrafo único na nova Resolução, os servidores que fossem considerados ‘atentando contra os objetivos Revolucionários’ teriam sanções aplicadas mediante representação do Prefeito Municipal e ouvida a Câmara Municipal, tudo isso guiado pelas considerações do Conselho de Segurança Nacional. E aqueles, que fossem cassados em suas funções, perderiam o direito à substituição.

O AI-2 foi também responsável por abolir qualquer proposição partidária feita à Câmara Municipal, uma vez que todos os partidos políticos haviam sido extintos. E mais, de acordo com o artigo 23 do AI-2, a partir daquele momento, competia à Câmara exigir do Prefeito esclarecimento de como estava contabilizado o numerário proveniente da cota do Imposto de Renda e qual era a sua aplicação realizada ou programada.

Sendo assim, dez dias após a nova Resolução, uma comissão de três vereadores constituída pelo Presidente da Câmara foi eleita para estudar e fazer o organograma do quadro funcional dos dois Poderes do município (Legislativo e Executivo). O escopo era pôr a paridade na remuneração dos servidores, não se aceitando de maneira alguma a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

E por fim, como último requisito no novo regimento adequado ao AI-2, constava o seguinte: “Se o Poder Legislativo entrar em recesso, por Ato da Presidência da República, o Prefeito Municipal poderá e deverá baixar decretos administrativos”.

Essa Resolução, desde logo publicada, já apresentava a data final de sua vigência (15/03/1967), é claro, que se disposições em contrário advindas da Presidência da República ou de delegados especiais devidamente credenciados, reformulassem, substituíssem ou ampliassem o AI-2. Obrigatoriamente, conforme instituído no AI-2, a Resolução n. 53 deveria vigorar imediatamente desde a sua reformulação e ser publi-



cada na imprensa local até a data de 27 de novembro de 1965. O AI-2 vigorou até 15/03/1967, data da instituição da Constituição de 1967. No entanto, o bipartidarismo continuou a existir e essa Constituição perdeu muito de sua força com a edição do AI-5 em 1968 e foi bastante reformada pela emenda constitucional n. 1 de 1969.

O Presidente na época, Marechal Castelo Branco, nomeou uma equipe de quatro constitucionalistas para a elaboração de um anteprojeto. O documento foi revisto pelo Ministro da Justiça. A nova Constituição foi aprovada em 24 de janeiro de 1967.

Essa Constituição concentrou poderes na União e privilegiou o Poder Executivo em detrimento dos outros poderes. Toda a estrutura de poder foi baseada na Segurança Nacional. A autonomia dos municípios foi reduzida. A nomeação dos Prefeitos de alguns municípios ficou a cargo do Governador. Os Prefeitos dos municípios considerados estâncias hidrominerais passaram então a ser indicados pelo governador, de maneira que as eleições para tais cargos ficaram extintas. Houve também a criação de uma ação de suspensão dos direitos políticos e individuais.

Outra resolução trazida pela Constituição de 1967 (Resolução nº 65) foi a Galeria de Quadros Presidenciais, a qual seria colocada no recinto das sessões da Edilidade segundo a ordem de antiguidade dos cargos de Presidente.

A Constituição de 1967 perdeu muito de sua força com a edição do AI-5, em 1968, e foi bastante reformada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Essa emenda trouxe mudanças, provocando, entre outras consequências, uma nova redação do Regimento Interno das Câmaras Municipais. Por essa emenda, houve o estabelecimento de eleições indiretas para o cargo de governador de Estado, a ampliação do mandato presidencial para cinco anos e a extinção das imunidades parlamentares.

2.2 Funcionamento Interno

Regimento Interno de 1969

A Resolução nº 86 de 1969 aprovou o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal e, a partir dessa Resolução, a Resolução nº 1 de 23 de dezembro de 1947 foi revogada. Enquanto órgão Legislativo, por essa nova Resolução, a Câmara Municipal de Poços de Caldas reafirmou suas funções apenas legislativas e o objetivo de exercer atribuições de fiscalização, controle e assessoramento aos atos do Executivo, e também aos atos de administração interna.

Sua função legislativa, de acordo com a nova Constituição Federal, artigo 16, consistia em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência dos municípios, respeitadas as reservas constitucionais da União (Constituição Federal, artigo 8º, item XVIII) e as do Estado-membro (Constituição Federal, artigo 13). A função de fisca-



lização e controle de caráter político-administrativo atingia, agora, apenas os agentes políticos do município: Prefeito e Vereadores. Não mais se exercia sobre os agentes administrativos, que estavam sujeitos à ação hierárquica do Executivo. A função de assessoramento consistia em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações. Já, a função administrativa ficava restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Alguns itens haviam sido mudados quanto ao capítulo da sua instalação. Por exemplo: Assim que os vereadores fossem empossados pelo Juiz Eleitoral, deveriam fazer a declaração pública de bens, e a antiga leitura do compromisso com a cidade, e o povo deveria, agora, ser feita pelo vereador mais idoso nos seguintes termos: “Prometo, exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do município.” Ao vereador mais idoso também cabia agora assumir a direção dos trabalhos para a eleição da Mesa. O Presidente da Câmara deveria convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito também a fazer a declaração pública de bens, para que só assim fossem empossados. Com relação ao título II – Dos órgãos da Câmara, no Capítulo I, da Mesa, pelo artigo 10, a Mesa poderia ser destituída no

A votação da mesa passou a ser em cédulas datilografadas ou mimeografadas pela secretaria da Câmara e continha a indicação dos candidatos e respectivos cargos. A posse da nova mesa seria dada pelo Presidente, cujo mandato findaria na mesma sessão em que se realizava a eleição. A partir dessa Resolução, o Presidente não poderia mais fazer parte das comissões permanentes.

todo ou em parte, quando o membro não cumprisse as obrigações do cargo estabelecidas no Regimento ou quando deixasse de comparecer a cinco sessões consecutivas ordinárias, sem justo motivo.

Também seriam motivos para destituição: proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo; atrapalhar de qualquer modo o funcionamento regular dos serviços legislativos; impedir por qualquer meio o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do plenário; deixar de cumprir obrigação prevista em Lei Federal, Estadual e Municipal; expedir ordem contrária às disposições expressas em lei; não zelar pela economia interna do Legislativo; não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as contas no final do exercício.



Já o Presidente poderia ser destituído do cargo caso se ausentasse do município por mais de quinze dias sem licença da Câmara. No entanto, para isso, uma resolução deveria ser aprovada pela maioria dos componentes da Casa, e ao Presidente era assegurado o direito de ampla defesa.

A votação da mesa passou a ser em cédulas datilografadas ou mimeografadas pela secretaria da Câmara e continha a indicação dos candidatos e respectivos cargos. A posse da nova mesa seria dada pelo Presidente, cujo mandato findaria na mesma sessão em que se realizava a eleição. A partir dessa Resolução, o Presidente não poderia mais fazer parte das comissões permanentes.

Comissões Internas

Em parágrafo único, as Comissões da Câmara passaram a ser: Permanentes, Especiais, de Investigação e Processante, e de Representação. Não poderiam trazer ônus ao Legislativo e eram compostas por votação em cédula única, impressa, datilografada, manuscrita ou mimeografada, indicando os nomes dos vereadores e as respectivas comissões. Os licenciados e suplentes não poderiam ser votados. Uma nova ordem havia sido firmada: o mesmo vereador não poderia ser eleito para mais de três comissões. Outra novidade no trabalho das comissões foi a permissão de membros credenciados e sem direito de voto, como técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tivessem legítimo interesse no esclarecimento do assunto que seria submetido a sua apreciação. Pelo artigo 32 do Regimento Interno, as comissões da Câmara passaram a ter livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que solicitado ao Prefeito por meio do Presidente.

As comissões especiais continuaram a existir conforme o regimento anterior e as novas comissões permanentes da Câmara criadas pela Resolução nº 86 de 1969 foram:

- Justiça, Legislação e Redação: deveria se manifestar sobre todos os assuntos relacionados ao aspecto constitutivo, legal ou jurídico e opinar sobre as proposições aprovadas em plenário, dando seu parecer quando solicitado;
- Economia e Finanças: deveria opinar sobre propostas orçamentárias, prestação de contas da Prefeitura e propor sugestões com relação à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, entre outros;
- Obras Públicas, Transporte e Comunicações: deveria opinar sobre todos os processos concernentes à realização de obras e serviços de âmbito municipal e acompanhar a execução do Plano Diretor do município;
- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social: deveria opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas e obras assistenciais;



- Turismo, Indústria e Comércio: A Resolução não especificou os objetivos desta Comissão.

No entanto, em 1979, pela Resolução nº 178, o artigo 34 da Resolução n. 86 foi alterado, acrescentando-se o inciso VI, que aumentava de cinco para seis o número das comissões. A sexta Comissão criada foi a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Suas atribuições eram as de promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a eficácia e significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritos na Constituição Federal, na Declaração dos Direitos do Homem, nas Declarações da Organização Internacional do Trabalho e na Organização Mundial de Saúde, ou seja, seu objetivo era promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Já a Comissão de Investigação e Processante seria constituída caso fosse necessário apurar infrações político-administrativas do Executivo, da Mesa e dos vereadores, no desempenho de suas funções. As acusações sobre irregularidades deveriam apontar a disposição legal infringida, juntar às provas do alegado, e indicar aquelas cujo denunciante estivesse impossibilitado de produzir. De posse da denúncia, o Presidente na primeira sessão faria a sua leitura e examinaria o plenário sobre se ela deveria ser recebida e processada. Confirmado o recebimento e processamento da denúncia por maioria simples, na mesma sessão se constituiria a Comissão Processante que devia escolher um Presidente e um relator. Ela seria composta por três vereadores escolhidos mediante sorteio. Após receber o processo, o Presidente da Comissão providenciaria o início dos trabalhos em cinco dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia de denúncia, para que ele pudesse oferecer defesa prévia por escrito, indicando provas e testemunhas em até dez dias. Após esse prazo, a comissão emitiria parecer e, caso se concluísse pelo arquivamento do processo, ele iria ao plenário para deliberação. Do contrário, o Presidente designaria o início de uma nova instrução, determinando atos, audiências e diligências.

Obrigatoriamente, eram secretas as reuniões das comissões que tivessem que deli-

As sessões públicas passaram a ser compostas de duas partes: Expediente e Ordem do Dia. Durante as sessões somente os Vereadores podiam permanecer no recinto do Plenário. A critério do Presidente seriam convocados funcionários da secretaria necessários para a realização da sessão. Pelo seu convite também poderiam assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que seriam homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que tinham lugar reservado.



berar sobre perda de mandato. E elas também não poderiam mais se reunir no período do dia das sessões. As sessões ordinárias eram semanais, sempre às segundas-feiras, com início às 20 horas. Também por esse novo regimento, temos a instituição das férias legislativas (Título IV, Capítulo I, artigo 109), nos períodos de 1º a 31 de julho e de 1º a 30 de janeiro. Com relação às sessões, além das ordinárias e extraordinárias, o regimento cria outra: a Solene, que era convocada pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe fosse determinado. Nessa sessão não havia expediente, eram dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença de todos os vereadores e também não havia tempo determinado para o encerramento.

Outra modificação foi a ampla publicidade dada às sessões, o que significava facilitar o trabalho da imprensa, com a publicação da pauta e do resumo dos trabalhos no jornal e na emissora oficiais. Tanto o jornal quanto a emissora oficial eram aqueles que venciam a concorrência pública para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

Participação da Sociedade Civil (Sessões públicas e Tribuna Livre)

As sessões públicas passaram a ser compostas de duas partes: Expediente e Ordem do Dia. Durante as sessões, somente os vereadores podiam permanecer no recinto do plenário. A critério do Presidente, seriam convocados funcionários da secretaria necessários para a realização da sessão. Pelo seu convite também poderiam assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que seriam homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que tinham lugar reservado.

O Expediente tinha a duração improrrogável de uma hora e meia e destinava-se à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos vereadores. A ordem da leitura da matéria do Expediente: a) Expediente recebido do Executivo; b) Expediente recebido de diversos; c) Expediente apresentado pelos vereadores.

A ordem das proposições era a seguinte: a) Projetos de Resolução; b) Projetos de Decretos Legislativos; c) Projeto de Lei; d) Requerimentos em regime de urgência; e) Requerimentos comuns; f) Moções; g) Indicações.

Findo esse trabalho, passava-se à realização da sessão da Ordem do Dia. Para tanto, verificava-se a presença dos vereadores. Era necessária a maioria absoluta dos vereadores, e a proposição precisava ser incluída com vinte e quatro horas de antecedência. A organização da pauta da Ordem do Dia era: a) Requerimentos propostos na sessão em regime de urgência; b) Projeto de resolução, de Decretos Legislativos e de lei; c) Recursos; d) Requerimentos propostos na sessão anterior; e) Pareceres das Comissões sobre indicações; f) Moções de outras edilidades.

A Tribuna Livre na Câmara Municipal foi instituída em 22 de julho de 1968 pela Resolução nº 72. Foi decretada e promulgada pela própria Câmara. Pela resolução,



tinha direito à Tribuna Livre qualquer eleitor do município de Poços de Caldas que tivesse votado nas últimas eleições.

No entanto, o discurso deveria ser comunicado à Mesa da Câmara na sessão anterior àquela em que estivesse o orador inscrito para falar. Ao orador inscrito cabia trazer um texto integral ou resumo datilografado do assunto a ser tratado. Teria um prazo de dez minutos para sua exposição, prorrogáveis a critério da Mesa. Caso houvesse mais de um orador com o mesmo assunto, a Mesa poderia inscrevê-los no mesmo dia.

A Tribuna Livre ocupava parte da “palavra franca” de rotina parlamentar, que podia acontecer no começo ou término da sessão, conforme determinasse o Presidente. O Prefeito, o Vice-Prefeito e suplentes dos Vereadores podiam assistir e dar apartes aos discursos da Tribuna Livre.

Explicação Pessoal

Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciava, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

A Explicação Pessoal também passou a fazer parte das sessões públicas e era destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. A inscrição para falar em explicação pessoal era solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhava ao Presidente. Assim, terminada a explicação pessoal, o Presidente encerrava a sessão.

Pelo novo regimento, tem-se ainda a constituição do plenário pelo artigo 76. Entendido como órgão deliberativo da Câmara, era constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberação. O local era o recinto de sua própria sede. A forma legal para deliberar era a sessão regulamentada pelos dispositivos referentes à matéria constante no regimento. O número era o *quorum* determinado em Lei ou no Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

As atribuições do plenário passaram a ser: elaborar as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; organizar a secretaria dispendo sobre o seu funcionalismo; sugerir ao Prefeito e aos governos da União e do Estado medidas convenientes ao interesse do município; elaborar e modificar o Regimento Interno; eleger os membros das comissões permanentes e constituir as comissões especiais de investigação e processante e de representação.

Também pelo novo regimento interno, foi instituída a figura do Líder como porta-voz de uma representação partidária e como intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Ainda de acordo com a nova Resolução, Capítulo II, parágrafo único, de 19 de dezembro de 1969, os vereadores passaram a ter direito à prisão especial como previsto no Código de Processo Penal pela Lei Federal nº 3.181 de 11 de junho de 1957.



E suas obrigações e deveres, além daquelas que já tinham sido instituídas pela redação do antigo regimento, passaram a incluir: apresentação de declaração de bens de acordo com a legislação vigente no início e no fim do mandato; comparecer decentemente trajado às sessões na hora determinada; portar-se em plenário com respeito; não conversar em tom que perturbasse os trabalhos e acatar as deliberações e decisões do plenário. Como funções repressivas, caso algum vereador cometesse algum excesso no recinto, a Resolução também trazia medidas que poderiam ser tomadas conforme a gravidade, como advertência pessoal ou em plenário, cassação da palavra, determinação para retirar-se do plenário e até proposta de cassação do mandato por infração do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas

A Resolução nº 92 de 31 de dezembro de 1972 estruturou e estabeleceu que o quadro de pessoal da Câmara fosse composto de: dois auxiliares de administração, um assistente de administração, um oficial de administração e um diretor da secretaria (apesar da possibilidade de poder ter mais funcionários, a Câmara Municipal de Poços de Caldas não tinha todos estes funcionários; sendo assim, a Câmara contava com apenas dois funcionários até 1984). Os candidatos deveriam passar por concurso público ou provas de títulos e teriam direito ao plano de carreira dentro da casa. O quadro de cargos de confiança, cujo preenchimento era feito com função gratificada, receberia os vencimentos e as vantagens a que tivessem direito e ainda uma gratificação determinada pela mesa da Câmara. Porém, em 1973, pela Resolução nº 99, os funcionários da Câmara passaram a receber gratificações. Também por essa Resolução, foi instituído pagamento de horas extras sempre que um servidor fosse convocado para trabalhar além do expediente.

O Quadro Permanente dos Funcionários da Câmara

A Lei nº 2720 de 09/11/1978 efetivou o quadro permanente dos funcionários da Câmara Municipal, o qual era composto por dois funcionários. Por essa Lei, a arranjo do quadro passou a ser:

1- Cargos de carreira de provimento efetivo: assistente administrativo e assistente auxiliar.

2- Funções gratificadas: diretor da secretaria da Câmara e encarregado da biblioteca da Câmara. As funções gratificadas eram preenchidas por livre designação do Presidente da Câmara, mas a escolha caía, preferencialmente, em ocupante de cargo de assistente administrativo.



Pela Lei, os cargos de diretor da secretaria e auxiliar de administração instituídos em legislação anterior e mencionados na Resolução n. 159 de 11/07/1978 foram transformados em: assistente administrativo, classe 11; e assistente administrativo classe 10. Entendia-se por classe o conjunto de cargos do mesmo nível de vencimentos, e a transformação de cargos era a alteração por motivo de ordem administrativa, da nomenclatura e das atribuições de cargos existentes.

Apenas para complementar as observações acima, foi realizado um concurso em 1983 e mais funcionários começaram a fazer parte do quadro de pessoal em 1984.

Controle de Despesas

A observância das despesas da Câmara foi aperfeiçoada por meio da Resolução nº 193 de 1979. De acordo com a nova norma interna, todas as despesas efetuadas pelo Legislativo, acima de um e até quatro valores de referência, deveriam ser submetidas à avaliação das comissões de Justiça e de Economia e Finanças. Já as despesas maiores que os quatro valores de referência deveriam ser submetidos ao plenário da Câmara Municipal, garantindo assim maior responsabilidade e transparência na prestação de contas à comunidade.

Remuneração dos Vereadores

Até o ano de 1975, os vereadores não recebiam pagamento pelos serviços prestados à comunidade, a não ser as ajudas de custo para viagens de participação em congressos.

Pela Resolução nº 114 de 19 de setembro de 1975, os vereadores passaram a receber remuneração mensal por meio da Lei Complementar n. 25 de 02 de julho de 1975. A remuneração foi fixada em 20% do subsídio atribuído ao deputado da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais e não poderia ultrapassar anualmente a 3% da receita do município, efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior. Ficou, também, estipulado que a remuneração mínima mensal não poderia ser inferior a 3% do subsídio do deputado estadual. Na época, a remuneração era

Em 1983, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, por meio da Resolução nº 269, definiu novos aspectos para as Comissões que participavam de encontros e congressos nacionais de vereadores. De maneira a torná-las mais democráticas e representativas, as comissões deveriam possuir um vereador de cada partido com representação no legislativo municipal.



dividida em uma parte fixa e uma variável, sendo que a segunda nunca era inferior à fixa e era devida ao vereador, proporcionalmente ao seu comparecimento e a sua participação nas votações.

Já pela Resolução n. 130 de 20 de agosto de 1976, os vereadores, além de receberem uma atualização em sua remuneração, passaram também a receber diárias extraordinárias de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) até o limite de quatro reuniões mensais. Quando um vereador faltasse a uma reunião ordinária, isso importaria num desconto de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) da parte variável. O desconto não era feito caso o vereador comprovasse, com atestado médico, sua falta por motivo de doença ou luto.

Organização do Arquivo

A Resolução n° 93 de 31 de dezembro de 1972 fundamentou a organização do arquivo da Câmara. Ficou estabelecido que a documentação, legislação e correspondências seriam classificadas e colecionadas a partir de uma codificação numérica exposta em cada pasta. A referência legislativa passou a ser por ordem numérica das leis e por ordem alfabética dos assuntos.

A permanência de jornalistas no recinto da Câmara

Pela Resolução n° 140 de 03 de junho de 1977, a Câmara regulamentou a permanência de jornalistas durante as sessões, desde que devidamente credenciados com carteiras individuais e identificação dos jornais em que trabalhavam. Porém, a Resolução n° 166 de 21 de novembro de 1979, apesar de trazer incluída a permanência de repórteres no



Acervo pessoal Ernani Maranhão



recinto dos trabalhos da Câmara, não permitia em qualquer hipótese a divulgação dos trabalhos do Legislativo por repórteres e por jornais não credenciados, revogando com isso a Resolução anterior.

Participação da Câmara em Congressos e Encontros Nacionais de Vereadores

Em 1979, dez vereadores eleitos em plenário formaram uma comissão especial e participaram do XVI Congresso Nacional de Vereadores, realizado entre 5 e 10 de dezembro de 1979, em Recife (PE). Eles discutiram problemas e providências municipais.

Em 1981, a Câmara Municipal participou do XVIII Encontro Nacional de Vereadores do Brasil, evento realizado entre os dias 10 e 15 de outubro, em Vitória (ES). Procedendo da mesma forma, a Comissão de Vereadores discutiu os problemas e providências além de defender os interesses do município.

Em 1983, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, por meio da Resolução nº 269, definiu novos aspectos para as Comissões que participavam de encontros e congressos nacionais de vereadores, de maneira a torná-las mais democráticas e representativas; as comissões deveriam possuir um vereador de cada partido com representação no Legislativo Municipal.

Manifesto de Poços de Caldas pelas Diretas-Já⁸

Em 1983, o termalismo em Poços de Caldas estava em franca decadência. Os dois principais balneários da cidade encontravam-se em completo abandono, sendo administrados pelo Estado, representado pela Hidrominas. Em face deste problema, foi realizado um Seminário entre os dias 17 e 20 de novembro de 1983, promovido pela Secretaria de Turismo e apoio da entidade autárquica Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias (FUMEST), Sociedade Brasileira de Termalismo, Turminas e Hidrominas. Neste evento, foi assinada a CARTA DE POÇOS DE CALDAS, um documento em que os governos de Minas Gerais e São Paulo se comprometiam a desenvolver políticas públicas voltadas para o turismo-saúde, aproveitando o potencial hidromineral dos dois estados.

Mas, aproveitando o intenso movimento de oposição ao regime militar, o qual mobilizava toda a sociedade brasileira e, principalmente, diante da proximidade das eleições presidenciais, os governadores dos estados de Minas Gerais e de São Paulo decidiram aproveitar este encontro em Poços de Caldas e lançar um MANIFESTO PELAS ELEIÇÕES DIRETAS-JÁ, assinado no Palace Hotel. Este manifesto, que passou a ser conhecido como MANIFESTO DE POÇOS DE CALDAS PELAS DIRETAS-JÁ (19 de novembro de 1983) talvez tenha sido a primeira manifestação no Brasil de dois governadores de oposição em prol das eleições diretas para presidente



da República. O governador de Minas Gerais na época era Tancredo Neves, candidato potencial à Presidência da República (o que ocorreria depois por meio do Congresso Nacional, dentro das regras de eleições indiretas estabelecidas pelo regime militar).

Sabe-se que o Manifesto foi assinado em três vias, que foram entregues uma delas para Tancredo Neves, outra para Franco Montoro e uma terceira ficou na Prefeitura de Poços de Caldas. A imprensa nacional, presente no evento termalístico, acompanhou esta movimentação dos dois governadores em todo o Brasil e também recebeu cópias do Manifesto que foi reproduzido nos principais jornais do país. Não se tem notícia precisa do lugar onde foram guardados os documentos que ficaram em Minas Gerais; pensa-se que eles estejam no Palácio dos Despachos em Belo Horizonte ou no gabinete do governador. Em Poços de Caldas, provavelmente, há uma cópia no arquivo da Secretaria Municipal de Governo. Em termos históricos, há necessidade de que sejam localizados.

Regimento Interno de 1983

Mediante a Resolução nº267 de 1983, a Câmara aprovou um novo regimento interno e, assim, revogou o anterior que fora elaborado para se adequar à Constituição de 1969 e aos atos institucionais do regime militar. Em sintonia com o processo de abertura política promovido gradativamente desde o governo do General Geisel, o novo regimento demonstra já em seus artigos 3º e 4º a restauração de algumas atribuições próprias a um Poder Legislativo independente. Os ditos artigos dispunham respectivamente sobre as funções de fiscalização e controle externo da Câmara. O artigo 3º conferia ao Legislativo o poder fiscalizador de acompanhar as atividades financeiras colocadas em prática pelo Executivo, assim como o poder de julgar as contas do Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. De acordo com o artigo 4º, competia à Câmara manter a vigilância dos negócios do Executivo, observando os preceitos da Constituição, da legalidade e da ética político-administrativa. Desta vez, em contraste com o regimento anterior, as atribuições de fiscalização e controle externo da Câmara se estendiam aos agentes administrativos do Executivo. Em outras palavras, a competência da Câmara nessas matérias deixava de ser meramente política e abrangia a administração municipal como um todo.

Os procedimentos de instalação da Câmara foram significativamente alterados de acordo com o Regimento Interno que, por sua vez, obedecia à Lei Complementar n. 3. Por meio deste procedimento, os vereadores passaram a ser empossados pelo Juiz de Direito da Comarca e não mais pelo Juiz eleitoral. Nessa época, o mandato legislativo dos vereadores era de seis anos, de acordo com a legislação eleitoral vigente. Ainda durante a cerimônia de instalação, uma vez empossados os vereadores, passava-se à leitura do compromisso para com a cidade, desta vez realizada pelo vereador mais votado, e não pelo mais idoso, como dispunha o regimento anterior. Além disso, o

compromisso adotou nova fórmula: “Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição e leis do País, e trabalhar pelo engrandecimento do município de Poços de Caldas e para o bem geral de seus habitantes”. Isto compunha a prática de hábitos estabelecidos nos parágrafos do regimento.

O novo regimento manteve a mesma estrutura para formação da Mesa, isto é, com um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, mas estendeu seus mandatos de um para dois anos, além de vedar a reeleição de seus membros no momento de renovação.

As comissões da Câmara passaram a ser Permanentes, Especiais e de Representação. Excluíam-se assim, das modalidades principais, as comissões de Investigação e Processante previstas no Regimento de 1969. As funções das comissões suprimidas foram assumidas pela Comissão de Inquérito, enquadrada como Comissão Especial. A eleição para as comissões permanentes abandonou a fórmula proporcional adotada pelo regimento anterior e, deste modo, passaram a concorrer às vagas das mesmas os candidatos indicados pelas lideranças partidárias, tendo os eleitos um mandato de um ano. Não era mais prevista, como acontecia no regimento anterior, a participação de técnicos ou representantes de entidades nas comissões permanentes (sem direito a voto), devendo estas serem compostas exclusivamente por legisladores. O nome da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, passou a ser Justiça, Legislação e Redação Final. O Regimento de 1983 acrescentou uma nova Comissão, a de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criada em 1979 pela Resolução nº 178.

O novo regimento não previa mais, como o anterior, a perda de mandato parlamentar por cassação de direitos políticos. Ficava assim garantida a completa inviolabilidade do mandato parlamentar no município, o que refletia o caminhar da



Acervo Agência Cervantes



sociedade brasileira rumo à democracia e ao estado de direito.

As sessões da Câmara passaram a ser abertas ao público. Eram semanais, realizadas nos dias úteis com duração de quatro horas e sempre à noite, das 20 horas à zero hora.

O Regimento Interno de 1983 também foi marcado pela abolição do voto secreto. A partir de então, as deliberações, que se manifestam pelo voto das matérias discutidas em plenário, passaram a comportar apenas as modalidades de voto simbólico e nominal. No processo simbólico, o vereador atende ao chamado do Presidente apresentando sua posição contrária ou favorável à matéria, bastando para isso que se levante. Já no processo nominal, o vereador manifesta seu voto verbalmente. Porém, nos termos do regimento, o voto simbólico era a regra geral para a maioria das deliberações.

Nova sede da Câmara Municipal

Atendendo à necessidade de se transferir o Legislativo Municipal para uma sede própria, os vereadores aprovaram, em 1984, a Lei nº 3.512. Essa Lei declarou de utilidade pública a área térrea edificada no número 454, com frente para a Rua Junqueiras, do Edifício Bauxita, entendido como o imóvel mais adequado. A referida Lei autorizou o chefe do Executivo a abrir, por decreto, os créditos necessários para a aquisição do mesmo. Ainda no mesmo ano, por meio da Lei nº 3.627, os vereadores abriram os créditos requeridos para a reforma e instalação da Câmara na nova sede, montante de recursos complementado com a Lei nº 3.644 de 1985.

Finalmente, em 1986, foi autorizada pela Resolução nº 316, a transferência definitiva da sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Capítulo 3 - 1985-1989

Câmara Municipal de Poços de Caldas:
da abertura política à Lei Orgânica Municipal



3.1 O processo de redemocratização nacional

Instalado em 1964, o regime militar marcou profundamente a vida dos brasileiros e se encerrou em 1985. Com o término do regime militar, iniciou-se a Nova República. Trata-se do período de transição de um sistema político autoritário ou ditatorial para uma democracia. Após anos de autoritarismo, uma onda crescente de descontentamento com o regime militar foi canalizada pelas lideranças políticas de oposição para a campanha popular em favor das eleições diretas para Presidente da República.

A elite dirigente boicotou a aprovação das eleições diretas e se iniciou uma disputa indireta pelas eleições presidenciais, com os candidatos Tancredo Neves e Paulo Maluf. Tancredo Neves venceu as eleições, porém faleceu antes de tomar posse. Com a morte de Tancredo, o Vice-Presidente José Sarney assumiu o Governo.

Ao reassumir plenamente suas funções, a Justiça Eleitoral promoveu, em 1986, um recadastramento eleitoral em todo o país. A iniciativa visava, sobretudo, garantir a lisura das eleições da nova democracia brasileira e, para tanto, criava um cadastro nacional informatizado que substituíria os cadastros regionais até então existentes. Eliminavam-se, deste modo, os títulos falsos, duplicados e aqueles pertencentes a eleitores já falecidos. (NICOLAU, 2002: 62).

Seguindo as disposições da legislação federal, a Câmara Municipal de Poços de Caldas disponibilizou, inclusive os seus servidores, naquele ano, suas dependências ao Cartório Eleitoral para a instalação de um posto destinado ao recadastramento eleitoral em Poços de Caldas, objetivando auxiliar a Justiça Eleitoral. A iniciativa foi formalizada na Resolução nº 322 de 1986.

Em 1986, a Câmara, seguindo a decisão da Resolução nº 324, criou a Associação das Câmaras de Vereadores do Sul de Minas (Acasul). A Acasul foi criada pelo desejo da Câmara de Poços de Caldas, e ficava patente que a Câmara buscava fortalecer os laços políticos regionais e defender os interesses municipais em uma maior escala.

No mesmo ano, a Resolução nº 321 criou, nas dependências da nova sede, a galeria dos Presidentes da Câmara. Prestava-se, dessa forma, a devida reverência aos ilustres Presidentes do Legislativo Municipal de Poços de Caldas.

Devido ao recente processo de abertura política, a Câmara de Poços de Caldas ce- deu suas dependências nos dias 5, 7, 8 e 9 do mês de outubro de 1987 para o diretório do Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido que, assim como todos os seus pares contemporâneos, havia sido extinto pelo regime militar em 1965, por meio do AI-2. A iniciativa visava comemorar o primeiro aniversário do PCB em Poços de Caldas. A decisão foi formalizada pela Resolução nº 367.

A ascensão à presidência do General Ernesto Geisel, em 15 de março de 1974, representou o retorno dos militares chamados “castelistas” ao poder. Essa ala da caserna, que se opunha à “linha dura”, estava alinhada ao objetivo inicial do General Castelo Branco de devolver o governo aos civis em médio prazo. Entretanto, além do compromisso para



com a linha política de sua facção, Geisel se preocupava com o crescente envolvimento dos oficiais com a burocracia estatal e com a política de repressão. Para ele, isso significava um maior envolvimento com a corrupção, além do abandono da corporação militar que necessitava de pessoal para se manter operacional e para se reequipar. Desse modo, seu governo marcou o início da abertura política rumo à redemocratização.

A descompressão política levada a cabo por Geisel coincidiu com a emergência de muitas demandas sociais e com uma busca por participação política. Foi nesse contexto que se organizaram diversos movimentos sociais formados por negros, mulheres, índios, trabalhadores, sem-teto, sem-terra, pessoas com deficiência, entre outros. Esse retorno da sociedade civil ao palco da política seria decisivo para a contestação do regime e, conseqüentemente, para a aceleração do processo de abertura. (SKIDMORE, 2004, p. 406).

Ao reassumir plenamente suas funções, a Justiça Eleitoral promoveu, em 1986, um recadastramento eleitoral em todo o país. A iniciativa visava, sobretudo, garantir a lisura das eleições da nova democracia brasileira e, para tanto, criava um cadastro nacional informatizado que substituía os cadastros regionais até então existentes. Eliminava-se, deste modo, os títulos falsos, duplicados e aqueles pertencentes a eleitores já falecidos.

Durante a presidência do general João Batista Figueiredo (1979-1985), a legitimidade das eleições indiretas para o cargo máximo da República foi fortemente contestada. Com o objetivo de instituir a eleição direta para Presidente, o parlamentar Dante Martins de Oliveira – das várias emendas a que foi contemplada foi a do parlamentar Dante de Oliveira – elaborou, em 1983, um projeto de emenda constitucional que propunha a mudança. A proposta foi bem recebida pela opinião pública e logo conseguiu apoio da Igreja Católica. Dessa forma, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), partido originário das bases do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), após o retorno do pluripartidarismo em 1980, principal opositor do regime, aproveitou a ocasião para lançar uma campanha nacional pelas eleições diretas. A ela aderiram diversas personalidades da oposição tais como Luiz Inácio Lula da Silva, Leonel de Moura Brizola, André Franco Montoro, Tancredo de Almeida Neves, Teotônio Vilela e Ulysses Silveira Guimarães. (SKIDMORE, 2004, p. 467).



A campanha ganhou vida própria e a ela aderiram diversas personalidades do meio artístico, o que proporcionou maior apelo popular e visibilidade. A princípio, as redes de TV, alinhadas ao regime para a manutenção de suas concessões, ignoraram os eventos da campanha e não realizaram qualquer tipo de cobertura. Contudo, tendo em vista a amplitude da adesão popular, as mesmas redes viram no acontecimento uma importante matéria jornalística e passaram a transmitir os comícios integralmente, desafiando as instruções do governo. Na medida em que se aproximava a data da votação da emenda no Congresso, crescia o número de comícios e de participantes. Em abril, mais de 500 mil pessoas se aglomeraram no centro do Rio de Janeiro. Em Goiânia e Porto Alegre, cerca de 200 mil populares foram às ruas para apoiar a campanha pelas diretas, enquanto, em São Paulo, uma multidão de mais de um milhão de pessoas manifestaram abertamente o desejo de eleger seu Presidente. (SKIDMORE, 2004, pp. 469-470).

Entretanto, para a frustração geral da nação, o regime militar demonstrou o controle que possuía sobre o Congresso Nacional, quando a emenda foi derrotada por apenas 22 votos. Dos 320 votos necessários para se atingir os dois terços da Câmara – condição para a aprovação de uma emenda constitucional – foram conseguidos 298. Apesar da derrota, o governo e o partido que o apoiava, o Partido Democrático Social (PDS), se surpreenderam com a adesão de 55 deputados situacionistas à proposta. (SKIDMORE, 2004, p. 471). A comoção gerada pela campanha e a dimensão tomada pela mesma deixaram, entretanto, a mensagem transmitida pela sociedade civil brasileira de que as suas demandas por uma maior participação política haviam chegado para ficar.

A campanha pelas Diretas pressionou o regime militar. Embora o governo não abrisse mão da eleição indireta para a sucessão presidencial, que se aproximava, resolveu permitir a candidatura de civis para se submeterem à escolha do colégio eleitoral que apontava o Presidente – Câmara e Senado – e, o mais importante, com a participação da oposição. Os prováveis candidatos do governo eram o vice-presidente Aureliano Chaves, o governador de São Paulo, Paulo Maluf, ambos do PDS, e Mário Andreazza, um coronel do Exército. Em 1984, após uma dura disputa que rachou o PDS, Paulo Maluf foi escolhido como candidato do governo. Do lado opositor, o PMDB escolheu Tancredo de Almeida Neves. Com vistas a angariar mais votos no colégio eleitoral, que era dominado pelo PDS, e viabilizar a disputa, o PMDB escolheu o dissidente do Partido Democrático Social e membro do recém-criado Partido da Frente Liberal (PFL), José Sarney, como candidato a vice-presidente ao lado de Tancredo. (FAUSTO, 2002, pp. 282-283).

Mesmo com o caráter indireto da eleição presidencial, a população como um todo, juntamente com mídia, empolgou-se com a figura de Tancredo, que conquistou uma popularidade de proporções míticas. Em 15 de janeiro de 1985, o colégio eleitoral elegeu Tancredo Neves e José Sarney. De um total de 686, a oposição recebeu surpreendentes 480 votos, dentre os quais 166 advindos de membros do PDS. Paulo Maluf recebeu apenas 174 votos. (SKIDMORE, 2004, p. 486). Frustrando completamente a expec-



tativa dos militares que estavam certos da vitória do seu candidato, o resultado que deu vitória à oposição foi possível, sobretudo, por conta da cisão do partido governista e da habilidade do PMDB que soube se aproveitar da situação. Todavia, um acontecimento chocaria toda a nação. Em 21 de abril de 1985, após ser submetido a algumas cirurgias por conta de fortes dores abdominais, o Presidente eleito faleceu. Em seu lugar tomou posse o sucessor imediato, José Sarney.

As eleições para a Câmara dos Deputados em 1986

Conduzida pelo Presidente José Sarney, a Nova República experimental, em 15 de novembro de 1986, suas primeiras eleições gerais. Confirmando seu prestígio, o PMDB elegeu 22 dos 23 governadores de estado e conseguiu, igualmente, uma considerável maioria nas duas casas legislativas federais. Entretanto, a eleição de 1986 é digna de nota, primeiro, por representar um novo capítulo da história eleitoral do Brasil e, segundo, por eleger também a Assembleia Nacional Constituinte.

No que diz respeito à inovação eleitoral, um grande marco da Nova República foi a reativação da Justiça Eleitoral que promoveu, no ano da primeira eleição, um recadastramento eleitoral em todo o país. A iniciativa visava, sobretudo, garantir a lisura das eleições da nova democracia brasileira. Para tanto, criou-se um cadastro nacional informatizado que substituiu os cadastros regionais até então existentes. Eliminavam-se, desse modo, os títulos falsos, duplicados e aqueles pertencentes a eleitores já falecidos. (NICOLAU, 2002, p. 62).

O segundo traço distintivo da eleição de 1986 relacionava-se à sua atribuição de eleger a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que elaboraria a nova Constituição do Brasil. Assim, a emenda constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985, conferiu poderes constituintes à Câmara dos Deputados a ser eleita pela eleição de 1986.

Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988

Reunida pela primeira vez em 1º de fevereiro de 1987, a ANC começou seus trabalhos sobre um anteprojeto elaborado por uma comissão provisória de estudos constitucionais que, por ter sido presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco, ficou conhecida como “Comissão Afonso Arinos”. O Regimento Interno da ANC determinou que os deputados constituintes devessem receber sugestões de órgãos legislativos subnacionais, de entidades associativas e de tribunais. Previa, igualmente, a realização de audiências públicas em 24 subcomissões para ouvir a sociedade, além da apreciação de emendas populares respaldadas em pelo menos 30 mil assinaturas.

A atuação das subcomissões foi intensa. Entre 7 de abril e 25 de maio de 1987 ocorreram mais de 200 audiências públicas realizadas junto a elas. Os resultados das subcomissões foram encaminhados a uma Comissão de Sistematização, juntamente



com as emendas populares. Em 24 de novembro, o Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização foi entregue a Ulysses Guimarães, Presidente da ANC. Entre fevereiro e setembro de 1988, o projeto foi discutido em plenário, quando representantes das entidades da sociedade civil tiveram a oportunidade de defender as emendas populares. O plenário aprovou a redação final do texto em 22 de setembro e, finalmente, em 5 de outubro, foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil. (LANNA, 2010, p. 79).

A participação de Poços de Caldas na elaboração da Constituição brasileira de 1988

Em 1987, a cidade de Poços de Caldas, representada pela sua Câmara Legislativa, manifestou-se por meio do requerimento nº 504/87, o desejo de que fosse incluída na nova Constituição a instituição de eleições diretas para Presidente da República. O requerimento nº 504/87, submetido à aprovação da Câmara Municipal de Poços de Caldas, foi aprovado por unanimidade em uma reunião ocorrida dia 9 de junho de 1987 (tratava-se de uma moção de repúdio contra a proposição do deputado Francisco Amaral, que desejava prorrogar os mandatos dos Prefeitos e Vereadores, o que foi considerada pelos vereadores poços-caldenses uma ofensa à vontade do povo brasileiro).

O Presidente da Câmara recebeu os requerimentos de manifestações contrárias à prorrogação dos mandatos de Prefeitos e Vereadores e os enviou à Assembleia Nacional Constituinte, em Brasília, como forma de demonstrar claramente o interesse da comunidade.

Constituição de 1988

A Carta Magna de 1988, em seu conjunto, foi uma Constituição amplamente democrática e liberal. Apresentou como principais características: sistema presidencialista, com Presidente eleito por 5 anos por voto popular direto e eleição em dois turnos; reforço dos poderes do Legislativo e transformação do Judiciário num poder verdadeiramente independente, apto a julgar e anular os atos do Executivo; consolidação dos princípios democráticos e defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos; nacionalismo econômico; intervencionismo estatal; assistencialismo social, ampliando os direitos dos trabalhadores; ampliação da autonomia administrativa e financeira dos estados da federação.

Trata-se da oitava Constituição brasileira.

Eleições Gerais de 1989

Em 1989 ocorreu a primeira eleição direta para a presidência da República desde 1960. Naturalmente, ao seguir a esteira da abertura política e da promulgação da Constituição de 1988, a eleição estava imersa em um quadro de grande expectativa. Todavia,



de maneira surpreendente, seus resultados refletiram a derrota de forças políticas há muito consolidadas – tais como Ulysses Guimarães, Mário Covas, Leonel Brizola, Paulo Maluf e Luiz Inácio Lula da Silva – para um político desconhecido nacionalmente, o então Governador do Estado de Alagoas, Fernando Collor de Mello, o qual foi eleito Presidente do Brasil. (LIMA JUNIOR, 1999, p. 22).

Fernando Collor de Mello conduziu uma gestão conturbada. Sendo apoiado pelo PRN, um partido pequeno e sem expressão política, o Presidente não possuía base parlamentar para levar a cabo suas medidas. Somando-se a isso a grave situação econômica e o escândalo de corrupção que se ligou ao seu nome, foi impedido por um Congresso pressionado pelo clamor popular contra o Presidente. O retorno à democracia não aconteceu sem percalços.

As competências do Legislativo Municipal passaram a compreender:
“competência organizante, por meio da qual elabora a lei por excelência da comuna; competência legislativa ou normativa, mediante a qual dispõe sobre os assuntos de interesse local; competência deliberativa, que consiste em tratar de matérias da alçada privativa da câmara, as quais dispensam a participação do prefeito; competência fiscalizadora, por intermédio da qual o Legislativo local controla e fiscaliza os atos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo; e a competência julgadora, em caráter excepcional, com base na qual a câmara julga as infrações político-administrativas praticadas pelo prefeito sendo a penalidade principal a perda do mandato”

(DE RESENDE, 2008: 16)

Primeira Câmara Municipal no regime democrático e Lei Orgânica

A Constituição de 1988 foi resultado de amplos debates ocorridos no interior de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita. Uma das principais inovações da Constituição Política do Brasil de 1988 consiste no enquadramento da municipalidade como entidade federada. Deste modo, ao inserir formalmente pela primeira vez o município na federação, a nova Carta garantiu-lhe autonomia política, administrativa e financeira. Tal elevação da condição do município foge à concepção clássica do federalismo e constitui, portanto, a singularidade da federação brasileira ao mesmo tempo em que



configura seu princípio fundamental.

De uma maneira geral, o Estado Federal se caracteriza pela distribuição de competências entre o poder central e as coletividades regionais. Apesar de todas as entidades da federação serem autônomas, apenas o poder central – a União – pode exercer prerrogativas de soberania, isto é, declarar guerra e celebrar a paz, decretar estado de sítio e de defesa, emitir moeda e elaborar planos nacionais e regionais. (DE RESENDE, 2008: 10-14).

A autonomia política conquistada pela municipalidade na Assembleia Nacional Constituinte reside basicamente na capacidade de escolha do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, ou seja, na capacidade de se auto-organizar, como se pode ver na Lei Orgânica. Essa prerrogativa de escolher as principais autoridades municipais pode ser entendida como capacidade de autogoverno, uma vez que os poderes Executivo e Legislativo se tornaram independentes e harmônicos, inexistindo qualquer relação de subordinação entre eles. (DE RESENDE, 2008: 15).

De maneira geral, as prerrogativas políticas do poder Executivo Municipal, nos termos da Carta de 1988, são: propor leis; poder de sanção, promulgação e publicação de leis; poder de veto; poder de baixar regulamentos de execução de lei; poder de desapropriar bens móveis e imóveis, nos termos da lei federal; poder de nomear e exonerar Secretários municipais, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica.

Já as competências do Legislativo Municipal passaram a compreender: “competência organizante, por meio da qual elabora a lei por excelência da comuna; competência legislativa ou normativa, mediante a qual dispõe sobre os assuntos de interesse local; competência deliberativa, que consiste em tratar de matérias da alçada privativa da Câmara, as quais dispensam a participação do Prefeito; competência fiscalizadora, por intermédio da qual o Legislativo local controla e fiscaliza os atos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo; e a competência julgadora, em caráter excepcional, com base na qual a Câmara julga as infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito, sendo a penalidade principal a perda do mandato”. (DE RESENDE, 2008:16).

A autonomia administrativa conquistada pelo município, no novo arranjo constitucional, reside no poder de gestão dos negócios da comunidade, que deve ser condizente com a realidade administrativa municipal e, sobretudo, livre da interferência das outras entidades da federação. Deste modo, nos termos apresentados pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, há matérias em que apenas o poder público local pode atuar. De uma maneira geral, encontram-se entre essas atribuições exclusivas da administração municipal: a elaboração do Plano Diretor; a instituição de regime jurídico para os servidores municipais; prestação de serviços públicos de interesse local; instituição e arrecadação de tributos de sua competência; organização do ordenamento territorial e a organização, criação ou supressão de distritos.

Os serviços públicos de interesse local, que competem ao município, são em geral os seguintes: transporte coletivo; saúde pública; assistência social; coleta de lixo; limpeza das vias públicas; proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; serviços de água e esgoto sanitário; iluminação pública; pavimen-



tação e calçamento das vias de circulação; arruamento; mercados e feiras municipais; serviço funerário; programas de habitação popular e proteção às pessoas com deficiência.

Em relação à competência legislativa do município, o inciso II do artigo 30 lhe confere a capacidade de “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”. A competência da União para editar normas gerais não afasta, portanto, a competência suplementar dos Estados Federados. Deste modo, o município desfruta basicamente de competência para legislar sobre Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Urbanístico. (DE RESENDE, 2008: 23).

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a legislação sobre serviços públicos locais são uns dos exemplos de sua capacidade para editar regras próprias de Direito Administrativo; o disciplinamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um exemplo de competência para ditar regras de natureza tributária, enquanto o Plano Diretor traça diretrizes em diversas áreas.

No que diz respeito à autonomia financeira, o município adquiriu a capacidade de instituir tributos, os quais podem ser impostos, taxas e contribuições de melhoria. A autonomia financeira do município é um traço fundamental de sua autonomia, pois é por meio dos tributos instituídos que ele arrecada os recursos necessários à prestação de serviços públicos e à realização de obras de interesse local, muito embora nem sempre sejam suficientes para tanto. (DE RESENDE, 2008:25).

A Lei Orgânica Municipal

Com a Constituição de 1988, os municípios tornaram-se entes da Federação e, naturalmente, pelo grande número de municípios no Brasil, os constituintes compreenderam que cada comunidade deveria ter o direito de elaborar sua lei máxima.

Segundo o artigo 29 da Constituição de 1988, “O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos (...)”. Nos termos deste artigo, uma vez que a Lei Orgânica deveria ser promulgada pela Câmara Municipal, determinava-se que a Lei Orgânica não dependeria de sanção⁹ por parte do Prefeito que não participou de sua elaboração, nem tão pouco poderia vetá-la. Dentro deste quadro, o Poder Executivo não desfrutou de prerrogativas para deliberar ou se manifestar em relação à elaboração da Lei Orgânica, o que demonstra que a Lei Orgânica não se confunde com as demais municipais.

O fato de ser promulgada pela Câmara, sem a necessidade de sanção do Prefeito, demonstrou a importância da Lei Orgânica e do Poder Legislativo. A forma com que ela deve ser votada pela Câmara – isto é, em dois turnos e com aprovação de dois terços dos vereadores e, também, a forma como pode ser modificada, ou seja, somente por procedimento especial¹⁰ – significa que, a despeito de polêmicas conceituais envolvidas, a Lei Orgânica é vista como uma “Constituição do Município”, respeitando os princípios das



Constituições Estadual e Federal.

Em síntese, a Lei Orgânica é a lei mais importante de um município, servindo para estruturar a administração municipal, estabelecer as relações entre o Executivo e o Legislativo e suas atribuições, estipular as regras do processo legislativo; fixar o número de vereadores, entre outras.

Os preparativos para a elaboração da Lei Orgânica em Poços de Caldas

Por meio da Resolução nº 434, aprovada em 1989, a Câmara estabeleceu o Regimento Interno que regulamentou todos os procedimentos das atividades previstas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a norma, a Câmara de Poços de Caldas se reuniu em Câmara Organizacional, o equivalente à Assembleia Nacional Constituinte, no que diz respeito à esfera municipal, que funcionou paralelamente às atividades normais do Legislativo. Por essa razão, a direção dos trabalhos competia à mesma Mesa diretora, eleita em 1º de janeiro de 1989. Além das atribuições formais da Mesa, ela estava autorizada a requisitar do Poder Executivo tudo que julgasse indispensável para a elaboração dos trabalhos.

A Câmara Organizacional deveria manter inicialmente a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal. Todavia, o Regimento autorizava a criação de tantas comissões quantas fossem necessárias para proceder aos estudos dos temas que comporiam a Lei Orgânica. Ficou a cargo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final a função específica de redigir o anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Como parte da dinâmica do trabalho previam-se, naturalmente, as manifestações de oradores, deliberações em plenário e votações, que, sem maioria absoluta, era arquivada. A sociedade civil esteve presente em todas as fases da elaboração da Lei Orgânica.

Nos primeiros 50 dias de atividade, foram abertas, para a apresentação de projetos, propostas e sugestões por parte do poder executivo municipal, das entidades representativas de segmentos da sociedade de Poços de Caldas e, sobretudo, da população. As iniciativas populares foram admitidas e entendidas como manifestações legítimas do eleitorado da cidade.

O Presidente da Câmara Organizacional estava autorizado, pelo Regimento Interno, a designar quantas reuniões públicas fossem necessárias, para que os diversos segmentos da sociedade civil municipal pudessem defender suas propostas e sugestões.

Terminados os debates iniciais, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final tinha a responsabilidade de redigir o projeto da Lei Orgânica Municipal. Previam-se, para isso, um prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação da Resolução que estabeleceu o Regimento. Finalizado o anteprojeto, os vereadores estudaram-no e apresentaram emendas. Neste momento dos trabalhos, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final tinha a responsabilidade de avaliar todas as emendas e expor seu parecer. Apresentado o parecer, as emendas foram enviadas ao Plenário para aprovação pela maioria absoluta. Realizadas as votações, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final redigiu o



projeto, que foi discutido e votado em primeiro turno.

Como previa o Regimento Interno, o projeto elaborado pela Câmara Organizacional, em parceria com a sociedade civil municipal, deveria ser votado em dois turnos. Nesta etapa do trabalho de elaboração da lei, cada item do projeto, isto é, títulos, capítulos, seções, subseções e artigos, deveria ser submetido à votação em Plenário, sendo que qualquer rejeição à redação deveria ser apresentada na forma de um novo texto à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final em até 24 horas. Buscava-se, com essa dinâmica, evitar prejuízo à continuidade da votação. Terminada a votação em primeiro turno, esta mesma Comissão tinha mais dez dias para redigir o projeto.

Para a votação em segundo turno, o projeto discutido e aprovado na etapa anterior deveria ser novamente entregue a todos os vereadores, que poderiam agora apresentar, cada um, até três emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros e contradições para a devida correção gramatical e ortográfica do texto. Terminada a votação, a matéria era mais uma vez encaminhada à mesma Comissão, que deveria expor seu parecer em até cinco dias. Após essa etapa, seriam aceitas somente emendas relativas a problemas de redação, o que seria também o objetivo geral da discussão final.

Corrigidos os eventuais problemas de redação, estaria o Presidente da Câmara Organizacional autorizado a convocar reunião solene para instalação e promulgação da Lei Orgânica do Município, fazendo a comunicação do ato aos poderes constituídos da União, do Estado, do município e às demais instituições que considerasse necessário. Segundo o Regimento, uma vez promulgada a Lei Orgânica, a Câmara Organizacional seria automaticamente dissolvida, sendo que seus membros retomariam às atividades legislativas regulares.

A Lei Orgânica de Poços de Caldas

A Lei Orgânica de Poços de Caldas foi promulgada pela Câmara Organizacional em 21 de março de 1990. Foi uma das poucas leis do país que respeitou os prazos estabelecidos pela Constituição federal e recebeu assessorias de Português, Linguística, Jurídica, o que garantiu maior qualidade aos trabalhos. Ela traz o preâmbulo:

“Poços de Caldas nasceu sobre a cratera de um vulcão. Aqui, nada é frio ou indiferente. Até as águas brotam à meia fervura. As lavas ígneas de outrora são as montanhas de hoje.

As cascatas que despencam pelas vertentes da serra espelham o céu azul. Aqui, vive Deus na força eterna da natureza, e esta LEI, inspirada na vontade do Povo, surgiu para defender o destino histórico que se expressa no valor dessa riqueza, agora sob a forma de Município.

Como todo trabalho do homem, a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas não é perfeita. No entanto, traduz o resultado do debate desenvolvido no fragor da vida parlamentar, em busca da norma jurídica ideal, visando à consolidação dos anseios de um Povo despertado para o valor do justo.

Esta LEI, pois, alicerçando uma conquista obstinada, procurou identificar os esforços



conjuntos do Poder Legislativo, dos representantes de classes e do Povo, imbuída de um só pensamento: a permanente vontade de acertar.

Assim é que a Câmara Municipal, ao refletir sobre a ordem social, tem como base o primado do trabalho e por objetivo o bem-estar e a justiça social:

Ao estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do poder público, com vistas à política econômica, social, ambiental e outras que visem à prevenção e a eliminação dos riscos das doenças;

Ao estabelecer planos de ação na área de assistência social e de enfatizar as amplas soluções para os problemas educativos;

Ao incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, objetivando a formação de recursos humanos e condições especiais de trabalho;

Ao preconizar o acesso aos bens da cultura e de estimular a prática e a difusão do desporto;

Ao invocar a proteção do Município à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

Ao prescrever normas sobre a política urbana, plano diretor, transporte público, sistema viário, abastecimento, política rural e de esquistar um Sistema Previdenciário Municipal próprio; - oferecer, com os olhos fixos nos horizontes da Estância, como contribuição dos seus esforços, as soluções articuladas nesta LEI.

O compromisso assumido com o povo tomou, agora, formas legais transparentes, à luz dos ensinamentos de Martin Luther King: “Não somos o que deveríamos ser; não somos o que queríamos ser; não somos o que iremos ser; MAS, GRAÇAS A DEUS, NÃO SOMOS O QUE ÉRAMOS.”

Muito embora as Leis Orgânicas sejam, em grande medida, bastante similares entre si por seguirem os preceitos das constituições Estaduais e Federal, elas refletem necessariamente as peculiaridades de cada localidade. O preâmbulo da Lei Orgânica de Poços de Caldas é um bom exemplo de como os municípios se identificam intimamente com as suas origens, com suas riquezas e belezas naturais e como tudo isso inspira suas comunidades a se organizarem politicamente em pleno acordo com as heranças locais.

No caso de Poços de Caldas, cuja origem remonta à prática do termalismo, as disposições da sua Lei Orgânica sobre a natureza de estância hidromineral configuram esta peculiaridade. Logo de início, no Título I (disposições preliminares), seu artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, prevê que um dos objetivos prioritários do município é o de: “preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades”; em seguida, o inciso III do mesmo parágrafo determina que outra prioridade municipal é: “estimular a sua vocação de centro turístico e polo regional”. No mesmo sentido, o parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe que: “a adoção de políticas de desenvolvimento social e econômico será compatibilizada com a natureza de estância hidromineral do município”.

No que diz respeito especificamente ao turismo, atividade cara ao município e estreitamente ligada ao termalismo, a subseção II (do turismo), em seu artigo 220, estipula que: “o município, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desen-



volvimento social e cultural, com destaque para os aspectos paisagísticos, hidrominerais, termalísticos, históricos e ecológicos.” No artigo seguinte, que apresenta as competências do município para definir sua política de turismo, determina, no inciso II, que este deve: “aprimorar e expandir a infraestrutura turística, priorizando o aspecto termalístico”. No inciso IV, dispõe que: “o município deve também: regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico social.”

A subseção III (do termalismo) trata ainda de forma mais específica a principal peculiaridade do município. Seu artigo 223 estipula que: “o município, em razão de sua vocação de Estância Hidromineral, desenvolverá e aprimorará as formas de aproveitamento de suas riquezas naturais, como fator de promoção social, em benefício da coletividade”. Por fim, o artigo seguinte dita que o município estimulará e apoiará o desenvolvimento e a diversificação das atividades de seu complexo termal mediante o planejamento dos serviços; a adoção de plano permanente de divulgação das potencialidades, propriedades, qualidades e benefícios oferecidos pelo sistema termal; a criação e manutenção de corpo de profissionais especializados nas áreas de medicina, saúde e turismo, com o objetivo de orientar o usuário das termas; a destinação adequada de recursos públicos e pela conscientização da comunidade para a importância dos recursos termais como fator de desenvolvimento do município.

A Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas foi uma das primeiras Leis Orgânicas do Estado de Minas Gerais e do Brasil a ser promulgada, inclusive, no mesmo dia em que foi promulgada a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte: 21 de março de 1990.

3.2 Histórico das sedes

Em 26 de outubro de 1960, o Presidente da Câmara foi autorizado pela própria Câmara a transferir para o prédio da Praça Getúlio Vargas, no Teatro Municipal, a sede da Câmara e sua única Secretaria. A Câmara só voltaria a funcionar no prédio da Prefeitura, localizada na Avenida Francisco Salles em 1964, pela Resolução n. 47. O retorno ocorreu devido ao início da ditadura no Brasil, pois a sede anterior não comportava o número atual de vereadores.

Em 9 de setembro de 1975, pela Resolução n.º. 112, a Câmara Municipal transferiu temporariamente o local de suas reuniões para o edifício do Fórum da cidade, pois a sua sede estava passando por algumas reformas. Em 20 de dezembro de 1975, pela Resolução n.º. 118, as reuniões voltaram a funcionar nas novas dependências do prédio da Prefeitura.

Atendendo à necessidade de se transferir o Legislativo Municipal para uma sede própria, os vereadores deram início à iniciativa, aprovando, em 1984, a Lei n.º 3.512. Essa lei declarou de utilidade pública a área térrea edificada na Rua Junqueiras, n.º



454 (Edifício Bauxita), entendido como o imóvel mais adequado. A referida lei autorizou o chefe do Executivo a abrir por decreto os créditos necessários para a aquisição do mesmo. Ainda no mesmo ano, por meio da Lei nº 3.627, os vereadores abriram os créditos requeridos para a reforma e instalação da Câmara na nova sede, montante de recursos complementado com a Lei nº 3.644 de 1985.

Finalmente, em 1986, foi autorizada pela Resolução nº 316 a transferência definitiva da sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Em função das obras e reforma do plenário de sua sede e da necessidade da realização e da conclusão da reforma e construção de mezanino, iniciadas em dezembro de 2008, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em concordância com os Senhores Vereadores, autorizou a transferência temporária da sede da Câmara Municipal. Formalizada na Resolução nº 743 de 2009, a transferência temporária visou à realização das reuniões ordinárias dos dias 17 e 26 de fevereiro. As reuniões foram realizadas nas dependências do Complexo Cultural da Urca, nos horários fixados por Ato da Mesa Diretora.

Capítulo 4 - 1990-2009

Câmara Municipal de Poços de Caldas:
na contemporaneidade



4.1 Reorganização administrativa da Câmara em 1993

Procedendo em acordo com o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Câmara aprovou a Resolução nº 546 de 1993 que instituiu sua reorganização administrativa. Ficava assim o seu quadro de pessoal compatibilizado à reforma administrativa promovida pela Constituição de 1988, como previsto no seu artigo 39 da mesma. Segundo o artigo 1º da Resolução, o pessoal da Câmara deve se inserir na seguinte estrutura orgânica:

Órgãos de Direção:

- Presidência
- Mesa Diretora

Órgãos Políticos

- Lideranças
- Bancadas

Órgãos de Deliberação

- Plenário

Órgãos Auxiliares:

- Setor de Apoio Administrativo-Financeiro
- Assessoria Administrativa:
 - Patrimônio, Compras e Material
 - Telefonia
 - Serviços Gerais
 - Segurança
 - Arquivo
- Assessoria Financeira:
 - Contabilidade
 - Tesouraria e Pessoal

Órgãos Técnicos:

- Comissões:
 - Permanentes
 - Temporárias
- Setor de Apoio Jurídico e Técnico-Legislativo:
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria Técnica Legislativa
- Expediente Legislativo
- Secretaria
- Recepção e Protocolo
- Transportes
- Processamento de Dados

As competências dos órgãos de direção, isto é, presidência e mesa diretora, são estabelecidas exclusivamente pela Lei Orgânica Municipal e pelo regimento interno vigente. Quanto aos órgãos políticos, fica estipulado que o líder de bancada é o vereador porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os diversos órgãos do Poder Legislativo e do município. A bancada constitui o conjunto de vereadores de uma mesma representação partidária, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre suas funções. Cada bancada deve ter, segundo a resolução, um líder e um



vice-líder eleitos nos termos do regimento interno. Há, ainda, a previsão de um líder que represente o Prefeito no Legislativo.

Em relação aos órgãos técnicos, prevê-se a existência das comissões, da assessoria técnica legislativa e da assessoria jurídica. As comissões da Câmara são órgãos técnicos constituídos exclusivamente pelos vereadores, em caráter permanente ou transitório. Suas competências são definidas pela Lei Orgânica e pelo regimento interno. A Assessoria Técnica Legislativa é um órgão integrante do Setor de Apoio Legislativo e Jurídico, composta por servidores especialmente treinados nas áreas de técnica legislativa e redação oficial, sob o comando de um Assessor Técnico Legislativo. A Assessoria Jurídica, por sua vez, é um órgão integrante do Setor de Apoio Técnico Legislativo e Jurídico que compõe a estrutura orgânica da Câmara Municipal e deve ser atribuída a um profissional em Advocacia, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Minas Gerais.

Os órgãos auxiliares são compostos pelo Setor de Apoio Administrativo e Financeiro, Assessoria Administrativa e Assessoria Financeira. O Setor de Apoio Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pela execução das atividades inerentes às Assessorias. À Assessoria Administrativa cabe o controle, fiscalização e gestão dos serviços, a fim de se garantir o bom funcionamento dos demais órgãos da Câmara. Por fim, a Assessoria Financeira é responsável pelos trabalhos de contabilidade e tesouraria.

Fica determinado pela Resolução nº 546 que, atendidas todas as disposições regimentais assim como as da Resolução em questão, cada divisão dos diferentes órgãos do Poder Legislativo pode se auto-organizar, a fim de que suas atividades sejam desenvolvidas visando, sempre, o bom andamento do processo legislativo e das funções da Câmara Municipal.

4.2 Funcionamento interno

Em 1995 tiveram início os preparativos para a elaboração de um novo regimento interno da Câmara Municipal. A Resolução nº 571 dispunha sobre os procedimentos especiais para a tramitação do projeto de resolução que viria a instituir o novo regimento. O projeto deveria, a princípio, ser redigido por uma comissão especialmente designada para esse fim. Uma vez concluído, deveria ser impresso e distribuído a todos os vereadores, os quais tiveram até o dia 31 de agosto (prazo alterado e definido pela Resolução nº 572) para apresentar emendas. Todas as emendas deveriam ser compatíveis com a matéria regimental definida pela reorganização administrativa da Câmara, definida pela Resolução nº 546, de 1993. Recebidas as emendas pela comissão especial, cada autor de emenda teria a oportunidade de sustentar oralmente sua proposição perante a Comissão, que teria 15 dias, prorrogáveis por outros 15, para analisar o aceite ou rejeição de todas as emendas. A apresentação de emendas verbais estava proibida em qualquer fase da tramitação do projeto. Finda essa etapa, o projeto, acrescido das emendas aceitas



pela Comissão, deveria ser apresentado para apreciação, discussão e votação. Nessa fase do trâmite, estava vedada a apresentação de novas emendas, havendo apenas a abertura para o requerimento de destaque para a votação de dispositivos, que seriam aceitos em ordem de apresentação. Após a inclusão do projeto na ordem do dia, os legisladores somente poderiam apresentar emendas se estas dissessem respeito à correção gramatical ou ortográfica. A Resolução previa ainda que o novo regimento interno da Câmara deveria ser impresso para uso interno, naturalmente, mas também para distribuição aos demais órgãos públicos municipais, escolas da rede pública e particular e demais interessados.

O primeiro regimento interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas elaborado inteiramente após o término do regime militar foi instituído pela Resolução nº 581 de 1996. A grande importância dessa norma consiste em sua completa adequação à Constituição Federal de 1988, à Constituição Mineira de 1989, à Lei Orgânica Municipal e à reorganização administrativa da Câmara. Isso significa, na prática, a obrigação do regimento em seguir os princípios gerais da configuração atual da federação brasileira e das peculiaridades do município.

Regimento Interno de 1996

O primeiro regimento interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, elaborado inteiramente após o término do regime militar, foi instituído pela Resolução nº 581 de 1996. A grande importância dessa norma consiste em sua completa adequação à Constituição Federal de 1988, à Constituição Mineira de 1989 (21 de setembro de 1989), à Lei Orgânica Municipal e à reorganização administrativa da Câmara. Isso significa, na prática, a obrigação do regimento em seguir os princípios gerais da configuração atual da federação brasileira e das peculiaridades do município.

Diferentemente de todos os regimentos internos anteriores, esse trazia consigo um preâmbulo:

“Os Legisladores Poços-caldenses, com o presente Regimento, visam dispor e normatizar o funcionamento e serviços internos desta Câmara Municipal, estabelecendo os parâmetros regentes do processo legislativo, combinados com a reorganização administrativa recém-aprovada, resguardando, assim, a autonomia do Poder Legislativo do Município de Poços de Caldas. A atuação do Vereador está, sempre, pautada na ordem legal, motivo pelo qual se instituiu a renovação deste texto regimental, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, que dará sustentação às suas ações, absolutamente dirigidas para o bem comum. “Mens agitat molen.” (O espírito domina a matéria)”



Nos termos deste Regimento Interno, o procedimento previsto para a instalação de uma nova legislatura se inovou, ao excluir da presidência da cerimônia o Juiz de Direito da Comarca, entregue agora ao vereador mais votado da casa. Consolidava-se assim, ainda que simbolicamente, a completa independência do Legislativo Municipal. Dada posse aos vereadores, que deveriam cumprir um mandato de quatro anos, e não mais de seis anos como ditava o texto original do regimento anterior, deviam estes seguir o Presidente na leitura solene do compromisso para com o município, que recebia a seguinte redação: “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Poços de Caldas e pelo bem-estar de seu povo”. Ao término da alocução, ficava estipulada uma chamada dos vereadores, realizada pelo Secretário *ad hoc*, e cada um, ao ter proferido o nome, respondia: “Assim o prometo”. A formalização da posse era realizada após a assinatura dos novos vereadores em livro próprio. Encerrado o compromisso, a Câmara Municipal, ainda sob a Presidência do vereador mais votado, elegia sua Mesa Diretora, em escrutínio secreto, obedecidas todas as exigências e formalidades estipuladas. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente eleito, de forma solene declarava instalada a Legislatura.

No que diz respeito às comissões permanentes, estas passaram a ser as seguintes:

- I. Justiça, Legislação e Redação Final;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Educação, Ciência e Tecnologia;
- IV. Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Assistência, Ação Social e Direitos Humanos;
- VI. Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação;
- VII. Turismo, Indústria e Comércio;
- VIII. Agricultura, Abastecimento e Defesa do Consumidor;
- IX. Planejamento e Transporte;
- X. Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- XI. Assuntos Intermunicipais e Relações Regionais.

As Comissões especiais passaram a ser compostas pelas de inquérito, sindicância e estudo. As comissões de representação foram mantidas.

Código de Ética e Decoro Parlamentar

Em 1996 foi estipulado o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Poços de Caldas. A Resolução nº 587 daquele ano definiu o que se considera falta contra a ética parlamentar de todo vereador no exercício de seu mandato. Em linhas gerais, o código dispõe sobre as normas de conduta social; de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e do relacionamento com os pares e com o público. Há

O código cria a figura do corregedor de ética e decoro parlamentar, função exercida por um vereador eleito por seus pares por no mínimo 2/3 da casa. Este deve, basicamente, zelar pelo cumprimento do código, corrigir os abusos dos demais vereadores e autuar a representação nos termos do código emitindo um parecer indicando as providências cabíveis.

as que dizem respeito aos recursos públicos, as que se referem ao uso de poder inerente ao mandato, ao respeito à verdade e às obrigações inerentes ao mandato. O código cria a figura do corregedor de ética e decoro parlamentar, função exercida por um vereador eleito por seus pares por no mínimo 2/3 da Casa. Este deve, basicamente, zelar pelo cumprimento do Código, corrigir os abusos dos demais vereadores e autuar a representação nos termos do Código, emitindo um parecer indicando as providências cabíveis. Se o Corregedor concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas, seu parecer, acompanhado do respectivo projeto de resolução, deve ser submetido ao plenário, para discussão e votação, sendo vedado o adiamento da matéria. O parecer deve então ser aprovado por maioria absoluta, ficando assim constituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. O Código confere a esta Comissão as mesmas prerrogativas de uma Comissão Especial de Inquérito, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município. O Código prevê, ainda, o aceite de denúncias advindas da sociedade civil, desde que estas sejam devidamente documentadas e que não sejam anônimas. Naturalmente, fica garantida ao denunciado ampla defesa de seus direitos nos termos da legislação vigente.

Controle interno

Com base no artigo 74 da Constituição da República, no artigo 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal instituiu, em 2002, seu Sistema de Controle Interno. Criado pela Resolução nº 665, o referido sistema visava, em linhas gerais: exercer, em assessoria ao Presidente e à Mesa Diretora, a fiscalização e o controle financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas; fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia e eficiência, dos atos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara; colaborar com o controle externo exercido pela Câmara; avaliar a evolução das despesas; realizar auditorias nos serviços de natureza administrativa; promover a normatização, acompa-



nhamento e padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; controlar as prestações de contas e organizar; além de manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A coordenação do Sistema de Controle Interno ficava a cargo do Assessor Jurídico da Câmara. Este ficava responsável por receber e analisar toda a documentação interna pertinente à sua função, possuindo também a atribuição de expedir normas internas reguladoras do sistema de controle.

Criação do Manual de Procedimentos e Controle Interno

Revogando a Resolução nº 665 que instituiu o Sistema de controle Interno da Câmara em 2002, foi criado pela Resolução nº 724 de 2006 o Manual de Procedimentos e Controle Interno. A norma se baseava dessa vez no artigo 73, inciso IX combinado com os artigos 102 a 104 da Lei Orgânica Municipal, combinado ainda com o artigo 90, § 1º, inciso III da Resolução nº 694 (regimento interno), com as Leis Federais n. 4.320/64 e 8.666/93 e, por fim, com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, criado em 2002, passava agora a ser operado por uma “Comissão de Controle Interno”, constituída como órgão colegiado com funções de fiscalização, consulta, assessoramento e normatização dos procedimentos de controle. A coordenação da Comissão fica a cargo do Assessor Jurídico da Câmara.

O referido manual estabelece de forma bastante detalhada as normas básicas e rotinas do funcionamento administrativo interno, visando facilitar o cumprimento e controle da administração. Prevê-se, em linhas gerais, o controle dos procedimentos de recepção; do recebimento, encaminhamento e envio de documentos; do processo legislativo; da utilização de veículos oficiais; do fornecimento de fotocópias; da frequência dos servido-

Prevê-se, ainda, que as reuniões da Câmara podem ser transmitidas por emissora de rádio e/ou televisão local ou por meio da rede mundial de computadores, sendo o uso das duas primeiras mídias dependente de processo licitatório. A transmissão via rede mundial de computadores das reuniões do Legislativo é feita por intermédio da página da Câmara Municipal na Internet.



res; dos pagamentos; da gestão fiscal; da elaboração da prestação de contas do Presidente; da requisição de compras de material e serviços; das licitações; do arquivo; do patrimônio; da segurança; do sistema de informações operacionais; das viagens oficiais, entre outras matérias da administração interna.

Regimento Interno de 2004

Em 2004, foi elaborado pela Câmara o Regimento Interno que vigora no tempo presente. Instituído pela Resolução nº 694, a norma se destaca pelo fato de ter sido a primeira, em muitos anos da história do município, a reformar outro regimento pertencente ao mesmo contexto político nacional. Deste modo, não é de se surpreender que haja poucas mudanças substanciais entre o mesmo e seu antecessor de 1996. Todavia, cumpre observar que, estando inseridos em mesmo contexto político e ordenamento constitucional, os vereadores puderam realizar uma reforma com o objetivo de aperfeiçoar as regras do funcionamento do Legislativo sem terem a necessidade de refundá-las por completo.

Em seu artigo 3º, o novo regimento se inova ao prever, institucionalmente, maior abertura para o uso das dependências da Câmara pela sociedade civil poços-caldense. Anteriormente, vedava-se o uso de suas dependências para fins estranhos à atividade parlamentar, a não ser que houvesse autorização do Presidente. Porém, a norma de 2004 prevê formalmente uma maior abertura aos demais cidadãos sem que haja dependência em relação ao julgamento do Presidente.

Ficou estipulado, portando, que parte das dependências da Câmara Municipal pode ser cedida para a realização de eventos de entidades legalmente constituídas e por partidos políticos, para a realização de encontros, seminários, cursos e convenções, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e depósito da caução, regulamentada pelo Manual de Procedimentos e Controle Interno.

Uma mudança relevante diz respeito ao rito de cassação de mandatos, tanto dos vereadores quanto do Prefeito e Vice-Prefeito. De acordo com o novo regimento, o processo que antecede a cassação deve seguir o que estabelece a legislação federal. Fica assim evidenciada a estreita relação entre as normas dos diferentes entes da federação, pois, embora possuam um grau de autonomia inédito, os municípios devem seguir alguns preceitos das demais esferas de governo.

Um tipo de mudança frequente nas reformas regimentais é a reestruturação das comissões permanentes, e novo regimento não foi exceção. Foi reduzido o número de comissões permanentes, que passaram a ser seis, a saber:

- I. Justiça, Legislação e Redação Final, composta por 5 vereadores;
- II. Finanças e Orçamento, composta por 3 vereadores;
- III. Administração Pública, composta por 3 vereadores;



- IV. Assistência, Ação Social, Direitos Humanos e do Consumidor, composta por 5 vereadores;
- V. Concessão de Homenagens pelo Legislativo, composta por 3 vereadores;
- VI. Legislação Participativa, composta por 3 vereadores.

Em harmonia com o propósito de aperfeiçoar suas normas internas, a Câmara Municipal de Poços de Caldas ampliou consideravelmente a publicidade de suas reuniões e demais atividades. Foi, então, criada toda uma seção no novo texto para versar sobre essa iniciativa. (SEÇÃO II – DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES).

Por meio do artigo 153 do Regimento, ficou estabelecido que a Câmara Municipal deveria assegurar ampla publicidade às suas reuniões, a fim de facilitar o trabalho da imprensa e garantir pleno acesso de informações pela população.

Determinou-se que o Jornal Oficial da Câmara é aquele que vencer a respectiva licitação para a divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo ou o Caderno do Legislativo inserido no Diário Oficial do Município.

Prevê-se, ainda, que as reuniões da Câmara podem ser transmitidas por emissora de rádio e/ou televisão local ou por meio da rede mundial de computadores, sendo o uso das duas primeiras mídias dependente de processo licitatório. A transmissão via rede mundial de computadores das reuniões do Legislativo é feita por intermédio da página da Câmara Municipal na Internet, que disponibiliza o acesso às gravações de áudio das reuniões, sejam elas ordinárias, extraordinárias, especiais, comemorativas ou solenes. A página da Câmara disponibiliza, quando pertinente, transmissão das reuniões ao vivo com som e imagem em tempo real. Fica deste modo evidenciado o rígido compromisso da Câmara Municipal em prestar contas à comunidade, compromisso muito adequado ao espírito democrático da Nova República Brasileira, alicerçado na liberdade de imprensa e de informação. O uso de uma mídia moderna, tal como a internet, para expor seus trabalhos a todos os interessados, exemplifica a sintonia da Câmara com os avanços tecnológicos recentes e o seu bom uso.

4.3 Criação da Assessoria de Imprensa e Comunicações da Câmara Municipal

Foi acrescentada, por intermédio da Resolução nº 603 de 1996, mais uma Assessoria à estrutura orgânica da Câmara Municipal (instituída pela Resolução nº 546 de 1993). Tratava-se da Assessoria de Imprensa e Comunicações, órgão subordinado diretamente à Mesa Diretora. Dentre as várias atribuições dessa Assessoria, destacam-se as seguintes: promover as atividades de comunicação social e relações públicas do Poder Legislativo; informar o público sobre as atividades da Câmara Municipal; propor medidas para melhorar as relações entre a Câmara e público; providenciar a devida cobertura jornalística e a divulgação de atividades e atos de caráter público da Câmara; manter constante o fluxo de notícias sobre assuntos de interesse da Câmara; conferir e revisar atos, comu-



nicações e informações a serem encaminhadas para publicação; organizar e atualizar o cadastro de telefones e endereços de autoridades, instituições e órgãos de interesse aos trabalhos da Câmara; organizar arquivo de notícias e publicações de assuntos de interesse da Câmara e divulgá-las junto aos seus membros; coordenar os serviços de recepção do Gabinete, cuidando da correspondência do Presidente e mantendo-a rigorosamente em dia; auxiliar na redação e revisão dos pronunciamentos feitos pela Presidência e, por fim, organizar e coordenar o cerimonial das reuniões especiais e/ou solenes. Devido à natureza das atividades previstas, a Resolução define que o ocupante desse cargo comissionado deve ser necessariamente um profissional habilitado ao exercício da profissão de Jornalista.

4.4 Criação da Escola do Legislativo

Em 2008, foi criada no âmbito da Câmara Municipal a Escola do Legislativo de Poços de Caldas. Segundo a Resolução nº 739 que a instituiu, a escola é subordinada diretamente à Mesa Diretora e conta com a assessoria dos órgãos técnicos que integram a estrutura orgânica do Poder Legislativo Municipal.

Os objetivos principais da Escola do Legislativo são basicamente: orientar os vereadores sobre as atribuições e funcionamento do Poder Legislativo; oferecer capacitação profissional permanente aos servidores; garantir o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade.

Suas principais atribuições são: estimular a capacitação política e técnica dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal; estabelecer e organizar, no início de cada



Acervo Câmara Municipal de Poços de Caldas



legislatura, cursos de ambientação para os novos vereadores e assessores; desenvolver atividades de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade; planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política e de cidadania. Fica também a cargo da escola, em ação conjunta com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, o desenvolvimento e gerenciamento dos programas “Câmara em Visita”, “Vereador-Mirim”, “Entrada das Bandeiras”.

A Resolução nº 739 autoriza a Mesa Diretora da Câmara a firmar convênios, protocolos, intercâmbios e atos administrativos com entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para a realização dos objetivos e atividades da Escola.

A Escola do Legislativo possui um Conselho Consultivo, composto pelo Diretor da Escola, pelo Coordenador Pedagógico, por um vereador da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, um da Comissão de Administração Pública e por, pelo menos, um representante de cada assessoria. As atribuições desse Conselho são definidas pelo Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Capítulo 5

Câmara Municipal na questão
das águas e do meio ambiente



A questão das águas

“O abastecimento de água de uma cidade é um serviço de utilidade pública que deve ser *self supporting*, ou seja, as taxas cobradas devem produzir receita que cubram as despesas de custeio do serviço, os juros do capital empatado, e possam atrair novos capitais para novas extensões, novas instalações de purificação, novas aduções e criar um fundo de reserva e de depreciação”. O texto de autoria do Engenheiro José Piratininga de Camargo foi publicado em 14/04/1942, na Revista Engenharia de São Paulo.

Foi com base neste princípio que alguns anos mais tarde, em dezembro de 1947, um vereador propôs a modificação do artigo 24 do Ato Municipal nº 8 de 20/07/1931 que regulamentava os serviços de água e esgoto na cidade. A justificativa pautava-se na não aceitação de que o grande industrial que a empregava como matéria-prima pagasse quantia inferior ao do consumidor residencial ou chefe de família que a utilizava apenas para uso doméstico ou necessidades de higiene. O projeto visava à melhor distribuição da água à população. A Comissão formada na época por três vereadores dava parecer favorável ao projeto de lei, transformado posteriormente na Lei nº 11, que modificava as taxas de consumo de água no município a partir desse ano.

Em 1948, foram enviados à Câmara três projetos de leis pelo Executivo, que versavam sobre uma nova modificação na cobrança das taxas de água e esgoto. É nesse momento que aparece a ideia da cobrança da taxa dos terrenos sem edificação, cláusula contida no artigo 277 do Código de Posturas Municipais. Os projetos de leis contavam com a orientação do engenheiro Álvaro Cunha e com um estudo comparativo do engenheiro José Piratininga de Camargo, que havia publicado um trabalho na Revista Engenharia de São Paulo. Nesse trabalho intitulado “Taxa de Água para a cidade de São Paulo” estavam fixadas as diretrizes para os municípios que fossem fazer alterações nas cobranças do uso da água. O trabalho levava em consideração: os juros e amortização do capital investido; o fundo de reserva para o desenvolvimento das instalações; a conservação, custeio e administração dos serviços; e a renda do serviço de distribuição de água. Os serviços de água e esgoto de Poços de Caldas já haviam sido iniciados há vinte e cinco anos, com a captação de pequenos mananciais, como na captação da “Caixa d’Água” e na construção de ramais de esgotos que nessa época caíam diretamente nos curso d’água que cortavam a cidade. Entre 1927 e 1930, estes serviços de água e esgoto haviam sido completamente remodelados pelo Governo do Estado, sob a direção de Saturnino de Brito. No projeto apresentado naquele ano de 1948, não havia dados precisos sobre o volume de água comercializado na cidade. Faltava uma medição exata dos mananciais que cortavam Poços de Caldas, embora o consumo pudesse ser estimado em, pelo menos, 6.000 (seis mil) litros diários, levando em consideração a distribuição dos mananciais: Marçal e Augusto Almeida, Caixa d’Água, Alto da Rua Assis Figueiredo e Vai e Volta.



Segundo as considerações do engenheiro Piratininga, os projetos de leis ainda apon-tavam um desperdício na distribuição das águas em Poços de Caldas, pois, segundo ele, os 6.000 (seis mil) litros deveriam ser suficientes para 30.000 (trinta mil) pessoas, população do município na época. Questionava-se a falta de água na última estiagem e as manobras para o abastecimento alternado, em horários diferenciados.

Portanto, os projetos de leis julgavam essencial a inclusão nas taxas, de uma parcela para a ampliação desses serviços que incluíam: a construção da adutora do Vai e Volta; a construção de novas redes nos bairros Vila Cruz e Vila Nova e o conseqüente aumento do abastecimento; além do abandono de alguns mananciais contaminados, como o Zico Soares. Havia também a necessidade de prolongamento do emissário até o Rio das Antas e a aquisição de cerca de 2.000 (dois mil) hidrômetros para controlar o consumo de água e evitar o desperdício. Era urgente a ligação da água do abastecimento geral para irriga-ção do Parque Pedro Sanches, que naquele ano ainda era servido por água bombeada do ribeirão, oferecendo perigos de contaminação para quem utilizava essa água que saía nas torneiras dos jardins.

As novas taxas de água e esgoto seriam divididas em duas partes:

1. Taxa de demanda, fixada pelo valor locativo, dando direito ao consumo de 40 m³ mensais, de acordo com o disposto no artigo 272 do Código de Posturas Municipais;
2. Taxa de consumo, para as quantidades que excedessem aquele total e cobrada de acordo com a tabela fixada na Lei nº 11 de 5 de janeiro de 1948.

A essa taxa também seria acrescentada a taxa de aluguel de hidrômetros nos prédios em que fossem instalados esses aparelhos. Oficialmente, esses projetos de leis baseavam-se no que já era praticado pelas Prefeituras das cidades paulistas de Santo André, São João da Boa Vista, Campinas e também pela Prefeitura da Capital, São Paulo.

A Represa Saturnino de Brito

Foi construída para resolver o gravíssimo problema das enchentes periódicas. Com o crescimento acelerado da cidade nos anos de 1940, transformou-se em reserva potencial de água potável que poderia ser aproveitada pelos moradores. Em 1948, as margens da represa eram em quase sua totalidade de propriedade particular. Diante disso, o Presi-dente da Câmara colocou como necessidade urgente e inadiável a proteção das vertentes que abasteciam aquele manancial e o embelezamento simultâneo de suas margens. Por-tanto, a Câmara indicava ao Prefeito que fosse estudada a extensão da área a ser desapropriada nos terrenos circunvizinhos à represa e que fossem iniciadas as negociações com os proprietários para desapropriação amigável ou judicial das terras que interessavam à



Acervo pessoal Ernani Maran

municipalidade. Para isso, naquele ano, foram feitas covas para o plantio de mil árvores para a formação do parque.

No Relatório apresentado pelo Prefeito Agostinho Loyolla Junqueira, no ano de 1958, consta que a adutora Saturnino de Brito foi preconizada pelo Professor Carvalho Lopes e pelo engenheiro Dr. Olinto Vieira Pereira.

Convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Poços de Caldas para o melhor aproveitamento do potencial hidroelétrico do Rio das Antas

Para resolver questões relacionadas às águas e ao meio ambiente, o Município de Poços de Caldas buscou diversas parcerias por meio de convênios.

Data de 12 de abril de 1950 um encaminhamento do Prefeito Miguel de Carvalho Dias ao Presidente da Câmara, recorrendo sobre os trabalhos empreendidos no sentido de aproveitamento do potencial hidráulico do município.

Após várias exposições feitas aos vereadores, naquele ano, o Prefeito encaminhava à Casa a solução desse problema: a execução das obras hidráulicas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento. As obras compreendiam barragens de regularização do Rio das Antas e barragem de tomada de água e canal da Usina. Como resultado da cooperação daquele Departamento e da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, que havia organizado os projetos, as obras citadas acima seriam iniciadas naquele mesmo ano, a partir da consignação de um orçamento federal no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Em primeiro lugar, definiu-se a construção da Barragem Antônio Bortolan, com oito metros de altura e armazenamento de 14.000.000 m³ (quatorze milhões de metros cúbicos) de água. O efeito imediato dessa construção previa o integral aproveitamento da atual usina



da Cachoeira das Antas, o que possibilitaria o fornecimento de 3.900 (três mil e novecentos) HP¹⁰ durante todos os dias do ano.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento havia se encarregado da construção das barragens e outras obras de engenharia, entretanto, a desapropriação das áreas que seriam inundadas ficava a cargo da Prefeitura.

Posteriormente, o Prefeito encaminhou para a Câmara Municipal o projeto de lei

No caso da Barragem Bortolan, a área inundada seria de aproximadamente 150 alqueires, demarcação que fora concluída após o trabalho de uma comissão composta pelos senhores João Bernardes Junqueira, Polinésio Cardoso e Luiz José Dias Neto. A iniciativa afastava as possibilidades de falta e de racionamento de energia elétrica frequentes em todo o país, além de se tornar um fator de enorme importância para o desenvolvimento da cidade.

que declarava de utilidade pública as áreas a serem inundadas e uma autorização que permitia ao Executivo o pagamento de indenização dos terrenos.

No caso da Barragem Bortolan, a área inundada seria de aproximadamente 150 alqueires, demarcação que fora concluída após o trabalho de uma comissão composta pelos senhores João Bernardes Junqueira, Polinésio Cardoso e Luiz José Dias Neto.

A iniciativa afastava as possibilidades de falta e de racionamento de energia elétrica, frequentes em todo o país, além de se tornar um fator de enorme importância para o desenvolvimento da cidade.

Sendo assim, a Câmara Municipal, pela Lei nº 98 de 20 de maio de 1950, autorizou o Prefeito a firmar com o Estado de Minas Gerais um convênio para o melhor aproveitamento do potencial hidroelétrico do Rio das Antas. Em 30 de maio de 1950, no Departamento Jurídico do Estado, diante das figuras dos Drs. Darcy Besone de Oliveira Andrade e Miguel de Carvalho Dias, o primeiro, advogado geral do estado de Minas Gerais e o segundo, prefeito Municipal de Poços de Caldas, firmou-se, então, o convênio para coordenação dos serviços de aproveitamento do



potencial hidroelétrico do Rio das Antas. Foi por meio da Resolução nº 15 da Câmara Municipal que se formalizou o contrato entre ambas as partes. A Prefeitura se comprometia a dar e receber do Estado quitação geral de qualquer saldo resultante dos contratos de 22/06/1927–12/07/1930 e 02/10/1938, e de outros atos que porventura existissem. Por outro lado, a Prefeitura assumia inteira obrigação de efetuar à Companhia Sul Mineira de Eletricidade o pagamento do fornecimento de energia e luz elétrica dos imóveis estaduais situados na cidade até dezembro de 1949. Ao Estado cabia o pagamento do consumo de energia e luz elétrica nos referidos imóveis a partir de janeiro de 1950. As duas entidades consideravam que o aproveitamento do potencial hidroelétrico constituía serviço de utilidade geral ao município.

Ainda no mesmo ano, pela Lei nº 116, outro convênio foi firmado entre a Prefeitura e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento a partir da autorização da Câmara. Tratava-se de um contrato para execução das obras de construção da Barragem Bortolan no Rio das Antas. Formalizado na própria sede do Departamento e na presença do engenheiro Camilo de Menezes, na época diretor-geral do órgão, ficava a Prefeitura autorizada a assumir o compromisso de explorar a produção e o transporte de energia elétrica, empregando para isso os fundos necessários e sem maiores ônus para o governo federal.

Na Sala das Sessões, aos doze dias de julho de 1951, foi solicitada ao Chefe do Executivo a designação de um engenheiro para proceder ao levantamento de um plano concernente aos estudos de ajardinamento, constituição de bosque e uma praça, na testada que confinava com a Represa Bortolan e a estrada de rodagem, visto que “tal providência de indiscutível interesse turístico” seria um “dos recantos mais apreciados pelos veranistas que visitarem esse município”.

O Departamento Municipal de Eletricidade (DME)

O DME foi criado pela Lei nº 420 de 09/12/1954. No ato de sua criação possuía autonomia financeira, econômica e administrativa. Suas funções eram: administrar o acervo do serviço de eletricidade da cidade; estudar as necessidades de energia elétrica do município, propondo ao Prefeito os meios para satisfazê-las; entrar em entendimento com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, com o fim de estudar as ampliações que precisavam ser realizadas na cidade; executar, mediante orçamento, todos os serviços necessários ao fornecimento de luz e energia elétrica; realizar o cadastro das redes e ligações domiciliares; contratar técnicos para elaboração dos serviços; apresentar à Câmara Municipal anualmente, por intermédio do Prefeito, uma detalhada prestação de contas com relatórios minuciosos de todo o movimento do exercício.

Importante ressaltar que a construção de usinas e a aquisição de novas unidades ge-



radoras de eletricidade dependiam da prévia autorização da Câmara.

Transcrição do Parecer nº. 343 emitido pela Comissão de Justiça e Finanças sobre o projeto que cria o Departamento Municipal de Eletricidade

Sou favorável à criação do Departamento Municipal de Eletricidade. O projeto, aliás, está bem elaborado. Esse Departamento virá a ser no futuro o melhor colaborador da Prefeitura. Com ele, se descortina a independência econômica do município. Não vejo razões para que se entregue essa riqueza a particulares. Ainda mais quando a renda do mesmo virá, de muito, crescer o orçamento da Prefeitura. Que essa renda – longe de ser canalizada aos particulares – volte, novamente, à população, através de melhoramentos inadiáveis, aplicados na Estância.

Sala Supra
Carlos Érrico Neto - Vereador

Sobre a Conservação das Florestas e Proteção dos Mananciais

O medo de perder as reservas florestais apareceu no artigo intitulado “Vendem-se montanhas” no ano de 1951. Ao que tudo indica a antiga Empresa Imobiliária Jardim dos Estados estava loteando e vendendo a particulares cerca de vinte alqueires de mata situada em plena montanha entre os terrenos da “Caixa d’Água e os de propriedade do Dr. Ednan Dias. O vereador Edmundo Gouvêa Cardillo, ao considerar tal procedimento contrário aos vitais interesses da coletividade, escreveu ao Presidente da Câmara, João Eugênio de Almeida, denunciando tal prática e pedindo que o requerimento fosse encaminhado ao Executivo para que este tomasse as devidas providências junto à empresa mencionada.

Já os serviços públicos relativos à conservação das florestas e proteção dos mananciais e fontes da cidade ficaram sob responsabilidade do Ministério da Agricultura a partir da Lei nº 959 de 01/02/1962, quando a Câmara Municipal autorizou a prefeitura a assinar um termo de acordo com esse Ministério. O acordo dava o direito do recebimento de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para o município, destinados à construção do Parque das Antas e reflorestamento de terrenos adjacentes para o exercício de 1962. Segundo o convênio, os serviços seriam



executados e dirigidos por intermédio da Inspetoria Florestal do Ministério da Agricultura, sediada em Belo Horizonte, e fiscalizados pelo governo da cidade.

O acordo assinado a partir dessa Lei trouxe várias contribuições à preservação das matas no município, pois trouxe a criação imediata e a manutenção do horto florestal, que tinha como objetivo o estudo e multiplicação de essências nativas e exóticas em terras da nossa cidade.

Outras questões também compreendiam a assinatura do convênio como: o estabelecimento de sementeiras e viveiros para multiplicação e distribuição de mudas; a produção e plantio de mudas na formação e recuperação de bosques e florestas municipais protetoras dos mananciais e fontes da estância de Poços de Caldas; a cooperação com os agricultores para o revestimento florestal de terras inaproveitáveis para a lavoura; a distribuição de sementes de essências florestais julgadas convenientes às diversas zonas do município; a propaganda da utilidade das florestas e dos processos de sua exploração racional; a obrigatoriedade de concorrer, por todos os meios, para o florestamento e reflorestamento do município, desenvolvendo campanha pelo aproveitamento dos terrenos que só podiam ser utilizados na formação de florestas; colaborar no levantamento estatístico das florestas do município e das essências respectivas; promover a participação em congressos, concursos, semanas ruralistas, feiras e exposições que fossem interessante ao desenvolvimento da silvicultura; manter um serviço de fiscalização para cumprimento das exigências do Código Florestal, inclusive quanto à conservação das matas de domínio público e propriedade privada, zelando, de modo particular, pelas florestas protetoras dos mananciais e principalmente desenvolver campanhas contra as queimadas e incêndio das matas, combatendo as suas principais causas.

Já em 1963, a Lei nº 1.059 estabeleceu que nenhuma casa residencial ou destinada a comércio em todo o curso da bacia da Represa Bortolan poderia ser habitada se não fosse servida de fossas sépticas, estabelecendo assim normas de caráter sanitário às propriedades marginais da represa, prerrogativa que passou a vigorar também para a Represa Saturnino de Brito. A medida foi tomada, pois, segundo Júnio A. Amarante, vereador na época, encaminhou um requerimento ao Sr. Edmundo Cardillo, Presidente da Câmara Municipal, relatando que a imprensa local estava alertando as autoridades que na Represa Bortolan havia residências e bares que estavam despejando detritos orgânicos nas águas, poluindo-as e prejudicando o “turismo aquático” das crianças e adultos. Para a fiscalização, a Lei também permitia a criação de comissões constituídas por médicos e moradores das represas, bem como pessoas interessadas que quisessem apresentar sugestões na preservação dessas águas.



Sobre a Poluição das Águas e do Ar

No dia 1º de junho de 1965, Agostinho Loyolla Junqueira, Prefeito Municipal, escreveu ao Presidente da Câmara, Dr. Edmundo Cardillo, por meio do ofício nº 751/65, fazendo algumas considerações a respeito do assunto.

No ofício ele citava o último trabalho do juiz de Direito Hely Lopes Meirelles, professor na Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, sobre os “Fundamentos Legais para o Combate à Poluição das Águas”, apresentado num seminário sobre Processos Biológicos de Tratamento de Águas Residuárias e Controle da Poluição das Águas. O Prefeito então sintetizava a análise das leis vigentes e apresentava as conclusões resumidas do seminário:

- A ampliação do conceito de poluição, entendido como todos os meios e formas de adulteração ou inutilização da água para a sua normal destinação.
- O combate à poluição das águas (e do ar) que se sustentava em três fundamentos principais: civil, administrativo e penal. Dizia que as normas civis e penais eram de competência privativa da União; as normas administrativas eram de competência concorrente da União (normas gerais), do Estado (normas regionais) e do município (normas locais).
- O policiamento sanitário das águas deveria ser de competência concorrente das três entidades estatais – União, Estados e municípios – podendo cada qual editar normas legais e instituir órgãos de controle da poluição, bem como aplicar sanções administrativas aos infratores, consistentes em multa e interdição da atividade poluidora.
- A conveniência de se estender a todas as águas de uso comum, para melhor defesa da fauna e utilização dessas águas para fins domésticos, industriais, pastoris e recreativos, além de maior repressão penal do crime de poluição, que até então só abrangia as águas potáveis (Código Penal, artigo 271). Ou seja, era preciso modificar o Código Penal vigente.
- A prerrogativa que todas as entidades estaduais tinham de criar órgãos ou serviços técnicos para o controle da poluição das águas (e do ar) de seus territórios. A atuação dos órgãos ou serviços municipais também podia se estender a mais de um estado ou município, por meio de convênio ou de consórcio entre as entidades públicas interessadas.

... os resíduos gasosos, fumaças, gases, poeiras ou qualquer outro estado da matéria proveniente de atividades industriais, comerciais, residenciais ou correlatas só poderiam ser lançados na atmosfera, direta ou indiretamente, desde que não a poluisse.



Fruto desta preocupação, a Lei nº 1.219 de 15/09/1965 estabeleceu normas destinadas a controlar a poluição da água e do ar em nossa cidade. Isso significava que os resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer estado de matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, residenciais ou correlatas, só poderiam ser lançados em curso de água, córregos, ribeirões, rios, lagos, lagoas ou canais por meios adequados. A finalidade era preservar a saúde, a segurança e o bem-estar da população sem comprometer o uso agrícola, comercial, industrial ou recreativo das águas de Poços de Caldas.

Já os resíduos gasosos, fumaças, gases, poeiras ou qualquer outro estado da matéria proveniente de atividades industriais, comerciais, residenciais ou correlatas, só poderiam ser lançados na atmosfera, direta ou indiretamente, desde que não a poluissem. Pelo artigo 3º, a Câmara também autorizou a Prefeitura a baixar por decreto as normas e limites da poluição das águas e do ar. As medidas de preservação deveriam, no entanto, conter o parecer técnico da Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar (CICPAA).

Em parágrafo único, a Lei regia que, quando solicitado, o interessado deveria apresentar projetos, detalhes, fluxogramas e memoriais, devidamente assinados por um profissional responsável pelas instalações ou equipamentos de tratamento e controle da poluição das águas e do ar. Proibia-se também a queima de lixo e resíduos sólidos ou líquidos a céu aberto ou nos cursos d'água da cidade.

O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)

O Prefeito Agostinho Loyolla Junqueira, por meio do Ofício nº 1.003/65 encaminhado ao Presidente da Câmara, fazia várias considerações sobre formas de administração dos serviços de água em nossa cidade. Citava, por exemplo, que, nos Estados Unidos da América, empresas particulares foram criadas e estavam obtendo êxito na administração dos serviços públicos de abastecimento de água. No Brasil, a prática mais difundida era a administração direta de tais serviços pelo Estado ou pelas prefeituras. O Rio Grande do Sul surgia como estado pioneiro, onde tinha sido construída uma rede de serviço de água operada por órgão central, que procedia à realização de convênios com as prefeituras. Em Governador Valadares (MG), a experiência vinha dos ensinamentos administrados pela Fundação Serviços de Saúde Pública (Sesp), que faziam parte de um curso para administradores, curso este que também orientou a confecção do projeto de lei sobre a criação do Departamento Municipal de Água e Esgoto em Poços de Caldas.

Assim, pensando num serviço de abastecimento de água à altura das reivindicações do próprio município, este departamento foi criado pela Lei nº 1.220 de 15/09/1965. A construção viria, portanto, resolver o grave problema da higienização das águas, assunto há muito preconizado pela legislação federal, e também tornaria o passeio dos turistas à Cascata das Antas mais agradável, uma vez que ali se exalava o mau cheiro que provinha



Assessoria de Comunicação DMAE

dos esgotos e resíduos domésticos, situação nada condizente com uma cidade de veraneio e tratamento.

As atribuições do Departamento eram estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelamento dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não fossem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos. Também deveria manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário, bem como lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de serviços de água e esgoto. Com relação ao cargo de diretor do Departamento, a indicação ficava a cargo do Prefeito, mas a decisão final só era garantida depois que a Câmara desse assentimento, por maioria simples de votos, em única votação, àquele nome apresentado pelo Chefe do Executivo. A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão também deveriam ser estabelecidas em regulamento aprovado pela Câmara Municipal.

Convênio com a Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis de Minas Gerais

A Lei nº 1.324 de 18/08/1966 foi a responsável pela assinatura do convênio entre a Prefeitura Municipal e a Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis em Minas Gerais. O propósito era a instalação de um serviço de cooperação no Horto Municipal para a produção de, no mínimo, cinquenta mil mudas diversas, além de as-



sistência técnica na produção das mudas e tratos culturais. O convênio também previa o empréstimo de equipamentos e utensílios específicos para a produção de mudas, fornecimento de inseticidas e fungicidas para uso nos viveiros, fornecimento de sementes de origem comprovada e pagamento de dois operários além do encarregado.

O uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos de água e demais recursos hídricos de Poços de Caldas

A Lei nº 2.647 de 27/04/1978 disciplinou o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos de água e demais recursos hídricos. As áreas declaradas como de proteção foram os mananciais do Campo do Saco, Country Club, Umbelina, Caixa do Mato, Colégio Municipal, São Domingos, Fonte dos Amores, Recanto Japonês, Piracicaba, Cerro Azul, Santa Rosália, Marçal Santos, Quisisana ou Vivaldi, Monjolinho, Serra ou Córrego do Charque, Ponte Alta, Vai e Volta, Ribeirão das Várzeas de Caldas, Rio das Antas, Rio das Antas na Ponte Ferroviária, Rio das Antas na Represa Bortolan, Rio das Antas na Cachoeira Vêu das Noivas, Usina das Antas, Córrego do Cipó, Córrego Tamanduá, Reservatório Saturnino de Brito e Reservatório Bortolan.

Nessas áreas de proteção, a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, bem como a prática de atividades agropastoris, comerciais, industriais e recreativas, passaram a depender de aprovação prévia da Secretaria de Planejamento e Coordenação e também de uma manifestação favorável do Departamento Municipal de Água e Esgoto, mediante parecer da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, com referência à defesa do Meio Ambiente, quanto aos aspectos de proteção ambiental, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor.

Pela Lei, as áreas de proteção passaram a ser delimitadas em áreas de maior ou menor restrição conforme o interesse público assim exigia. Essas faixas, denominadas de primeira categoria, abrangiam, inclusive, o corpo de água, enquanto que as demais, denominadas de segunda categoria, eram classificadas na ordem decrescente das restrições a que estavam sujeitas. De qualquer maneira, o licenciamento das atividades e a realização de obras deveriam atender a algumas exigências tais como: destinação e uso da área perfeitamente caracterizadas e expressas nos projetos, documentos submetidos à aprovação; apresentação, nos projetos, de solução adequada para a coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelas atividades que se propõem a exercer ou desenvolver nas áreas; apresentação nos projetos, de solução adequada, relativamente aos problemas de erosão e de escoamento das águas, inclusive pluviais.

Nas áreas ou faixas de maior restrição, denominadas de primeira categoria, somente eram permitidas atividades recreativas e a execução de obras e serviços indispensáveis ao uso e aproveitamento do recurso hídrico, desde que não colocassem em risco a qualidade da água.



Áreas verdes destinadas à preservação do meio ambiente em Poços de Caldas

A Lei nº 2.646, de 29/04/1978, declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação, áreas verdes de terras destinadas à função de reservas biológicas para preservação do meio ambiente no município.

Nos anos 1980, foi criado no âmbito Federal o Programa de Cooperação Técnica com os Municípios para a Defesa do Meio Ambiente (PRODEMAN).

O objetivo desse programa era promover junto aos governos locais a criação de Conselhos Municipais de Defesa Ambiental (CODEMAs). O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado com a intenção de ser um instrumento de gestão participativa. Sua constituição era paritária, isto é, incluía representantes da prefeitura e suas várias secretarias envolvidas com os problemas ambientais locais, sindicatos, associações ambientalistas, associações de bairro e de profissionais liberais, além de associações comerciais e industriais.

Convênio entre o Município de Poços de Caldas e o Instituto Estadual de Florestas

Em 1978 foi firmado, pela Resolução nº 171, um convênio entre o Município de Poços de Caldas e o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A iniciativa previa uma série de atividades para a recuperação florestal, proteção da fauna silvestre e aquática, tais como:

- Elaboração e execução de programas florestais e de conservação da natureza;
- Educação para a conservação da natureza;
- Arborização urbana, de escolas e estradas municipais, implantação de áreas verdes de lazer para uso público;
- Implantação e manutenção de: reserva biológica municipal, área de preservação permanente e florestas municipais;
- Preservação de florestas, vegetação ao longo de rios, nascentes, olhos d'água no topo de morros e encostas entre outros;
- Aprovação de plantas de loteamento em área florestada nos termos da lei federal;
- Declaração de árvores imunes a corte;
- Conservação de paisagens vegetais.



O convênio previa, ainda, a abertura de crédito para atender às despesas da instalação de um escritório do Instituto em Poços de Caldas. O referido crédito foi autorizado pela Câmara com a Lei nº 2.825, de 22 de junho de 1979.

Criação do Conselho Municipais de Defesa Ambiental (Codema) e Convênio com a Comissão de Política Ambiental da Sec. De Meio ambiente (Copam)

A Constituição Federal de 1988 ensejou uma Política Nacional do Meio Ambiente, cujos objetivos eram a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. (STACCIARINI, 2002: 50). Em 1981, foi instituído pela Lei Federal nº 6.938, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e que tinha a seguinte estrutura: Órgão Superior: o Conselho de Governo; Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); Órgão Central: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Órgão Executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal direta ou indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público; Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental; Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições. (STACCIARINI, 2002: 52-53).

Na década de 80, foi criado no âmbito Federal o Programa de Cooperação Técnica com os municípios para a Defesa do Meio Ambiente (Prodeman). O objetivo desse programa era promover junto aos governos locais a criação de Conselhos Municipais de Defesa Ambiental (Codemas¹²). O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado com a intenção de ser um instrumento de gestão participativa. Sua constituição era paritária, isto é, incluía representantes da prefeitura e suas várias secretarias envolvidas com os problemas ambientais locais, sindicatos, associações ambientalistas, associações de bairro e de profissionais liberais, além de associações comerciais e industriais. (STACCIARINI, 2002: 68-69).

Os Conselhos Municipais implantados neste momento assumiram, a princípio, as funções de fiscalizar e de propor normas e parâmetros legais. Técnicos selecionados foram treinados pelas Superintendências do Meio Ambiente (SMAs) e pelos Conselhos Estaduais de Política Ambiental (Copams), tornando-se agentes credenciados para atuarem na fiscalização ambiental nos municípios, fazendo cumprir a legislação ambiental em vigor.



(STACCIARINI, 2002:69).

Em Poços de Caldas, o Poder Executivo municipal foi contatado, pelo Copam do Estado de Minas Gerais em 1980. Este propunha a implantação do Codema no município. O Copam oferecia toda a cooperação técnica necessária para que o município se aparelhasse institucionalmente, para promover a política ambiental em nível local, fornecendo inclusive modelos de portaria e de regimento interno¹³. Nesse sentido, a Câmara aprovou, em outubro de 1980, a Lei nº 3.019, que criava o Conselho Municipal de Defesa Ambiental de Poços de Caldas.

Nos termos da Lei que o criou, o Codema de Poços de Caldas tinha a atribuição de encaminhar ao Poder Executivo pareceres sobre alterações significativas do meio ambiente municipal, e este procederia notificando e advertindo os infratores. De resto, competia ao conselho promover seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, bem como divulgar providências e conhecimentos e providências relativas à conservação e melhoria do meio ambiente. Entendido como órgão de assessoria, o Codema era diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal. Estipulava a Lei que o conselho seria composto por até nove membros e no mínimo três. Os conselheiros eram nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos por lista tríplice por parte das entidades representativas da comunidade.

A Municipalização do patrimônio hidromineral de Poços da Caldas

A Lei nº 3.594, de 1º de novembro de 1984, autorizou o Poder Executivo municipal a receber em comodato a empresa privada Águas Minerais de Minas Gerais S.A. (Hidrominas). Como consequência da decisão, o controle das *Thermas Antônio Carlos*, do *Balneário Mario Mourão* e das *Fontes Termossulfurosas* foi transferido para o poder público municipal.

De acordo com a documentação interna da Câmara¹⁴, a municipalização da Companhia já era, à época, uma antiga reivindicação da comunidade, tendo sido discutida em várias ocasiões pelos vereadores. Segundo os documentos, o patrimônio municipal das águas se deteriorou e foi consideravelmente descaracterizado enquanto esteve sob a administração privada. Ao longo das sucessivas administrações, a Empresa teria dado ênfase excessiva à exploração das águas sem que houvesse contrapartidas significativas em investimento tais como ampliação, restauração e modernização do patrimônio das águas mineromedicinais. Criticava-se a existência de uma orientação médica falha nos tratamentos termais, falta de funcionários qualificados e de equipamentos adequados no balneário. Havia, ainda, insuficiente divulgação dos benefícios do sistema termal e da tradição centenária da estância mineral. No entendimento dos legisladores, a situação



era grave, pois colocava em cheque a confiabilidade e credibilidade das práticas curativas vinculadas às águas, o que, conseqüentemente, era visto como algo danoso aos interesses e tradições de Poços de Caldas.

A municipalização do complexo termal e dos serviços por ele prestados foi então entendida como a solução mais rápida para a recuperação desse patrimônio. Tal iniciativa já vinha sendo discutida desde o II Seminário Brasileiro de Termalismo, em novembro de 1983, evento no qual foi apresentado um relatório completo sobre o estado das termas.

Como consequência do acordo, criou-se, em 1984, a empresa Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda., uma sociedade comercial sob a forma de sociedade de cotas de responsabilidade limitada, cujo objetivo era o de explorar o aproveitamento comercial de águas minerais e água potável de mesa. A referida forma de direito da constituição da empresa atendia às exigências da legislação federal, sobretudo, do Código de Mineração, que não autorizava lavra de bens minerais, no caso as águas, por parte de autarquias municipais. O contrato social da empresa incluiu como cotistas duas autarquias municipais, a saber: o Departamento Municipal de Água e Esgoto e o Departamento Municipal de Eletricidade. Ficou decidido que o Departamento Municipal de Água e Esgoto seria o cotista principal. A decisão se baseava na alínea “g”, artigo 2º da Lei Municipal nº 3.495 de 1984, que dispunha ser atribuição dessa autarquia “exercer, extraordinariamente, atividades administrativas e operacionais para explorar o aproveitamento comercial de águas minerais e água potável de mesa, obedecendo à legislação específica vigente no país”. Ainda em 1984, o contrato social da empresa foi aprovado pela Divisão de Economia do Departamento Nacional de Produção Mineral e registrado na junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Uma vez constituída legalmente a sociedade no âmbito das leis do comércio e do direito privado, a empresa Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda. obteve, em 1985, o alvará de lavra junto ao Ministério das Minas e Energia e pôde, assim, iniciar as atividades comerciais de envasamento e comercialização das águas minerais¹⁵.

Formalizada a municipalização, o poder público realizou uma série de reformas nas infraestruturas da *Thermas Antônio Carlos*, do *Balneário Mario Mourão* e das *Fontes Termossulfurosas*. Um parecer da Comissão de Economia e Finanças da Câmara de 1985 faz referência a informações fornecidas pela Secretaria de Fazenda do município. Segundo a Secretaria, não havia ainda uma estrutura para registro de arrecadação e despesas da nova empresa, o que inviabilizava o custeio das obras com recursos próprios. Deste modo, por meio da Lei nº 3.697 de 19 de junho de 1985, foi autorizada pela Câmara a abertura de crédito para atender às despesas decorrentes da reforma e manutenção.

Em 1985, o Legislativo Municipal, por intermédio da Lei nº 3.796 de 6 de dezembro, autorizou a Prefeitura a celebrar convênio com empresas públicas, privadas, de eco-



nomia mista e associações de classes sediadas em Poços de Caldas ou outros municípios. Previa-se a concessão de um desconto de 20% sobre as tarifas cobradas pelos serviços termais prestados nos Balneários Themas Antônio Carlos e Mário Mourão a todos os funcionários lotados nas empresas conveniadas. No ano seguinte, com a Lei nº 3.925 de 6 de dezembro, o benefício foi estendido aos hóspedes da rede hoteleira, exceto durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, julho e Semana Santa.

Uma vez que a firma Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda. não era legalmente uma empresa pública, o contrato de comodato original precisou ser renovado quando este venceu no término dos cinco anos previstos¹⁰. Deste modo, expirada a concessão dos imóveis e equipamentos da empresa Hidrominas ao poder público, a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizou o Poder Executivo a prorrogá-la. O contrato de concessão, que não previa ônus por parte da Prefeitura, incluía dessa vez o imóvel do Centro Nacional de Convenções (Cenacon), localizado no Parque José Affonso Junqueira, e ampliava o período de concessão para vinte e cinco anos. A medida foi autorizada pela Lei nº 4.675 de 18 de janeiro de 1990.

Em 1994, visando adequar a empresa tanto à Carta Magna de 1988, quanto à Lei Orgânica Municipal de Poços de Caldas, a Prefeitura, com o apoio da Câmara, agiu no sentido de alterar o seu estatuto jurídico. Partiu então do Poder Executivo um projeto de lei que visava autorizar a empresa Águas Minerais de Poços de Caldas a funcionar como empresa pública. Ao estudar a matéria e com base em consulta ao Instituto Brasileiro de Administração, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final expôs, em parecer, que não se tratava de autorizar o funcionamento da referida empresa como empresa pública, mas sim, a criação de uma empresa pública por lei¹⁶. Elaborado o projeto substitutivo, o mesmo foi submetido a plenário e deu forma à Lei nº 6.060 de 31 de outubro de 1995. Com a Lei, ficava criada a empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda., sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com objetivo de explorar águas minerais e água potável de mesa em todo o território do município. Mantinha-se o Contrato Social de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujo capital social continuava distribuído entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto, cotista majoritário, e o Departamento Municipal de Eletricidade, cotista minoritário. Com a medida, a empresa se ajustou ao ordenamento constitucional vigente.

As últimas mudanças significativas experimentadas pela empresa ocorreram em 1997, por meio da Lei nº 6.444, de 10 de maio, que estipulou uma reorganização administrativa, e, em 2005, com a Lei nº 8.165 de 18 de agosto, que estabeleceu a saída do Departamento Municipal de Eletricidade da sociedade, bem como a transferência da referida cota, sem ônus, para o município de Poços de Caldas¹⁷.



Recursos para construção de estação de tratamento de esgoto

Em 1985, o Município de Poços de Caldas foi agraciado com a importância de cem mil dólares, doação realizada pela Alcoa Foundation, entidade vinculada ao gigante mundial do ramo de produção de alumínio de nome análogo. A doação estava vinculada a um projeto de construção de uma estação de tratamento de esgoto na região de habitações populares Dr. Pedro Affonso Junqueira. Com a Lei nº 3.641, de 15 de fevereiro daquele ano, a Câmara Municipal autorizava o Poder Executivo a receber os recursos e repassá-los ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, responsável pelas obras, e posterior operação da estação.

Disposições sobre a proteção do meio ambiente e ampliação das atribuições do Conselho Municipal de Defesa Ambiental de Poços de Caldas (Codema)

Em 1985, o prefeito de Poços de Caldas expôs em carta ao Presidente da Câmara a existência de graves problemas relacionados à qualidade da água do rio das Antas e represa Bortolan, o que teria causado naquela época ao menos dois episódios de intensa mortalidade de peixes em um período inferior a um ano¹³. Segundo o Prefeito, o Codema possuía poucas condições de agir de maneira enérgica e dinâmica no sentido de vistoriar, fiscalizar e autuar possíveis infratores. Além disso, a inexistência de normas mais específicas em relação à proteção do meio ambiente permitia que muitas empresas instaladas às margens do rio e da represa atuassem sem cadastrar no Conselho informações precisas sobre suas atividades tais como caracterização de efluentes líquidos ou gasosos e fluxogramas de processo. Deste modo, o chefe do Executivo municipal encaminhava à Câmara um projeto de lei que trazia diversas disposições sobre a proteção do meio ambiente, além de propor a estruturação do Codema dentro das necessidades da cidade, ampliando, assim, suas atribuições.

Passando pela apreciação da Câmara Municipal, foi então aprovada a Lei nº 3.646 de 20 de março de 1985. Segundo a norma, ficava criada uma Política Municipal de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente. A referida política compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação do Governo Municipal no campo dessas atividades. As atividades empresariais, públicas ou privadas, deviam, a partir de então, ser exercidas em consonância com a política municipal de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. A norma também ampliava consideravelmente as atribuições do Codema e estipulava que suas atribuições deveriam ser as seguintes:

I. Formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações Federal e Estadual que regulam a espécie;



- II. Compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com as normas estabelecidas;
- III. Estabelecer as áreas em que a ação do Governo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância de normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- V. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de normas ou padrão estabelecido;
- VI. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- VII. Encaminhar à Comissão de Política Ambiental – Copam – os pedidos dos interessados, para serem autorizados por essa Comissão, referentes à implantação e à operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora;
- VIII. Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente.

O Codema tinha permissão para articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais que exercessem atribuições de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. A Lei trazia também dispositivos que visavam o controle de fontes poluidoras. A instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de fonte de poluição ficavam agora sujeitos à autorização do Copam, mediante Licença de Instalação e/ou Licença de Funcionamento, após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo. Para garantir a execução das medidas estabelecidas na Lei, e nas normas delas decorrentes, ficava assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimentos públicos ou privados e a permanência neles pelo tempo necessário.

As infrações à Lei, ao seu Regulamento e às normas deles decorrentes deviam ser classificadas em leves, graves ou gravíssimas, a critério do Codema. O órgão devia levar em conta as consequências da infração; as circunstâncias atenuantes ou agravantes da mesma, além dos antecedentes do infrator. As penalidades por agressão ao meio ambiente previstas iam de advertência, passando por multa e, em casos considerados graves, restrição ou suspensão de incentivos fiscais ou de outros benefícios concedidos pelo município, enquanto perdurasse a infração.

A Lei não tratava, contudo, somente de fiscalização e penalidades. Ela estipulava que a implantação de equipamentos de controle de poluição, o tratamento de efluentes industriais ou de qualquer tipo de material poluente constituíam fatores relevantes a serem considerados pelo governo municipal, na concessão de estímulos em forma de incentivo fiscal e ajuda técnica.

A Lei também criava o Fundo de Defesa Ambiental, destinado à promoção da melho-



ria da qualidade ambiental urbana e rural. O fundo deveria ser constituído por receitas provenientes de dotações orçamentárias próprias, multas e juros previstos na Lei, remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão executor, doações e outras fontes.

Convênio entre o Município de Poços de Caldas e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ficou firmado pela Resolução nº 341, de 26 de novembro de 1986, um convênio de cooperação entre o Município de Poços de Caldas e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O convênio foi fruto da preocupação do Poder Público Municipal, com a deterioração do meio ambiente de Poços de Caldas promovida ao longo dos anos pelas atividades industriais, de mineração e também pela expansão populacional. O trabalho destacado do Codema de Poços de Caldas levou à possibilidade de utilização de recursos da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), órgão do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (MDU). O convênio previa a transferência de recursos federais para custear a realização de um projeto de estudos da situação ambiental do município. Em linhas gerais, MDU e SEMA ficavam responsáveis, nos termos do convênio, por aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto; transferir os recursos necessários; supervisionar, coordenar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a execução do convênio; além de prestar orientação, assistência técnica, organizacional e administrativa se necessário. Ao município cabia basicamente executar diretamente ou por meio de terceiros os trabalhos necessários à realização dos estudos; promover licitações quando preciso; prestar contas dos recursos provenientes da União e divulgar a colaboração do MDU e da SEMA, quando conveniente.

Nos anos 1980, foi criado no âmbito Federal o Programa de Cooperação Técnica com os Municípios para a Defesa do Meio Ambiente (Prodeman).

O objetivo desse programa era promover junto aos governos locais a criação de Conselhos Municipais de Defesa Ambiental (Codemas). O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado com a intenção de ser um instrumento de gestão participativa. Sua constituição era paritária, isto é, incluía representantes da prefeitura e suas várias secretarias envolvidas com os problemas ambientais locais, sindicatos, associações ambientalistas, associações de bairro e de profissionais liberais, além de associações comerciais e industriais.



Criação do Parque Municipal Florestal de Poços de Caldas

As matas da serra de São Domingos, uma das últimas matas subtropicais de encosta ainda existentes em Minas Gerais, configuram um dos maiores patrimônios naturais de Poços de Caldas, seja pela beleza natural, pelo que representam como atração turística e, naturalmente, pelo papel desempenhado no equilíbrio climático do seu entorno. Em meados dos anos 1980, já se verificava um avanço de propriedades privadas em direção à mata, o que refletia o processo de crescimento urbano da cidade, já então fora de controle dos órgãos públicos. Somava-se a isso o fato de a municipalidade não ter, à época, um levantamento consistente acerca das áreas de mata pertencentes a ela. De modo a solucionar os referidos problemas, foi criado nessa localidade, por meio da Lei nº 4.197, de 19 de maio de 1988, o Parque Municipal Florestal de Poços de Caldas. Com a Lei, ficavam formalmente demarcados os limites do Parque, com a finalidade de resguardar os atributos naturais da região; proteger integralmente a flora, fauna e demais recursos naturais para fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos; além de assegurar condições de bem-estar público.

Regulamentação do transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas no Município de Poços de Caldas

As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas foram regulamentadas pela Lei nº 4.748, de 3 de julho de 1990. Consideravam-se cargas perigosas aquelas constituídas por substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, seus bens e ao meio ambiente, definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por meio das normas técnicas vigentes. Os veículos utilizados no transporte de cargas perigosas deveriam obedecer aos padrões de qualidade, específicos a cada produto, estabelecidos também pela ABNT, por organismos internacionais ou pelo fabricante do produto.

Tornava-se obrigatória a identificação dos veículos e das embalagens utilizadas no transporte de cargas perigosas por meio de rótulos de risco, aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e adotados pela ABNT.

Pela Lei, ficava proibido o tráfego de veículos com cargas perigosas na área urbana e, caso isso fosse inevitável, o transporte somente poderia ser feito com autorização expressa do Corpo de Bombeiros e das autoridades locais que estabeleceriam as formas de identificação das cargas e a necessidade do acompanhamento de batedores, dependendo do grau de periculosidade do produto transportado. O armazenamento de cargas perigosas era permitido exclusivamente em área industrial.

Outra disposição significativa da legislação diz respeito à criação, junto à Secretaria



Municipal de Planejamento e Coordenação, de um Cadastro Geral de empresas que operam com atividades de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas. Somente poderiam exercer as referidas atividades as empresas devidamente cadastradas e portadoras de licença fornecida pela Secretaria.

Multa simples ou diária; cassação ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; suspensão, por trinta dias, das atividades da empresa transgressora; além de cassação do alvará de autorização para o exercício da atividade eram as penalidades que o município poderia aplicar em caso de descumprimento da Lei, que também criou a Comissão Municipal para o Transporte de Cargas Perigosas. A finalidade era desenvolver um estudo visando à implantação de estrutura destinada a fiscalização e atendimento de emergência provocada por produtos perigosos. A Comissão deveria ser constituída pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- II. Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III. Corpo de Bombeiros;
- IV. Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas;
- V. Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário;
- VI. Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;
- VII. Sindicato dos Engenheiros de Poços de Caldas (Codema);
- VIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção Poços de Caldas;
- IX. Associação Profissional dos Engenheiros Químicos de Poços de Caldas;
- X. Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal.

A pesca profissional e amadora ficava permitida nos rios que integram o planalto do Município de Poços de Caldas desde que utilizados anzol simples com os seguintes petrechos: linha de mão, caniço simples ou com molinete, carretilha e vara com linha. Iscas artificiais providas ou não de garateias também podiam ser usadas. A Lei proibiu o emprego de rede, covas e tarrafas, em algumas áreas, como nas Represas da Graminha, Bortolan, Cipó e Saturnino de Brito, sob pena de multa, apreensão do material de pesca e prisão dos infratores.



Instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo em Poços de Caldas

A Prefeitura de Poços de Caldas adquiriu, em julho de 1987, os equipamentos necessários para a instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo. O maquinário foi comprado com base em um estudo realizado em abril do mesmo ano, e partia da premissa de que a usina seria completada com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Todavia, o empréstimo não se concretizou e a Prefeitura optou por não dar continuidade à instalação da usina¹⁸, na época. Anos mais tarde, surgiu a ideia de buscar a parceria da iniciativa privada para o projeto pioneiro na região. Foi então elaborada a Lei nº 4.809, de 12 de dezembro de 1990, que autorizava a concessão dos serviços de reciclagem e compostagem de lixo do município. Segundo a norma, os equipamentos adquiridos seriam instalados pela indústria fabricante, ficando em seguida sob a guarda da concessionária, responsável pela operação e manutenção. As obras civis necessárias à implantação da usina ficavam a cargo da concessionária, que as deveria realizar em terreno adquirido pela Prefeitura para essa finalidade. As obras de terraplanagem, pavimentação e extensão da rede primária de energia elétrica até a área, inclusive transformador, eram de responsabilidade da Prefeitura. Os resíduos gerados pela operação da Usina, bem como o lixo não processado em casos de panes dos equipamentos, deveriam ser destinados a aterro sanitário auxiliar, operado e mantido pela concessionária, em locais de aceitação da Prefeitura. Foi ainda determinado pela Lei a aquisição de equipamento para incineração de lixo hospitalar, que deveria ser instalado no terreno destinado à usina e operado pela Prefeitura ou por concessionários. Os materiais reciclados ou compostados eram de propriedade da Concessionária, que poderia comercializá-los livremente, tendo, entretanto, a Prefeitura e suas Autarquias, preferência, em igualdade de condições, na aquisição de produtos que porventura lhes interessassem.

Na abertura da licitação, em 1991, foi verificado que a Lei que autorizou a concessão teve o artigo que estipulava o prazo de concessão vetado pelo Chefe do Executivo. O veto foi acatado pela Câmara, porém, sem indicação de um novo prazo. Para dar prosseguimento ao processo licitatório, foi aprovada pela Câmara a Lei nº 4.866, de 7 de junho de 1991, que definia um período de concessão de dez anos, prorrogáveis por outros dez anos, havendo interesse do município¹⁹. O projeto não prosseguiu, pois o Executivo não o levou adiante.

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e Ministério do Meio Ambiente para execução do Projeto Aterro Sanitário e convênio com a Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (Fipai)

A Prefeitura de Poços de Caldas firmou, em 1995, um convênio com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por meio do Fundo



Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O objetivo do referido convênio era a captação de recursos junto ao Governo Federal, de modo a colocar em andamento o projeto de instalação de um novo aterro sanitário no município, tendo em vista que a área utilizada àquela época para disposição de lixo urbano encontrava-se esgotada²⁰. Os recursos advindos do convênio se propunham a custear o estudo geotécnico das áreas sugeridas pelo plano diretor de Poços de Caldas. A caracterização geotécnica é de extrema importância para esse tipo de projeto, pois evita a poluição, sobretudo dos recursos hídricos. O estudo era parte essencial do projeto, uma vez que o planalto de Poços de Caldas é constituído de por rochas vulcânicas extremamente fraturadas, que, de maneira geral, permitem a rápida percolação de líquidos no subsolo²¹. O projeto de lei do Executivo Municipal, que visava homologar o convênio, recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como da Comissão de Orçamento, sendo assim aprovado pela Lei nº 6.120, de 14 de dezembro de 1995²².

Tendo obtido os recursos necessários junto ao FNMA, o Município de Poços de Caldas firmou um convênio de cooperação com a Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (Fipai), que é destinado à contratação de trabalhos técnicos para a escolha de terreno adequado para o novo aterro sanitário. A Fipai é uma instituição vinculada à escola de engenharia da Universidade de São Paulo e integrada por técnicos especializados, contando com laboratórios móveis equipamentos necessários para a realização dos estudos geotécnicos previstos para a escolha do terreno adequado ao aterro. O convênio foi autorizado pela Lei nº 6.121, de 14 de dezembro de 1995.

Instituição de normas para preservação dos mananciais de captação e abastecimento hídrico no Município de Poços de Caldas

A partir da Lei nº 6.265 de 16 de agosto de 1996, os mananciais de captação e abastecimento de água do Município de Poços de Caldas, incluindo suas vias de acesso e matas ciliares, passaram a ser consideradas áreas de segurança e preservação. Ficava, portanto, expressamente proibida a utilização dessas áreas para outras finalidades. Segundo a norma, competia ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (Dmae) a instalação de placas indicativas e demais equipamentos necessários para alertar tal condição. O Dmae ficava autorizado a implantar sistemas de alerta, a fim de garantir a segurança e a saúde pública, bem como instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, industrial e à irrigação. Seguindo os termos do artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, ficava o Dmae igualmente autorizado a instituir normas de combate às inundações e à erosão, além de planejar e elaborar programas específicos, de modo a garantir o abastecimento pleno da cidade, com qualidade e segurança. Ficava, ainda, estabelecido pela Lei que a invasão ou utilização não autorizada das áreas de segurança resultaria em a aplicação de multa, a qual deveria ser dobrada em caso de reincidência.



Campanha Abaixo o Fogo

Por meio da Lei nº 6.845, de 16 de dezembro de 1998, foi instituída a “Campanha Abaixo o Fogo” para combater as frequentes queimadas, sobretudo em períodos secos, e, ao mesmo tempo, incentivar a população a preservar o meio ambiente. Nos termos da Lei, a campanha anual poderia ser realizada de 1º de maio a 21 de setembro, em ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (no momento histórico denomina-se “secretaria” – Hoje, Secretaria Municipal de Serviços Públicos) e os órgãos ambientais do município, que ficariam responsáveis por instituir grupos de trabalho junto às escolas da rede municipal de ensino, promovendo a divulgação. Os Poderes Municipais ficavam com a responsabilidade de providenciar, quando possível, a integração com a Polícia Militar, Polícia Florestal e outros organismos ambientalistas, de modo a intensificar a fiscalização e autuação dos infratores, nos termos da legislação ambiental.

A regulamentação da proteção dos recursos hídricos termais do Município

Matéria de grande relevância foi abordada pela Lei nº 6.861 de 23 de dezembro de 1998. De iniciativa da Câmara, a Lei regulamentou a proteção dos recursos hídricos termais do município, configurando-se como norma específica do que é previsto, de maneira mais ampla, pelo artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, que cabe ao município a proteção e conservação das águas e prevenção dos efeitos adversos. A norma demonstra profunda preocupação dos legisladores com a agressão promovida pelas fundações de novos edifícios às reservas de águas minerais e termais de Poços de Caldas. Deste modo, dispõe que toda nova edificação deve ter analisadas as águas encontradas no processo de perfuração relacionado à construção das fundações. Segundo a norma, caso sejam minerais ou termais, a obra deve ser embargada. Além disso, estabelece uma área de proteção de 50 hectares em torno de todas as fontes da cidade.

Legislação que disciplina a pesca em Poços de Caldas

Em meados do ano 2000, os pescadores amadores de Poços de Caldas denunciaram aos legisladores da Câmara que a pesca predatória estava acabando com os peixes nos rios e represas do município²³. Agindo no sentido de coibir os abusos praticados por pescadores irresponsáveis, e no intuito de preservar o meio ambiente, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 7.201 de 27 de junho de 2000, a primeira do tipo na cidade. A Lei permitia no município a pesca com fins comerciais, desportivos e científicos. Embora considerasse que todos os animais e vegetais encontrados em águas dominiais fossem de domínio público, ficava proibida a pesca, sob qualquer modalidade, até a distância de 1000 (mil) metros da jusante e da montante das barragens de usinas e miniusinas,



cachoeiras e corredeiras. A pesca em reservatórios, segundo a norma, devia obedecer à normatização específica. A pesca profissional e amadora ficava permitida nos rios que integram o planalto do Município de Poços de Caldas, desde que utilizados anzol simples com os seguintes petrechos: linha de mão, caniço simples ou com molinete, carretilha e vara com linha. Iscas artificiais providas ou não de garateias também podiam ser usadas. A Lei proibiu o emprego de rede, covas e tarrafas, em algumas áreas, como nas Represas da Graminha, Bortolan, Cipó e Saturnino de Brito, sob pena de multa, apreensão do material de pesca e prisão dos infratores. Ficava permitido um limite de captura e transporte de até dez quilos de peixes para pescadores amadores, devidamente licenciados. Para aqueles encontrados sem licença, além de aplicação de multa, também era prevista a apreensão sumária de seus equipamentos. As quantidades superiores ao limite, se apreendidas, seriam destinadas a asilos, casas de menores e outras instituições filantrópicas. A responsabilidade de fiscalizar a pesca e o licenciamento dos pescadores, em Poços de Caldas, foi entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – hoje: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Um ponto interessante da Lei diz respeito à delegação de poderes à Associação dos Pescadores do Município de Poços de Caldas, para prestar serviços de fiscalização.

A preocupação dos legisladores para com o meio ambiente fica evidente no artigo 12 da Lei. Esse suspendia a pesca comercial, ainda que prevista no artigo 2º, pelo prazo ininterrupto de 10 anos, a contar da promulgação da Lei. A medida visava propiciar o repovoamento dos rios e represas afetados pela pesca predatória. Em 2009, pouco antes do término do prazo estipulado para a referida suspensão uma nova lei revogou aquela do ano 2000, e proibiu, em definitivo, a pesca comercial em Poços de Caldas.



Capítulo 6
Câmara Municipal
na questão do turismo



A intenção deste capítulo é trazer as principais iniciativas que fomentaram o desenvolvimento econômico turístico, pensando em todas as questões de serviços relacionados a esta atividade.

Na edição nº 55 do Jornal “Gazeta de Poços de Caldas”, de 28 de junho de 1951, foi publicado o seguinte texto:

Não haverá, no Brasil, maior e mais fácil fonte de renda do que o turismo, se o organizarmos devidamente. O país tem belas paisagens e algumas riquezas históricas, mas a boa hospedagem, o transporte fácil e a diversão fascinante constituem a tríade dos elementos indispensáveis ao turismo moderno. Esta é a cruzada na qual devemos nos empenhar todos os que compreendemos a necessidade de transformar em ouro a beleza das nossas selvas, a graça das nossas praias, o esplendor das nossas montanhas, todas as magnificências naturais com que Deus nos galardoou, de forma tão pródiga e em escala tão assombrosa!

(GAZETA DE POÇOS DE CALDAS, 1951)

Pela Lei nº 16 de 20 de abril de 1948, foi extinto o Imposto de Turismo e Hospedagem na cidade. No entanto, a Lei só entrou em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1949. Este imposto havia sido transferido à cidade de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Minas Gerais.

O embelezamento da cidade era uma questão premente no final de 1949, por isso, pela Lei nº 55 desse mesmo ano, a Câmara decretou que todos os proprietários de terrenos ou de prédios confinantes com ruas e praças pavimentadas fizessem a construção e reconstrução dos passeios que estivessem em mau estado de conservação, dentro de um prazo de 120 dias, contado a partir da notificação recebida. O embelezamento previa a construção ou reconstrução de canteiros externos contíguos ao meio-fio. Também ficou decretado que as águas pluviais deviam ser canalizadas por baixo dos passeios sempre que fosse necessário. O tipo escolhido para os passeios foi de ladrilhos tipo “passeio” de 20 por 20 centímetros quadriculados em nove quadrículos. Deveriam ser colocados com argamassa de cimento sobre leito de pedra ou tijolo, ou então, feitos de mosaico português. Para tanto, a Prefeitura forneceria aos interessados as necessárias instruções. Havia, porém uma cláusula que dizia que, caso o proprietário não realizasse os serviços previstos pela Lei, os seus passeios seriam executados pela prefeitura mediante prévia concorrência pública ou administrativa. Com isso, os proprietários deveriam depois efetivar o seu pagamento em quatro prestações semestrais e sucessivas de igual valor.

Pela Lei nº 259 de 20 de março de 1953, a Câmara Municipal autorizou a reforma do Jardim dos Macacos que compreendia a construção de 520 metros quadrados de passeio tipo “mosaico português”, a construção de um relógio de sol e quinze bancos



de madeira para o seu jardim. Autorizou também dispendir até a importância de Cr\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) para as obras que deveriam obedecer ao plano e projeto orçamentário já elaborado por órgão técnico da prefeitura. Já as Fontes Luminosas das praças das Rosas e praça Paulo Affonso Junqueira foram autorizadas pela Câmara a partir da Lei nº 1.344 de 20/10/1966.

Pela Lei nº 61 de 1949, a Câmara Municipal autorizou a Prefeitura a arrendar, mediante concorrência pública, o restaurante da Represa Saturnino de Brito, de acordo com a Lei de Organização Municipal. O prazo estabelecido foi de cinco anos. O vencedor foi o Sr. Oscar Arruda. Em 1954 se realizou outra concorrência pública para o arrendamento dos restaurantes da Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas e da Caixa d'Água. Deu-se preferência ao antigo arrendatário do restaurante da Represa Saturnino de Brito.

A Caixa d'Água

Considerada “parte integral do conforto e embelezamento da estância, que, sem favor nenhum, por suas belezas naturais, é um recanto indicado para o descanso do espírito daqueles que ali vão buscar as suas horas de recreio” (...), Antônio Cezario e Romeu Chirelli enviaram um ofício à Câmara Municipal no ano de 1948, pedindo que lhes fosse concedido o direito de administrar o tal recanto pitoresco. “É de clamor público, que a referida caixa d'água vive à mercê de pessoas incautas no assunto, nem sequer conhecedoras dos hábitos e necessidades que temos de proporcionar aos nossos veranistas, e assim vive aquele recanto deslumbrante perdido das visões dos homens: precisamos remodelar tudo que ali tem, voltar os antigos pic-nics, os antigos banquetes e churrascos, renovar os divertimentos infantis, que ali sempre existiram. Estamos certos, se assim procedermos, estaremos cooperando para a grandeza de Poços de Caldas”.

No ofício, pediam: a reorganização de um restaurante completo e melhoramento dos caminhos que conduziam ao centro da mata; renovação da pista de dança com serviço de alto-falante; melhoramento do serviço de iluminação que estava desleixado; entendimento com os meios de transportes para facilitar a ida dos habitués; ambiente puramente familiar, dando aos visitantes a liberdade única que o recanto proporcionava e a organização de um serviço de propaganda pelo rádio e pelos hotéis.

Somente em 1957 tal pendência foi resolvida, quando o então prefeito Agostinho Loyolla Junqueira, em ofício nº 092/57, encaminhado ao Presidente da Câmara, justificava que o logradouro conhecido como Caixa d'Água, localizado na encosta da Serra de São Domingos, necessitava de urgentes reparos. “Poços de Caldas, sendo uma estância de veraneio e turismo, precisa apresentar aos olhos dos milhares de visitantes os seus logradouros públicos bem conservados”, portanto, o Prefeito encaminhava à Câmara projeto de lei autorizando as obras de reparo no logradouro.



Estradas e Transportes

O Serviço de Estradas e Rodagem na Prefeitura Municipal foi criado pela Lei nº 71 de 13 de setembro de 1949. No entanto, um ano antes, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, pelo parecer nº 66, já se mostrava favorável à abertura e conservação de modo permanente das estradas no município. Justificava-se a sua criação ao favorecer o escoamento da produção agrícola e pecuária, de modo que os gêneros de primeira necessidade circulassem como elementos de riqueza, chegando mais facilmente ao mercado municipal. Sendo assim, a sua função era a de executar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, construção, conservação e melhoramentos de estradas de rodagem do município, inclusive pontes correlatas e demais obras complementares. As atividades rodoviárias do Serviço de Estradas e Rodagem eram submetidas ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os Planos Rodoviário Estadual e Nacional. O Serviço de Estradas e Rodagem tinha por obrigação dar execução sistemática ao Plano Rodoviário Municipal. Além disso, deveria prestar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, todas as informações relativas à viação rodoviária municipal e facilitar os meios necessários à inspeção direta das obras e serviços rodoviários. Após a criação do Serviço de Estradas e Rodagem, este ficou encarregado de elaborar o Plano Rodoviário Municipal que seria submetido à aprovação do Prefeito e do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais.

Já o Departamento Municipal de Trânsito foi criado pela Lei nº 462 de 1955. Entrou em funcionamento a partir de 1º de janeiro de 1956.

Em 27 de agosto de 1966, pela Lei nº 1.327, foi criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), que tinha entre seus principais objetivos: subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os Planos Rodoviário Nacional e Estadual; conservar permanentemente as rodovias e os caminhos vicinais; dar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) conhecimento imediato de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal. Já o patrulhamento, melhoramento e abertura de novas estradas ficaram vinculados à Lei nº 1.437 de 26/03/1967, quando a Câmara autorizou a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal.

Transporte coletivo

No ano de 1953, a Câmara Municipal decretou e sancionou a primeira Lei nº 306 de 19 de novembro, para abertura de concorrência aos serviços de transportes coletivos de passageiros na cidade. O Poder Executivo foi autorizado a abrir tal concorrência para



concessão mediante contrato com caráter de exclusividade para esses serviços. O prazo proposto foi estipulado em dez anos. Pelo artigo 4º ficou decidido que as professoras municipais e alunos das escolas primárias teriam abatimento de 25% nas passagens de ônibus, na ida e volta das aulas.

A estrada de turismo da Serra de São Domingos

Consta de 1948 um dos primeiros pedidos de atenção à estrada da Serra de São Domingos feita pela Câmara Municipal ao Prefeito da época. O alto da serra era considerado um dos passeios mais interessantes da cidade e naquele ano estava completamente impraticável, dificultando o acesso de veículos ao local. A Câmara sugeria que a construção de uma boa estrada seria oportunamente o melhor passeio da cidade. Neste sentido, cobrava providências do respectivo Prefeito Municipal. Consta de 1957 o pagamento da Prefeitura municipal ao Sr. Paulo Costa a importância de Cr\$ 31.756,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) referentes aos serviços executados durante a abertura da estrada de turismo até o alto da serra de São Domingos, com emprego de dinamites, espoletas elétricas, aluguel de compressor e turma de operários especializados.

Pela Lei nº 603 de 2 de junho de 1958, a Câmara autorizou o Prefeito a contribuir com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a construção do monumento do Cristo Redentor, que seria erigido no alto da Serra de São Domingos. No ano seguinte, pela Lei nº 610 de 28 de novembro de 1958, a Câmara autorizou novamente o mesmo valor de contribuição para a construção desse monumento na cidade.

Já em 1961, pela Lei nº 888, a Câmara Municipal autorizou a construção e exploração de um restaurante no alto da Serra de São Domingos.

Já no ano de 1965, pela Lei nº 1.259, a Câmara autorizou a concessão privilegiada de transporte por elevadores especiais ao alto da Serra de São Domingos. Pela Lei, a ideia inicial era que o serviço de bondinho tivesse como ponto de partida a Fonte dos Amores, chegando às proximidades do monumento do Cristo Redentor. De acordo com o processado legislativo nº 114 do ano de 1965, consta a informação de que a ideia de se instalarem elevadores ao alto da Serra foi do prefeito Assis Figueiredo, no início do século XX.

Sr. Presidente, dignos Vereadores:

Resolveu um grupo de homens, dignos cidadãos, amigos de nossa terra, tomar a iniciativa, como tomou, da ereção do sagrado monumento da cristandade, tal seja o Cristo Redentor.

De grande respeito e admiração foi o povo tomado ante a grandiosidade, não tanto da obra e sim do valor que a mesma representaria para os corações cristãos,



e eu me harmonizei a esses sentimentos, sentindo mesmo grande entusiasmo pela dotação a Poços da imagem daquele que foi o autor de uma doutrina tão bela, tão elevada que, implantada a perto de dois mil anos, tem sido cada vez mais aceita, cada vez adquirindo maior penetração, já não só entre nós, até nos países, reconhecidamente pagãos, de antes e de hoje. Nem se poderia desejar maior presente para a nossa terra e para o seu povo. Teremos o Cristo Redentor de olhar sereno a fitar nossos passos, nesta terra, e, de braços abertos, lá do alto da cidade, como que querendo, num só abraço nos cingir a todos em seu peito amante, a fim de que nos sintamos, todos nós, como numa só família e como verdadeiros irmãos.

Sr. Presidente, ninguém, ninguém mesmo lá fora na cidade, ou aqui dentro, no plenário desta Câmara de Vereadores, é ou pode, em sã consciência, ser ou estar contra a construção e ereção de tal obra. Não creio que alguém, examinando e analisando com espírito elevado, e orientado pela nossa educação cristã, possa ser contrário a que tenhamos, lá no alto da Serra de São Domingos, o amparo daqueles poderosos braços de Jesus Cristo, como a nos encorajar na luta pela vida e a nos concitar conceder determinada dotação. (Prefeito Assis Figueiredo).

Algumas informações sobre o monumento do Cristo Redentor

A obra foi executada por Otaviano Papais. O custo total do monumento foi de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) tendo a prefeitura contribuído com o auxílio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em duas subvenções de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma. O monumento do Cristo Redentor é o segundo do Brasil em altura. A imagem tem 16 metros, o pedestal 14 metros, dando o total de 30 metros de altura.



Acervo Agência Cervantes

A bênção do monumento foi dada solenemente no dia 13 de maio de 1958 pelo Exmo. Revmo. Dom Ignácio Dal Monte, DD. Bispo Diocesano.

O Plano Rodoviário Municipal

O Plano Rodoviário Municipal foi aprovado pela Lei nº 548 de 11 de julho de 1957 pela Câmara Municipal. Nesse plano constavam estradas a conservar; estradas a melhorar e estradas a construir.



Somente em 1960 pela Lei nº 760, a Câmara Municipal autorizou a concorrência pública para construção da Estação Rodoviária em terreno vago de propriedade do município, junto ao Teatro Municipal. As obras deveriam constar de projetos detalhados com plataforma longitudinal, escritórios, sala de espera, instalações sanitárias, lojas, restaurante popular, depósitos de bagagem e outros melhoramentos indispensáveis à sua construção.

O uso obrigatório de taxímetros

O uso obrigatório de taxímetros em todos os carros de aluguel no município foi instituído pela Lei nº 1.516 de 22/05/1968. A aferição dos taxímetros ficava a cargo do serviço de aferição da prefeitura municipal e o valor da bandeirada era fixado pelo chefe do executivo com a aprovação do Legislativo Municipal. A criação da Lei veio resolver um dos graves problemas dos carros de aluguel da cidade. Os preços desses serviços em Poços eram considerados os mais altos do país, levando em consideração a média em relação às cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas e Belo Horizonte. A medida tornava-se necessária, pois se verificava um abuso por parte da maioria dos motoristas profissionais na estância.

Horário de funcionamento do comércio

Em 1948, chamada a opinar sobre o horário do fechamento dos salões de barbeiros, a Câmara, fundamentada na Lei de Organização Municipal, no inciso XIV do artigo 19, estabeleceu que, mesmo diante das reivindicações de alguns donos de salões de barbeiros, que pediam a redução do horário de trabalho e o seu fechamento aos domingos, eles deveriam cumprir as disposições contidas no Decreto-Lei nº 28 de 22 de junho de 1941. Era esse o Decreto que regulava o horário do comércio e da indústria no município. A título de informação, o horário dos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures e engraxates funcionavam das 8 às 19 horas e possuíam duas horas de intervalo para o almoço e duas para o jantar. Aos sábados encerravam suas atividades às 22 horas e apenas os salões de engraxates podiam funcionar aos domingos, feriados e dias santificados das 8 às 19 horas.

Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, o funcionamento desses estabelecimentos era das 8 às 12 horas e os proprietários concediam um descanso semanal aos seus funcionários. Toda essa questão dizia respeito a um despacho emitido pelo chefe do executivo em 1947, que dava permissão da redução desse horário aos donos dos salões de barbeiros, fato que a Câmara julgou em dissonância com o Decreto-Lei de 1940 que havia sido aprovado regularmente pelo Departamento Administrativo do Estado, poder competente da época.

Já durante o ano de 1950, pensando na frequência de veranistas que visitariam a cidade, a Câmara Municipal decretou a modificação do funcionamento do comércio nos dias 21,



22, 23, 24 e 31 de dezembro daquele ano, dos quais os três primeiros dias todos os estabelecimentos comerciais do perímetro urbano deveriam ficar abertos das 8 às 22 horas. No dia 24, a abertura do comércio seria das 8 às 23 horas e, no dia 31, das 8 às 18 horas. É claro que deveriam ser observadas as condições da Legislação federal que regulava as relações trabalhistas.

Pela Lei nº 146 de 16 de março de 1951, a Câmara Municipal permitiu o funcionamento dos salões de barbeiros e cabeleireiros após esse horário estabelecido nos dias úteis. Nos domingos e feriados poderiam funcionar das 8 às 12 horas, desde que pagassem uma taxa de licença especial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), de acordo com o que pregava o Código de Posturas Municipais no artigo 200 parágrafo 1º.

Já em 1952 pela Lei nº 233, de 14 de novembro de 1952, também foi permitido o funcionamento aos domingos e feriados das casas comerciais que se dedicavam à venda de filmes e material fotográfico e pequenas lembranças da cidade. Em 1966, a Lei nº 1.318 limitou o número de laboratórios ambulantes de fotografias que ficavam estacionados nos logradouros turísticos da cidade. O objetivo era solucionar o problema dos fotógrafos profissionais que trabalhavam em diversos logradouros e que no período da “estação” sofriam com o surgimento de fotógrafos improvisados de outras cidades nos pontos turísticos. Assim, o Prefeito solicitava à Câmara Municipal o estabelecimento de normas legais definitivas com o fim exclusivo de regular essa matéria. A título de curiosidade listam-se esses locais:

- Praça Pedro Sanches, tela do avião, jardim da fonte luminosa e ponto de cavalos;
- Parque José Affonso Junqueira;
- Fonte dos Amores;
- Cristo Redentor;
- Pedra Balão;
- Cascata das Antas;
- Véu das Noivas;
- Barragem Bortolan;
- Clube de Turismo;
- Balneário Dr. Mário Mourão;
- Country Club;
- Hotel Quisisana;
- Represa Saturnino de Brito.

Sobre a conduta dos representantes de hotéis, pensões e similares

Em 30 de abril de 1951, a Câmara Municipal decretou e sancionou a Lei nº 151, que versava sobre a conduta dos representantes de hotéis, pensões e similares nos postos de chegada de trens, ônibus e autoexpressos. A reclamação já era antiga, afinal, há tempos, questionava-se



que vários indivíduos “de todas as espécies” agrupavam-se à chegada de trens e ônibus, e que na maior desordem, numa gritaria incrível, onde não faltavam “os termos mais baixos e obscenos”, procuravam agenciar hóspedes para seus respectivos hotéis ou pensões. Era opinião comum que tal espetáculo constituía cena obrigatória da maior falta de educação e decoro por parte desses agenciadores, causando uma péssima imagem da cidade aos veranistas que chegavam nesses locais. Por essa Lei, esses funcionários tinham que estar obrigatoriamente uniformizados e com quíepi, destacando o nome do hotel ou da pensão em que trabalhavam. Também deveriam respeitar uma fila para anunciar o nome dos referidos estabelecimentos e, além de tudo isso, deveriam possuir uma autorização por escrito do proprietário do hotel ou da pensão para ser apresentado sempre que solicitado. Proibia-se desviar hóspedes que já tivessem escolhido o seu hotel ou pensão, ou que estivessem acompanhados do respectivo representante, empregado ou proprietário desses estabelecimentos. Pelo artigo 3º, os proprietários de hotéis e pensões eram obrigados a anunciar à Delegacia de Polícia de 1º a 3 de cada mês, os preços das diárias estipuladas em seus estabelecimentos, conforme tabela colocada em lugar visível na portaria. Os preços deveriam vigorar em todo o mês corrente da comunicação. Proibia-se aos proprietários de hotéis e pensões, ou aos seus representantes e empregados, agenciarem, mediante comissões, em favor de médicos, dentistas, advogados, farmácias e casas comerciais o direcionamento de turistas a esses locais.

O agenciamento para os hotéis nunca cessou. Houve uma época que os hotéis mantinham agenciadores uniformizados, com boné ostentando o nome do hotel e, nos anos de 1960 a 1962, a coisa era tão feia que nos pontos de desembarque da Viação Cometa, na Avenida Francisco Salles, onde está hoje a Rádio Difusora e no Expresso Brasileiro, na Rua Rio de Janeiro, ao lado do Bar ao Ponto, era preciso colocar corrente na calçada para impedir o avanço dos agenciadores de hotéis a cada chegada de ônibus de São Paulo, senão eles avançavam sobre os passageiros e a confusão era tamanha, que certa vez, um agenciador levou um casal e outro as malas, cada qual para o seu hotel. Chegou a acontecer, numa madrugada de sábado para domingo, quando Poços de Caldas era a cidade que mais recebia casais em lua de mel, que um agenciador levou a noiva para um hotel e outro levou o noivo, criando a maior confusão.

(CARVALHO, 2000).



Acervo Agência Cervantes

O Country Club

Na Sala de Sessões, em 15 de janeiro de 1951, proferiu-se um discurso sobre as potencialidades turísticas do Country Club. Considerado como um dos logradouros públicos de maior interesse para a estância balneária, tanto como ponto de recreação e atração turística como fator de amplas possibilidades “para perfeita eugenia da mocidade poços-caldense”, julgava-se que estas possibilidades não se encontravam perfeitamente desfrutadas. A solução seria uma diretoria eleita entre os sócios e um estudo *in loco* do logradouro para solucionar tais deficiências.

Em 28 de agosto de 1951, pela Lei nº 186, a Câmara Municipal decretou e sancionou a respectiva Lei que mudava o nome da Praça de Esportes de Minas Gerais para Country Club, que seria estruturado em sociedade regida por estatuto e dirigido por uma diretoria votada em assembleia geral dos associados. Foram considerados sócios honorários o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, que gozavam de todas as regalias de outras categorias dos sócios. Por essa Lei, o Country Club passou a ter autonomia financeira e sua receita não dependia mais de leis orçamentárias do município. Foi estipulado que o estabelecimento deveria ser mantido por renda proveniente das mensalidades dos seus associados, de reuniões sociais, de competições esportivas, de donativos e de subvenções. Um professor e um instrutor de educação física trabalhavam nessa época no Country Club. A Câmara também determinou que a presidência do Country caberia ao Prefeito municipal ou a seu preposto de confiança. Outra novidade foi que o seu conselho fiscal passou a ser composto de seis membros, sendo três vereadores eleitos por escrutínio secreto e três sócios eleitos pelos associados. Pelo artigo 9º, definiu-se que o Country Club tinha por função facilitar e estruturar a frequência e utilização de suas



dependências pelos visitantes da cidade.

Em 1960, pela Lei nº 744 a Câmara autorizou a construção de vestiários e de um muro de arrimo para proteção do barranco próximo à piscina. E já no ano seguinte pela Lei nº 947, ela também autorizou a venda de móveis do seu interior para que o capital recolhido fosse investido na reforma e pintura de sua sede.

O alargamento da praça Pedro Sanches em frente aos edifícios Bauxita e Imperial

Consta de 23 de fevereiro de 1951 um requerimento enviado pelo vereador Frederico Pardini ao Presidente da Câmara, pedindo que o mesmo desse conhecimento ao Prefeito de incluir, entre a Praça Pedro Sanches e a frente dos edifícios Bauxita e Imperial, a confecção de uma “ilha” no centro do alargamento, pois o local era considerado como um dos cruzamentos mais importantes da estância. A deficiência acarretava sérias dificuldades ao escoamento normal do tráfego, além do favorecimento de vários acidentes. A ideia era que provisoriamente se constituísse por uma simples pintura, e, posteriormente, podia-se pensar na colocação de um pedestal que poderia ser utilizado para a colocação de plantas, ou estátuas, mencionando uma provável homenagem a Vital Brasil.

Feriados Municipais

O primeiro feriado municipal, decretado pela Lei nº 220, de 7/05/1952, foi o dia 13 de maio. Por essa Lei, obrigatoriamente todo o comércio local deveria permanecer fechado, inclusive paróquias e farmácias. Somente as farmácias que estivessem em plantão poderiam funcionar. Desde há muitos anos o povo de Poços de Caldas comemorava, no dia 13 de maio, a libertação dos escravos e igualmente festejava em solenidades religiosas, o que atraía um grande número de fiéis, o milagroso São Benedito, “venerado por toda a população e padroeiro dos laboriosos homens de cor”. (Martinho de Freitas Mourão – Prefeito Municipal).

Em 1954, pela Lei nº 365, a Câmara Municipal decretou e o Prefeito sancionou a referida Lei, que instituía a data de 6 de novembro de 1872, como dia da fundação da cidade de Poços de Caldas. Para as comemorações cívicas do aniversário, seria decretado feriado municipal nessa data.

Já em 19 de janeiro de 1967, pela Lei nº 1.391, a Câmara fixou o número de feriados municipais no município que passaram a ser:

- 20/01 – Instalação da Comarca
- 13/05 – Festa de São Benedito
- 06/11 – Fundação da cidade



A Cidade Irmã

A cidade de Takasaki, da província de Gunma no Japão, foi considerada cidade-irmã de Poços de Caldas por meio da Lei nº 1.597 de 15/12/1968. Os motivos eram relevantes, pois se levava em consideração a instalação da Mitsui no município, e o ato significava o fortalecimento da amizade mútua entre as duas cidades. A cidade de Takasaki, na época, tinha uma população de 320.000 (trezentos e vinte mil) habitantes, de onde vieram todos os técnicos japoneses que trabalharam para a implantação da Mitsui. Turisticamente, no alto da montanha na periferia daquela cidade nipônica também havia uma estátua com mais de 20 (vinte) metros de altura, que representava uma deusa japonesa chamada “CANNON”, onde milhares de fiéis a visitavam anualmente. Como acontecia em Poços, naqueles anos, a cidade japonesa também estava disposta a atrair novas indústrias, e, como resultado, já existiam inúmeras, sendo as do ramo siderúrgico as que mais se destacavam. A utilização de energia elétrica também ali era bem abundante, por isso, o título de cidades-irmãs soava bem pertinente.

As outras cidades-irmãs de Poços de Caldas são: Caldas da Rainha (distrito de Leiria, Portugal), Jundiá (Brasil) e Mount Vernon (Estados Unidos da América; possui uma colônia expressiva de poços-caldenses).

2º Congresso Nacional de Turismo

A cidade de Poços de Caldas foi escolhida para a sede do 2º Congresso Nacional de Turismo no ano de 1954. A imprensa de São Paulo, do Rio de Janeiro e do interior vinha noticiando com grande destaque os objetivos do futuro conclave, o que se configurava como real propaganda da cidade. Por isso, em 12/02/1954 o Prefeito Municipal, Martinho de Freitas Mourão, solicitava à Câmara Municipal a votação de projeto que concedia a verba de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o 2º Congresso Nacional de Turismo.

Pela Lei nº 761 de 24 de abril de 1960, o Departamento Municipal de Turismo foi estruturado, conseguindo, assim, a sua autonomia administrativa. Era sua função incentivar, disciplinar e realizar todas as atividades turísticas da cidade e, para isso, deveria articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais que exerciam atividades relacionadas com o turismo.



O Departamento Municipal de Turismo

A criação de um Departamento de Turismo foi sugerida pela Associação Comercial de Poços de Caldas no ano de 1948. Nesse mesmo ano, pelo parecer nº 85, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação deu como louvável a ideia. Segundo a opinião emitida, tratava-se de uma iniciativa cívica que, “pela sua relevante finalidade em prol da estância, do seu comércio, dos seus hotéis e dos seus estabelecimentos balneários, convoca e centraliza a cooperação eficiente de todos os Srs. Vereadores, em unanimidade da Câmara”. Porém, o Departamento só foi criado pela Lei nº 360 de 6 de maio de 1954. Passou a funcionar anexo à Prefeitura e era dirigido por um diretor de livre nomeação do Prefeito, sem direito à remuneração. Era o Prefeito que regulamentava o funcionamento do Departamento de Turismo, estabelecendo as atribuições e responsabilidade do diretor e funcionário.

Pela Lei nº 761 de 24 de abril de 1960, o Departamento Municipal de Turismo foi estruturado, conseguindo, assim, a sua autonomia administrativa. Era sua função incentivar, disciplinar e realizar todas as atividades turísticas da cidade e, para isso, deveria articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais que exerciam atividades relacionadas com o turismo.

Ao Departamento competia:

- Planejar e realizar toda propaganda interna e externa da cidade;
- Incentivar e executar as melhorias locais necessárias ao desenvolvimento do turismo, determinando estudos que resultassem em aprimoramento dos logradouros públicos e das condições de hospedagem, recepção, transporte e atrativos indispensáveis ao estímulo dessa cidade;
 - Recomendar ao Legislativo Municipal, por meio do Prefeito e de comum acordo com este, a propositura de projetos de leis que deveriam ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal para estender benefícios ao desenvolvimento do turismo;
 - Elaborar o seu Regimento Interno especificando as atividades do diretor, dos funcionários e das comissões técnicas especializadas para o seu bom funcionamento;
 - Criar e instalar escritórios de turismo na cidade e nos principais centros do país;
 - Ter sob o seu controle, todos os pontos turísticos da cidade que na época eram: Represa Bortolan, Represa Saturnino de Brito, Alto da Serra de São Domingos, Pedra Balão, Cascata das Antas, Fonte dos Amores, Caixa d'Água e Country Club.



Transcrição da Carta da Associação Comercial de Poços de Caldas em 1948

Poços de Caldas, 06 de outubro de 1948.

Exmo. Snr. Dr. Martinho de Freitas Mourão

DD. Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas

-Nesta-

No intuito de prestar a modesta colaboração desta entidade à administração municipal, visando, por conseguinte, tão somente os superiores interesses da estância, vimos, pelo presente, sugerir que seja criado, imediatamente, um Departamento de Turismo, a fim de organizar diversões e cuidar de nossa propaganda, sendo para isto destinada uma verba suficiente no orçamento que está sendo discutido, pois, segundo chegou ao nosso conhecimento, na proposta orçamentária consta, apenas, a irrisória e insignificante quantia de Cr\$ 40.000,00 para fazer face ao problema que reputamos o mais importante de todos, de vital interesse, pois não podemos compreender que Poços de Caldas, considerada a mais importante cidade de turismo do Brasil, continue inteiramente sem diversões.

O comércio local está atravessando uma gravíssima crise, o mesmo acontecendo, segundo nos consta, a indústria hoteleira. A causa principal de tão lastimável situação consoante tem chegado ao conhecimento de nossa Diretoria, vem sendo a diminuição cada vez mais sensível do número de diárias nos hotéis, pois embora a cidade continue sendo muito visitada, os veranistas abreviam a sua estadia por falta de diversões, que pudessem minorar a imensa falta que tem feito nossos cassinos.

Esperando que este nosso caloroso apelo, traduzindo o vivo desejo de contribuir para evitar a decadência de nossa maravilhosa estância, merecerá o indispensável e imediato apoio da egrégia Câmara Municipal e do digno Prefeito Municipal, prevaleçemo-nos desta oportunidade para reiterar a V.S. os protestos de estima e consideração da classe que representamos.

Atenciosas Saudações

Associação Comercial de Poços de Caldas



O Conselho Municipal de Turismo

O Conselho Municipal de Turismo foi criado pela Lei nº 1.894, de 10/08/1971, e tinha como finalidade assessorar o governo municipal em assuntos relativos às atividades turísticas. Deveria elaborar anualmente o programa de trabalho a ser desenvolvido no campo turístico e submetê-lo à aprovação do Prefeito. Nos anos setenta, o governador do Estado de Minas Gerais, Rondon Pacheco, já se preocupava com o seu desenvolvimento e considerava que a solução deveria pautar-se na indústria e no turismo. Para ele, o problema do turismo era uma meta a ser alcançada pelo estado em colaboração com os municípios. Oficialmente no Brasil, a Política de Turismo e sua execução nasceu a partir do Decreto-Lei nº 55 de 18 de novembro de 1966, quando o governo federal definiu a política nacional de turismo, e também criou o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo (Embratur).

De acordo com a lei municipal, a execução do programa do Conselho Municipal de Turismo se dava por meio da secretaria executiva. Também tinha a função de decidir sobre a distribuição dos recursos do Fundo de Turismo, além de fiscalizar o emprego desses recursos pelas entidades turísticas beneficiadas. O conselho também deveria indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município em congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos de interesse à política municipal de turismo. As festividades oficiais relacionadas ao turismo também faziam parte de suas obrigações e tinham por finalidade a difusão das potencialidades turísticas do município. Incluíam-se, portanto, festividades relacionadas ao carnaval, solenidades religiosas da Semana Santa, festas juninas, semana da pátria, comemorações de aniversário da cidade e seu centenário, Natal e ornamentação das ruas.

O Fundo de Turismo destinava-se a satisfazer os encargos decorrentes das atividades turísticas no município, tanto de serviços prestados diretamente pela prefeitura, quanto de entidades públicas ou privadas. Seus recursos viriam de: dotações consignadas no orçamento do município anualmente; juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; doações legais e rendas produzidas pelo patrimônio turístico do município.

A Semana de Turismo

A Semana de Turismo foi criada pela Lei nº 1.903 de 19/09/1971. Nasceu da ideia de motivar a população aos princípios básicos da hospitalidade e do trabalho conjunto, com benefícios gerais para a estância. Era preciso, portanto, determinar um ponto de encontro comum, quando as tarefas seriam mais perfeitamente definidas. Instituiu-se que ela deveria ser comemorada todos os anos em Poços de Caldas na última semana do mês de setembro. Naquele ano, excepcionalmente, deveria coincidir com a abertura



dos festejos do I Centenário da cidade no período de 6 a 13 de novembro. Durante a semana deveriam acontecer exposições, conferências, exibições e atividades esportivas relacionadas ao turismo.

O Cassino da Urca

Pela Lei nº 646 de 6 de maio de 1959, a Câmara autorizou a compra do Cassino da Urca pelo município, autorizando, para isso, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) acrescida das despesas normais de transmissão. Os recursos necessários para esta operação imobiliária foram obtidos por meio da venda do direito de preferência que cabia à prefeitura, para explorar jazidas minerais existentes em terrenos do patrimônio municipal. Interessante observar os motivos justificados pelo Poder Executivo para a compra do imóvel. Nessa época, Poços de Caldas tinha necessidade urgente e inadiável de uma estação rodoviária “à altura de seu progresso”. Assim, no imóvel em questão, existia uma área livre com 3.500 metros quadrados cuja frente para a Avenida João Pinheiro media 75 metros. De acordo com a opinião emitida, o terreno oferecia condições excepcionais para a localização da rodoviária. “É amplo, situado à margem direita do Ribeirão de Caldas, o que facilita sobremaneira a orientação do trânsito de ônibus interestaduais e intermunicipais. Está nas proximidades da Estação da Mogiana, favorecendo a concentração do movimento de viajantes. O fato de não ser central, traz vantagens para a cidade, descongestionando-a, e esse é um assunto que precisa e deve ser encarado seriamente”.

Naquela época, o serviço de pavimentação das ruas e avenidas centrais de Poços estava quase concluído e a expectativa era que a afluência de veículos motorizados seria de tal ordem, que, se não descentralizasse a estação rodoviária, a cidade enfrentaria, em breve, o gravíssimo problema do congestionamento.

Justificava-se também que o espaço poderia abrigar um restaurante de primeira or-



Imagem vídeo documentário acadêmico “A Era dos Cassinos”



dem, um teatro municipal e um centro cultural que poderia realizar reuniões das diversas associações existentes na cidade, como: Associação Médica, Ordem dos Advogados, Associação Comercial, Associações Literárias e também a realização de congressos.

Abaixo-assinado encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal em 06 de abril de 1959

Após os trâmites de compra e venda do Cassino da Urca, em 1960, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a partir de um projeto de lei, solicitou à Câmara Municipal a autorização para abrir concorrência pública para a construção da Estação Rodoviária.

Os abaixo assinados, empresários, empregados de empresas de transporte coletivo e passageiro vêm, pelo presente, solicitar a V. Ex.^a e aos demais vereadores, que compõem essa ilustre Câmara, estudos no sentido de ser a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA localizada onde atualmente se encontra o Armazém do Café, de propriedade do Sr. Euzébio Franco, entrando em entendimento com este a fim de ser cedido ou vendido o referido imóvel e transformado em ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

Acontece que se a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA for localizada distante do centro da cidade, ou, como se pretende, no Cassino da Urca, as empresas de ônibus não ficarão satisfeitas e o povo mal servido já que precisará andar muito para apanhar condução.

*Empresa São Cristóvão
Empresa Carvalho & Sólida
Empresa São Paulo e Minas
Empresa São Pedro
Empresa N. Sr.^a. Aparecida*

*Empresa Poços-Grama
Empresa Poços-Ipuiúna
Empresa Poços-Botelhos
Empresa Cruzeiro do Sul*

A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, localizada no Armazém de Café, ficará situada em ponto central, em lugar que não prejudica o trânsito e em situação que irá favorecer o povo.

Pedem, assim, a V. Ex.^a e aos demais vereadores a melhor boa vontade para a questão que representa atenção àqueles que desejam o progresso e o conforto do povo desta querida terra.

A Banda Municipal Maestro Azevedo

Foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 647 de 6 de maio de 1959. Trata-se de uma banda de retreta e hoje é tombada pelo patrimônio histórico.



Prêmios às pessoas que se hospedassem nos hotéis da cidade

Em 1959, pela Lei nº 694, a Câmara Municipal autorizou o Prefeito Municipal a instituir prêmios às pessoas que, observadas algumas condições estabelecidas na Lei, ficassem hospedadas em pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres da cidade. Os prêmios seriam concedidos pela prefeitura municipal por meio do Departamento de Turismo, duas vezes ao ano, por sorteio, aos portadores dos cupons fornecidos por esse mesmo órgão. Para tanto, os proprietários desses estabelecimentos deveriam cobrar as contas dos hóspedes em talões de notas fiscais de quatro vias. Duas seriam devolvidas aos hóspedes e uma seria recolhida pelos fiscais do Departamento Municipal de Turismo para fins de fiscalização e controle. A quarta ficaria anexada no próprio talão para comprovante. Ao receber as duas vias de sua nota fiscal, o hóspede deveria depositar uma via em urnas apropriadas que eram colocadas nas portarias dos hotéis e pontos de embarque, ou, então, também poderia remetê-la ao Departamento de Turismo. Para concorrer aos prêmios, as notas fiscais tinham que ser rubricadas pelo Prefeito ou seu preposto, sendo trocadas por cupom e remetidas ao hóspede. Os prêmios eram: estada para três pessoas durante vinte dias em qualquer hotel de Poços e mais Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias; estada para três pessoas durante quinze dias e mais Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias; estada para três pessoas durante dez dias e mais Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias. Os prêmios seriam conferidos aos portadores das notas fiscais cujos números coincidirem com as terminações dos três primeiros prêmios sorteados pela Loteria Federal em seus sorteios de Natal e São João.

A iniciativa tinha por finalidade utilizar a renda da arrecadação da taxa de turismo para a execução de obras previstas no artigo 23 da Lei de Organização Municipal, e também ao fomento do turismo, à conservação e aprimoramento dos logradouros públicos e à construção de estradas de turismo, mas vale a pena destacar que a principal preocupação de quando se criou essa Lei foi a necessidade de promover uma severa e enérgica fiscalização no tocante ao recolhimento da taxa de estada, que incidia sobre os totais das contas de hospedagem pagas pelos hóspedes de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimento congêneres existentes na estância, e incrementar a atividade turística.

Concurso Embaixatriz do Turismo

O concurso foi realizado no ano de 1959. Era realizado ao redor da Fonte Luminosa, localizada no Parque José Affonso Junqueira, e atraía muitas pessoas.



Instalações sanitárias públicas

A falta de mictórios municipais era questão premente desde 1948, quando a Câmara expunha que parte da população e os próprios veranistas vinham “passando verdadeiros vexames, assim como alguns elementos inescrupulosos, prevalecendo da carência daquela matéria, para obstruir as normas da boa educação e higiene da cidade”. Por isso, a Casa solicitava ao Prefeito Municipal autorização para estudos destinados a esse fim. Em 1950, o vereador Antônio Pires também expressava sua opinião ao dizer que a falta de instalações sanitárias concorria para a “falta de higiene na cidade” e que era “um atentado contra a saúde pública e antiturístico”.

Somente pela Lei nº 741 de 13 de março de 1960, a Câmara aprovou mediante concorrência administrativa, os serviços de instalações sanitárias públicas na praça Cel. Agostinho Junqueira. E, em 1963, pela Lei nº 90, a Câmara também autorizou a construção de mictórios públicos nos jardins das praças Dr. Pedro Sanches, José Affonso Junqueira e D. Pedro II.

Redução do imposto sobre diversões

Pela Lei nº 748 de 27 de março de 1960, a Câmara Municipal autorizou o Prefeito a reduzir até 50%, a seu critério, o imposto de diversões, aos pavilhões circenses e teatrais com passagem temporária pelo município, desde que se comprometessem a oferecer a renda integral de um espetáculo a alguma instituição filantrópica ou de caridade com sede na nossa cidade. Caso algum pavilhão de espetáculos permanecesse doze meses consecutivos em território do município, os proprietários, para usufruírem das vantagens dessa Lei, deveriam oferecer um espetáculo por mês às instituições filantrópicas e sociais da cidade.

Construção de um logradouro para cavalos de aluguel

A Lei nº 862 de 19 de dezembro de 1960 autorizou ao Prefeito Municipal construir em terreno do município, situado em frente à Estação da Mogiana, um logradouro para cavalos de aluguel. A construção deveria ser cercada por mureta original de concreto e alvenaria de pedras e também deveria conter baias para cinco cavalos cada uma e instalações sanitárias para os alugadores de cavalos, assim como para os turistas em geral.

A Discoteca da Fonte Luminosa

Ainda em 1960, a Câmara Municipal pela Lei nº 827 autorizou a aquisição de discos para completar a discoteca da Fonte Luminosa da Praça Pedro II.



O Plano Turístico de Poços de Caldas

A ideia apareceu na mensagem nº 000084, de 22 de outubro de 1973, quando a Prefeitura pretendia contrair, mediante contrato com entidade financeira, um empréstimo no valor de Cr\$ 7.606.820,00 (sete milhões seiscentos e seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros), a ser pago no prazo de dez anos, com uma carência de 36 (trinta e seis) meses. Com essa disponibilidade pretendia-se que o município enfrentasse a concorrência cada vez maior de outras estâncias hidroclimáticas que estavam sendo dotadas de indiscutíveis melhorias. O objetivo era proporcionar um melhor atendimento aos visitantes.

O projeto foi considerado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, como “um dos mais importantes que até hoje tramitaram por esta Casa. Trata-se da implantação de uma política turística, baseada no princípio de que, para se obter realmente um fluxo de turistas que seja significativo, é necessário se obter uma infraestrutura de apoio, que dê ao turista condições de sentir-se inteiramente realizado na ansiosa procura que faz pelas estâncias, em busca de descanso e diversão.”

O plano objetivamente equivalia à substituição do turismo propagandístico que vinha sendo realizado até então e que era sustentado por espetáculos iniciais, mas que causava apenas uma primeira boa impressão ao veranista. Faltava infraestrutura turística. Desejava-se, com o plano, aumentar a atividade hoteleira e comercial, criar um novo mercado de emprego, estar à frente no turismo de Minas e o aperfeiçoamento dos estilos de recepção do turista na cidade. É desta data, também, o desejo da criação de uma Faculdade de Turismo em Poços de Caldas.

A Secretaria Municipal de Turismo

A Lei nº 2.441 de 19/08/1976 transformou o Conselho Municipal de Turismo em Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações. A ela caberia a função de elaborar anualmente o programa de trabalhos a ser desenvolvido sempre para o ano seguinte, bem como propor eventos e festividades que tivessem como objetivo difundir as potencialidades turísticas da cidade. No setor de comunicação, este deveria administrar o funcionamento de televisão, rádio ou imprensa cujos serviços eram de propriedade do município.

Concessão do Terminal Rodoviário Intermunicipal e do Terminal Turístico

A Lei nº 5.214 de 2 de outubro de 1992 autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante licitação pública, a exploração comercial, administração, manutenção e conservação do Terminal Rodoviário Intermunicipal e do Terminal Turístico de Poços de Caldas, cujas obras estavam em fase adiantada naquele ano.



Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo na Modalidade “City Tour”

Ficava autorizada pela Lei nº 5.392 de 29 de abril de 1993 a abertura de concorrência pública para a concessão, com exclusividade, dos serviços de transporte coletivo de passageiros do terminal turístico aos pontos de atração turística do município, na modalidade “City Tour”. Previa-se um prazo de concessão de um ano, podendo este ser prorrogado por igual período, ouvida a Câmara. Ao final do prazo prorrogado, devia-se, naturalmente, promover nova concorrência. Segundo a norma, os dias reservados ao transporte de passageiros do Terminal Turístico, assim como os respectivos itinerários, locais de parada, horários de viagens e extensão das linhas de ônibus seriam fixados pelo Edital de Concorrência. Ficava ainda estabelecido que as tarifas dos ônibus deveriam ser fixadas e revistas pela Comissão de Transportes e Tarifas Correlatas do município, mediante solicitação da concessionária, devidamente fundamentada. Porém, este serviço nunca funcionou.

Concessão de licença para a instalação de um barco veleiro para passeio turístico na Represa Bortolan

Foi autorizada pela Câmara, em 1993, a abertura de concorrência pública para concessão de licença para a instalação de um barco veleiro para passeio turístico na Represa Bortolan. Instituída pela Lei nº 5.472 de 18 de novembro daquele ano, a iniciativa previa prazo de concessão de um ano, prorrogável por igual período. A instalação do barco deveria seguir todas as determinações da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais (Ministério da Marinha) com relação a total segurança dos usuários. Tendo em vista que a represa é de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade (DME), ficava disposto na Lei que não cabia à concessionária reclamar de qualquer alteração do nível das águas, ou mesmo solicitar indenização por esse motivo, uma vez que a represa fora construída para regularizar as vazões do Rio das Antas para a geração de energia elétrica. Também nunca funcionou.

Concessão do Zoológico Municipal de Poços de Caldas

Com vistas a criar mais uma atração turística para o município, além de mais uma opção de lazer para a população, o Poder Público de Poços de Caldas tomou a iniciativa de construir as instalações de um Zoológico Municipal. Em face às especificidades dos trabalhos envolvidos na operação do mesmo, o município optou por concedê-la à iniciativa privada. Uma vez concluídas as obras previstas, a Câmara autorizou o Poder Executivo a conceder a exploração do Zoológico por meio da Lei nº 5.979 de 11 de julho de 1995. Cabia ao concessionário providenciar o licenciamento do Zoológico Municipal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



(Ibama), responsabilizando-se ainda por tomar, de imediato, todas as providências e medidas que viessem a ser exigidas pelo órgão federal.

Criação do Fundo Municipal de Turismo

Uma medida de grande relevância foi autorizada pela Lei nº 6.981 de 27 de julho de 1999. Tratava-se da criação do Fundo Municipal de Turismo. Segundo a legislação que o criava, o Fundo Municipal Pró-Turismo (FMPT) tratava-se de um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo. O Fundo se constituiria por:

- I.** Receitas de locação dos salões do Palace Casino;
- II.** Receitas provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo;
- III.** Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos realizados nas dependências do Palace Casino e do Complexo Cultural da URCA;
- IV.** Participação jamais inferior a 5% nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Palace Casino, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V.** Rendas provenientes da cobrança de ingressos nos pontos de visitação turística da Estância;
- VI.** Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII.** Rendas provenientes das Termas Antônio Carlos e do Balneário Dr. Mário Mourão;
- VIII.** Produto da arrecadação do ISSQN de bares, lanchonetes, restaurantes e diversões situadas nos recantos turísticos da Represa Bortolan, Represa Saturnino de Brito e Lindolpho Pio da Silva Dias;
- IX.** Taxas de realização de eventos como campeonatos de motocross, motonáutica, bicicross e no kartódromo municipal, quando houver cobrança de ingresso;
- X.** O produto da arrecadação das taxas relativas à utilização do Terminal Turístico;
- XI.** Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- XII.** Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- XIII.** Receita relativa à concessão do Terminal rodoviário do município;
- XIV.** 2% sobre a transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), feita ao município pela União;
- XV.** O produto da arrecadação do Teleférico e do Restaurante do Cristo Redentor nos termos de legislação própria.



Tais recursos deveriam ser depositados em conta especial, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal Pró-Turismo”. Previa-se que as receitas do FMPT deveriam ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo. Uma Comissão Coordenadora do FMPT, integrada pelos Secretários Municipais de Turismo e da Fazenda, Diretor de Turismo e Conselho Municipal de Turismo. Presidida pelo Secretário de Turismo, esta Comissão ficava responsável por analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento.

Inclusão do tema turismo no currículo das escolas da rede municipal de ensino

Em 27 de dezembro de 2000, foi aprovada pelo Legislativo Municipal a Lei nº 7.359, que instituiu nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Poços de Caldas a inclusão do conteúdo programático Turismo. O objetivo da iniciativa era formar na comunidade estudantil uma consciência voltada à importância da vocação turística do município²⁴. Segundo a norma, as escolas da Rede Municipal de Ensino deveriam incluir conteúdo relacionado ao tema no programa das disciplinas de Estudos Sociais, História e Geografia. O conteúdo programático das disciplinas supracitadas deveria salientar a valorização dos aspectos políticos, históricos, socioeconômicos do Turismo, assim como dos aspectos que evidenciam a contribuição dos indivíduos para o desenvolvimento do Turismo como fonte de recursos para a construção do País; enfatizar o ângulo social, econômico e aspectos históricos do turismo, que contextualizam o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, valendo-se sempre de material didático elaborado com base em dados concretos, consultando, sempre que necessário, pesquisadores e organizações culturais. Ficava previsto na Lei que os educadores deveriam receber cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados.

Participação do Município no Projeto “Requalificação Turística do Mercado Municipal de Poços de Caldas”

A Lei nº 8.274 de 27 de junho de 2006 autorizava o município a participar do “Projeto Requalificação Turística do Mercado Municipal de Poços de Caldas”, em parceria com a Fundação Banco do Brasil, em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Financeira assinado com essa instituição. A Lei previa que as intervenções realizadas pelo município, patrocinadas em parte pela Fundação Banco do Brasil, ocorreriam nas áreas de uso comum, sendo estas, a fachada externa, calçadas, rampa, sanitários e área administrativa. Em contrapartida, os condôminos do Mercado Municipal



ficavam responsáveis pelas melhorias em suas respectivas frações. Na área destinada ao “Restaurante” previa-se a implantação de uma praça de alimentação integrada ao Mercado Municipal, explorada pelo município mediante concessão. Para o atendimento das despesas previstas, a Lei autorizava abertura de crédito especial.

Instituição da compensação financeira como medida compensatória frente a intervenções no patrimônio turístico e paisagístico do Município

Tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal de Poços de Caldas, em seus artigos 220 e 222, dispõe sobre a questão do turismo e destaca que os seus aspectos paisagísticos, hidrominerais, termalísticos, históricos e ecológicos promovem o desenvolvimento social e cultural. O poder público municipal se engajou no sentido de buscar ressarcimento em iniciativas que de alguma maneira amenizem a degradação no patrimônio paisagístico e natural do município, um dos seus principais atrativos turísticos. Deste modo, a Lei nº 8.337, de 29 de dezembro de 2006, instituiu no município a compensação financeira como medida compensatória a intervenções nesse patrimônio.



Acervo Agência Cervantes



Segundo a legislação, a compensação financeira deveria incidir sobre a média da energia gerada, do volume de água tratada e da área minerada, nos últimos doze meses do ano anterior à data de pagamento. Os recursos provenientes da compensação financeira deveriam ser depositados em conta específica e utilizados exclusivamente em obras de infraestrutura urbana e obras e serviços que promovam o meio ambiente e o turismo. Os pagamentos das compensações financeiras feitos por órgãos da Administração Indireta do município não poderiam incidir sobre as tarifas e/ou taxas cobradas dos usuários finais dos serviços.

Filiação do Município de Poços de Caldas à Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais

Em 2008, a Câmara Municipal oficializou a filiação do Município de Poços de Caldas à Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais, uma associação civil, de direito privado, que atua no sentido de fomentar atividades voltadas ao turismo. Por meio da Lei nº 8.511 de 22 de dezembro, o município se associava a essa entidade, cuja atividade principal é a prestação de serviços de consultoria relacionados ao desenvolvimento turístico sustentável. Com a iniciativa, a associação estabelecia sua sede no Município, o que firmava Poços de Caldas como polo turístico regional. A medida era coerente com o Plano Nacional de Turismo, que apresentava como uma de suas diretrizes o Programa de Regionalização do Turismo, constituindo um modelo de gestão de política pública descentralizada, coordenada e integrada, com base nos princípios da flexibilidade, articulação, mobilização e cooperação intersetorial e interinstitucional.

Capítulo 7

Câmara Municipal na questão do
desenvolvimento econômico industrial



Instituição da Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas após 1946

Como consequência natural do incremento em sua atividade industrial, o Município de Poços de Caldas elaborou para si uma política de desenvolvimento econômico e industrial. Ainda que seja uma legislação extensa e cujo conteúdo tenha sido consideravelmente modificado ao longo dos anos, o que torna evidente sua importância, podem-se destacar alguns de seus traços gerais. A política visava os seguintes objetivos:

- I. Melhoria das condições de vida de sua população por meio do fortalecimento e ampliação da atividade econômica existente no município;
- II. Incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- III. Implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico;
- IV. Apoiar as empresas já instaladas, viabilizando e melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.

Poços de Caldas vivia uma época de grandes expectativas com a construção de uma fábrica para produção de alumina e alumínio da ALCOMINAS, que iniciou suas atividades produtivas em outubro de 1970. No final desse ano, após conclusão do levantamento de uma área de 54 hectares, “onde foi constatada a existência de 1.000 (mil) toneladas em reservas de urânio foi instalada a usina da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) em Poços de Caldas

Criava-se pela Lei um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da classe empresarial e de entidades civis. Nos termos da norma, as principais atribuições do Conselho eram as seguintes:

- I. Contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Sugerir critérios e condições de acesso aos benefícios oferecidos;
- III. Fiscalizar a alienação de áreas públicas;



IV. Contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;

V. Avaliar solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;

VI. Avaliar propostas existentes para implantação de benfeitorias em empresas instaladas no município.

A legislação autorizava, ainda, o município a alienar áreas do patrimônio municipal aos interessados que quisessem aqui instalar sua indústria, desde que o interesse público fosse devidamente demonstrado e preservado.

Convênio entre o Município de Poços de Caldas e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI/MG)

O fechamento dos cassinos em 1946, pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra, de acordo com a historiadora Nilza Botelho Megale (1990) “foi uma calamidade para o turismo em Poços de Caldas, cujo movimento caiu verticalmente.”²⁵ Assim, a cidade se viu obrigada a buscar novas alternativas econômicas para a sua sobrevivência. “A Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais elaborou, em 1948, o Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção para Poços de Caldas, Andradas e Parreiras”²⁶. O geólogo André Schneider foi o responsável por coordenar uma comissão, na época, que tinha como objetivo desenvolver um inventário dos recursos minerais da região. A intenção era analisar a viabilidade econômica da “exploração das rochas potássicas para produção de adubos e o possível aproveitamento das rochas calcárias de zircônio.”

No início dos anos 50, a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) se instalou no município para a extração da bauxita que seria então aproveitada na produção de alumínio em lingotes, chapas, perfis e peças fundidas, na cidade de Alumínio (SP). Em 1953 o Departamento de Produção Mineral também se instalou em Poços para a realização de um estudo das jazidas e dos minérios radioativos do município. Nesse momento, o processo de industrialização na cidade é aquecido com a instalação de indústrias de refratários, alimentos, confecções, perfumarias e cristais.

No auge da ditadura militar, mais precisamente no ano de 1969, quando o presidente General Arthur da Costa e Silva é afastado do cargo devido a uma trombose cerebral e substituído por uma junta militar, Poços de Caldas vivia uma época de grandes expectativas com a construção de uma fábrica para produção de alumina e alumínio da ALCOMINAS, que iniciou suas atividades produtivas em outubro de 1970. No final desse ano, após conclusão do levantamento de uma área de 54 hectares, “onde foi constatada a existência de 1.000



(mil) toneladas em reservas de urânio foi instalada a usina da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) em Poços de Caldas²⁷”.

Já no final dos anos setenta, a cidade recebe os reflexos da política de recessão econômica que assolava o país. A consequência de tal situação fez surgir no Brasil uma série de movimentos que reivindicavam melhores condições de salários e trabalho, que também se refletiu na cidade a partir da composição de vários movimentos grevistas de operários.

Em maio de 1985, o Complexo Mineroindustrial do Planalto de Poços de Caldas iniciou a produção do *yellow cake*, um concentrado de baixo teor de urânio (4%). O *yellow cake* era enviado à Alemanha para extração do urânio puro, utilizado como combustível de usina nuclear. Em novembro de 1995, a Indústrias Nucleares do Brasil (INB) anunciou o fim da produção de urânio no município.

Esse momento da história local conhecido como a época da Mineração e das Indústrias pode ser considerado como um período de grande adaptação da cidade e de seus moradores a outro contexto histórico que, cada vez mais, se afastava da atividade luxuosa e requintada, proporcionada pelos jogos nos cassinos, e pela vida balneária dos antigos turistas. A quantidade de empresas que se instalaram ao longo dos anos seguintes como a Cerâmica Togni, a Mitsui, a Mineração Curimbaba, a Celbras, o antigo Laticínio Rex, a Danone, o Frigorífico Tamoyo e a extinta Milktex contribuíram para intensas discussões realizadas na Câmara.

As principais atuações da Câmara Municipal de Poços de Caldas com relação ao assunto da mineração e de indústrias foram:

- Lei nº 1.371 de 24/11/1966: estabeleceu normas para o licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município. A partir dela, nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderia funcionar sem prévia licença da prefeitura. Essa licença era emitida mediante um requerimento em que constasse o ramo do comércio ou da indústria, o montante do capital investido e o local onde o requerente pretendia exercer a atividade. A licença para estabelecimentos industriais foi proibida dentro dos limites do perímetro urbano a partir desse ano. Açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e pensões passaram a funcionar somente com o exame do local aprovado pela autoridade sanitária competente. É também desta data a instituição do alvará de fiscalização pregado em local visível aos consumidores.

- Lei nº 2.000 de 1972: a Câmara Municipal autorizou o chefe do Executivo a contratar papéis de crédito ou certificados de depósitos emitidos ou repassados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. A iniciativa fazia parte de um projeto que destinaria tais recursos para incentivar a implantação de novas indústrias em Poços de Caldas. Foi também com este objetivo o Convênio firmado entre o município e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI/MG).



A industrialização significava mais postos de trabalho, o aumento da arrecadação de tributos e, conseqüentemente, melhora do padrão de vida da população. Autorizado pela Resolução nº 357 de 10 de junho de 1987, o Convênio previa estabelecer as condições necessárias para a implantação de um distrito industrial. O município se comprometia a providenciar toda a legislação necessária ao empreendimento; propiciar algumas isenções fiscais para a CDI²⁸; executar em tempo hábil as obras exteriores ao terreno do distrito; aprovar os projetos das indústrias interessadas em se instalar no local; além de instalar uma lagoa de decantação de rejeitos. Já a CDI ficava responsável pela realização do levantamento topográfico do terreno a ser loteado; elaboração dos projetos técnicos de urbanismo, água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação do sistema viário; execução das obras necessárias à urbanização interna do distrito; análise dos projetos arquitetônicos das indústrias interessadas em se instalar no distrito, bem como promover e vender os lotes.

As empresas interessadas deveriam apresentar um cronograma completo de implantação, inclusive com data prevista para o início das atividades. O descumprimento do cronograma poderia resultar na reversão da área ao Município, sem nenhum direito de indenização.

Doação de terrenos para a criação de um distrito industrial

Mais uma medida de incentivo à industrialização veio com a Lei nº 6.407 de 30 de dezembro de 1996, que criou o Distrito Industrial Municipal. A iniciativa visava dar maior agilidade ao recebimento de investimentos industriais, visto que o distrito de propriedade da CDI envolvia procedimentos que demandavam certo tempo de negociação com o Estado. Foi então escolhido o terreno declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.483 que, por força da Lei em questão, foi declarado como inserido em área urbana, para efeito de sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, classificando-se como Zona Industrial para os efeitos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Mediante a Lei nº 4.434 de 22 de dezembro de 1998, a Câmara autorizou o Prefeito a fazer doação de áreas de terras adequadas à instalação de empresas. A doação abrangia, inclusive, o local destinado à implantação do Distrito Industrial. Ficava o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder incentivos fiscais às novas indústrias pelo prazo máximo de cinco anos. Segundo a Lei, serviços de infraestrutura de terraplanagem, via de



acesso, rede de energia elétrica, redes de água e esgoto poderiam, segundo as necessidades, ser executados pelo município, para facilitar a implantação das indústrias. As empresas interessadas deveriam apresentar um cronograma completo de implantação, inclusive com data prevista para o início das atividades. O descumprimento do cronograma poderia resultar na reversão da área ao município, sem nenhum direito de indenização.

Criação de um Distrito Industrial Municipal

Por meio da doação de terrenos e visando fomentar ainda mais o desenvolvimento econômico do Município de Poços de Caldas por meio de incentivos à instalação de novos investimentos, criava-se com Lei nº 6.407 de 30 de dezembro de 1996, um distrito industrial municipal. A criação de um distrito industrial de propriedade do município visava promover maior agilidade para o recebimento de investimentos industriais, visto que o distrito de propriedade do CDI envolve procedimentos que demandam certo tempo de negociação com o Estado. Foi então escolhido o terreno declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.483 que, por força da lei em questão, foi declarado como inserido em área urbana, para efeito de sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, classificando-se como Zona Industrial para os efeitos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Criação do Parque Industrial de Tecnologia Avançada do município de Poços de Caldas

O município buscava parcerias para a efetivação de projetos de desenvolvimento da educação, de formação profissionalizante e de abertura de empregos. Feito contato com os órgãos do sistema “S”, ou seja, Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresa (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Social do Comércio (Sesc), foi recebido apoio para o projeto Parque Industrial de Tecnologia Avançada²⁹.

Concretizado pela Lei nº 7.228 de 26 de julho de 2000, o Parque Industrial de Tecnologia Avançada de Poços de Caldas surgiu para incentivar a instalação e ampliação de micros e pequenas empresas industriais, comerciais e agroindustriais, além de unidades de ensino profissionalizante.

As empresas e instituições de ensino interessadas em se instalar ou ampliar suas instalações tinham à disposição incentivos fiscais e demais benefícios com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e contribuição de melhoria. A concessão de isenções era graduada de cinco a dez anos.

Para a realização do projeto, foram desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do município as áreas de terras localizadas no lugar denominado



“Campos de José Paulino”, “Lagoa” ou “Vargem do Pedro”. Os donatários tinham como obrigações:

- I. Dar início às construções no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- II. Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- III. Concluir as obras de construção no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), comprovado com a apresentação do “auto de conclusão de obras”, expedido pela Prefeitura Municipal;
- IV. Não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- V. Não alienar, ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte, exceto por sucessão legítima ou testamentária;
- VI. Não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Previa-se que o não cumprimento das cláusulas implicaria a perda do imóvel doado, com reversão deste ao patrimônio público municipal. Além disso, as ocupações das áreas tratadas pela Lei deveriam ser precedidas de levantamento do interesse público devidamente justificado e avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

As entidades e empresas interessadas em se instalarem no parque deveriam, obrigatoriamente, construir dispositivos de combate à poluição, bem como formação de áreas de controle ambiental.

Criação do Parque Industrial Ponte Preta

Criado pela Lei nº 8.280 de 5 de julho de 2006, o Parque Industrial Ponte Preta se distingue de iniciativas similares tomadas anteriormente, pois visava contemplar o desenvolvimento econômico do Município de Poços de Caldas, por meio do incentivo à ampliação de empresas já instaladas em seu território.

Ficava criado também pela norma o Conselho Diretor do Parque Industrial Ponte Preta, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, a quem cabia basicamente examinar os pedidos de habilitação aos benefícios estabelecidos pela legislação municipal, elaborando pareceres conclusivos em cada caso, os quais deviam ser submetidos à apreciação do Prefeito.

As empresas já instaladas no bairro Ponte Preta teriam preferência para usufruir dos incentivos e benefícios previstos pela Lei, desde que promovidas ampliações consideráveis em sua capacidade de produção, aumento de pessoal e atendimento às exigências feitas às novas



empresas que viessem a se instalar no município. Os benefícios e vantagens deveriam ser proporcionais à ampliação. Muito embora possua diversos dispositivos específicos, a referida Lei segue os preceitos mais gerais da Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas, fruto do crescimento da atividade industrial. Ainda que seja uma legislação extensa e cujo conteúdo tenha sido consideravelmente modificado ao longo dos anos, o que torna evidente sua importância, podem-se destacar alguns de seus traços gerais:

I- melhoria das condições de vida de sua população por meio do fortalecimento e ampliação da atividade econômica existente no município;

II- incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;

III- implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico;

IV- apoiar as empresas já instaladas, viabilizando e melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.

Criava-se pela Lei um Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da classe empresarial e de entidades civis. Nos termos da norma, as principais atribuições do Conselho eram:

I- contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- sugerir critérios e condições de acesso aos benefícios oferecidos;

III- fiscalizar a alienação de áreas públicas;

IV- contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;

V- avaliar a solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;

VI- avaliar propostas existentes para implantação de benfeitorias em empresas instaladas no município.

A legislação autorizava, ainda, o município a alienar áreas do patrimônio municipal aos interessados em instalar suas indústrias, desde que o interesse público fosse devidamente demonstrado e preservado.

APÊNDICES





Homenagens

No ano de 1967, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e promulgou a Resolução nº 66 que instituía o Diploma de Honra ao Mérito a quem tivesse prestado serviços relevantes à cidade. O primeiro diploma foi concedido ao Padre João Cristiano Appebblan. Outros Diplomas foram concedidos a Maria do Rosário Mourão Davis, Elza Monteiro Ferreira e Martinho de Freitas Mourão.

A Galeria de Quadros Presidenciais foi criada pela Resolução nº 65, de 29 de dezembro de 1967. Segundo a Resolução, todos os Presidentes que exerceram suas funções a partir do ano de 1946 teriam direito a compor a galeria. Ela seria colocada no recinto das sessões da Edilidade segundo a ordem de antiguidade dos cargos de Presidente. Cada quadro deveria ter a dimensão de 40cm x 50cm.

Em 1986, por intermédio da Resolução nº 321, foi criada nas dependências da nova sede, a Rua Junqueiras, a galeria dos Presidentes da Câmara, que pode ser vista no hall de entrada do prédio. A norma determinou que, nesta galeria, as fotos deveriam ser maiores do que na anterior, no formato 60cm x 40cm.



Martinho de Freitas Mourão
1947-48-49-50



João Eugênio de Almeida
1951-52-53-54-69-70



Alvinho Hosken de Oliveira
1955-59



Sebastião Pinheiro Chagas
1956-57-58



Arino Ferreira Pinto
1960



José Bueno Vilela
1961-62



Edmundo Gouvea Cardillo
1963-64-65-66



Ademar de Souza e Silva
1967-68



Roberto Benedito Junqueira
1971-72-77



José Augusto do Amaral
1973



José Vargas de Souza
1974-75



Francisco Luz
1976-80-81



Gilberto de Matos
1978-79



Sebastião Vieira Romão
1982



Dgeney Diniz de Mello
1983-1984



Artênio Zingoni
1985-1986



Jofre José Ferreira Santos
1987-88



Waldemar Antônio Lemes Filho
1989-90-99-2000-11-12



Eduardo Norberto Ferreira
1991-1992



Ronaldo Junqueira
1993-1994



Antônio Carlos Pereira
1995-96



João Batista Ciofi
1997-98-2003-04



Mário Montingelli Júnior
2001-02



Marcus Eliseu Togni
2005-06-09-10



Álvaro Assumpção Cagnani
2007-08



A partir de 1996, as mulheres ganharam uma homenagem especial, e março passou a ser o “Mês da Mulher Trabalhadora”. A Resolução nº 585 determinou que parte da segunda sessão ordinária, realizada no mês de março, deve-se prestar homenagem às mulheres trabalhadoras da comunidade, mediante prévia indicação feita pelos representantes do Poder Legislativo. Cada vereador deve indicar nomes de representantes femininas de áreas específicas de atuação profissional que mereçam destaque. Essa indicação é feita na Secretaria da Câmara, durante a primeira quinzena de fevereiro. A programação da homenagem compete ao Setor de Comunicação Social, em ação conjunta com as demais Assessorias da Câmara.

A sala destinada à realização das Sessões da Câmara recebeu o nome de “Plenário Vereador José Castro de Araújo”, determinação constante na Resolução nº 608. A homenagem levava em conta os relevantes serviços prestados pelo vereador ao Poder Legislativo. A denominação da sala foi em novembro de 1997, aproveitando as solenidades de comemoração do Cinquentenário da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

As mães poços-caldenses também são lembradas desde 2001. A segunda semana do mês de maio de cada ano é o período comemorativo do Dia Das Mães. Nos termos da Resolução nº 659, a primeira parte da segunda sessão ordinária realizada no mês de maio de cada ano, será dedicada exclusivamente às homenagens às mães, mediante indicação por parte dos Vereadores. Cada homenageada recebe uma placa, diploma ou troféu alusivo ao evento, acompanhado por um “bouquet” de flores. Compete, ainda, a cada Vereador prestar sua homenagem pessoal à mãe escolhida, em discurso de no máximo cinco minutos. Havendo disponibilidade de recursos o evento deve se encerrar com um lanche às mães homenageadas.

A Ordem do Mérito Legislativo foi criada em 2000. Segundo a Resolução nº 640, a referida distinção tem por finalidade homenagear pessoas que, por motivos relevantes, tenham se mostrado merecedoras do reconhecimento da Câmara Municipal de Poços de Caldas por serviços prestados a ela e/ou ao município. A mesma resolução criou um Conselho, responsável pelo exame, aprovação ou rejeição das propostas de homenagem, cabendo-lhe também a prerrogativa de indicação de nomes. O Conselho da Ordem do Mérito Legislativo deve ser constituído pelos três últimos ex-presidentes da Câmara Municipal de Poços de Caldas e por cinco vereadores escolhidos por maioria simples. O Conselho precisa ser necessariamente presidido por um chanceler escolhido pelo Presi-



dente da Câmara Municipal.

A concessão da Comenda deve ser precedida de julgamento pelo Conselho e, em seguida, homologada pelo plenário da Câmara Municipal, que aceitará ou rejeitará o pedido de ingresso à ordem.

A Comenda representativa da Ordem do Mérito Legislativo de Poços de Caldas consiste de um medalhão dourado, contendo no verso a inscrição “LIBERTAS QUAE SERA TAMEN” e, no centro, o brasão da cidade; no reverso, a expressão “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO” sobrepondo-se ao nome, por extenso, do agraciado e data de concessão. O dito medalhão é suspenso por uma fita nas cores da bandeira do município e, acompanhando-o, é conferido um *botton* da Comenda, nas cores da fita para ser utilizado como identificação, na lapela. É também conferido ao agraciado o Diploma correspondente à outorga da Medalha, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chanceler do Conselho da Ordem.

As mães poços-caldenses também são lembradas desde 2001. A segunda semana do mês de maio de cada ano é o período comemorativo do Dia das Mães. Nos termos da Resolução nº 659, a primeira parte da segunda sessão ordinária, realizada no mês de maio de cada ano, será dedicada exclusivamente às homenagens às mães, mediante indicação por parte dos vereadores. Cada homenageada recebe uma placa, diploma ou troféu alusivo ao evento, acompanhado por um bouquet de flores. Compete, ainda, a cada vereador prestar sua homenagem pessoal à mãe escolhida, em discurso de no máximo cinco minutos. Havendo disponibilidade de recursos, o evento deve se encerrar com um lanche às mães homenageadas.



Filiações e participações em eventos

Restabelecida com a Constituição de 1946, a Câmara Municipal de Poços de Caldas passou a participar ativamente de congressos nacionais que discutiam assuntos relacionados à organização dos municípios e temas de interesse na época, como o turismo enquanto atividade econômica.

Com a Resolução nº 606 de 1997, a mesa diretora autorizou a filiação da Câmara Municipal de Poços de Caldas à União dos Vereadores do Brasil (UVB). Ficava também autorizada a consignação anual de dotação orçamentária para custear a contribuição anual requerida pela entidade.

Em 1997, foi publicada a resolução nº 607, cujas disposições autorizavam a filiação da Câmara Municipal de Poços de Caldas ao Instituto Brasileiro de Estudos Legislativos (Ibel), com sede em Jundiá (SP). A referida filiação foi efetivada mediante a assinatura da Revista Trimestral do Legislativo (RTL), o que garantia à Câmara os serviços de Orientação e Consultoria Jurídico-Legislativa e Administrativa personalizada.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas se fez presente no “5º Congresso Brasileiro de Municípios – 500 anos do Brasil” realizado em Porto Seguro (BA), no período de 8 a 11 de maio de 2000. O evento teve como temas principais a Lei de Responsabilidade Fiscal; a limitação dos gastos com as Câmaras Municipais; as eleições de 2000; a descentralização administrativa; o SUS; a previdência; a municipalização da educação, da merenda escolar e do turismo; além da política de habitação e saneamento. A Câmara foi representada pela sua Comissão Especial de Representação. Segundo a resolução nº 642 daquele ano, ficava a Comissão Especial autorizada a se entender diretamente com a União dos Vereadores do Brasil (UVB), sobre os problemas e providências concernentes ao congresso, ficando obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do evento, bem como defender os interesses do município.

A Resolução nº 661 autorizava a participação da Comissão Especial de Representação da Câmara Municipal de Poços de Caldas no 15º Congresso Mineiro de Vereadores, realizado no Minas Centro, em Belo Horizonte, nos dias 29 e 30 de novembro de 2001. Nos termos da Resolução, a comissão especial de representação foi composta pelos vereadores que se habilitaram a representar a Câmara Municipal de Poços de Caldas no evento, dos quais um deveria ser eleito Presidente. A Comissão Especial ficava autorizada a se entender diretamente com a União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais (Uvemig) acerca dos problemas e providências concernentes ao encontro, ficando também obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do evento, para defender, em ocasião oportuna, os interesses do município.

Com o propósito de subsidiar estudos para serem levados à I Conferência Nacional



dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada entre 19 e 23 de março de 2006, em Brasília, a Comissão de Assistência, Ação Social e Defesa do Consumidor e Direitos Humanos promoveu na sede da Câmara Municipal, no dia 29 de setembro de 2005, o I Encontro dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O evento foi autorizado pela Resolução nº 710.

O projeto “Câmara em Ação”, instituído pela Resolução nº 732 de 2007, é conduzido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social. Os seminários com diferentes temas são direcionados a um público amplo, composto por servidores da Administração Pública Direta e Indireta; agentes públicos municipais, no início de cada gestão administrativa; pessoas interessadas em abrir uma empresa e jovens que queiram entrar no mercado de trabalho. Os seminários são organizados em parceria com instituições de ensino, clubes de serviços, entidades ou órgãos de serviços de classe.

Com a publicação da Resolução nº 626, a Câmara Municipal de Poços de Caldas ficava autorizada a se filiar à União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais (Uvemig). A Resolução autorizava também consignação em seu orçamento de modo a viabilizar a contribuição anual à entidade.

Após o que foi lido, pode-se perceber que a Câmara Municipal de Poços de Caldas, desde o seu início, buscou ser dinâmica, participativa e trazendo sempre novas ideias.



Campanhas e Programas

Ao longo dos anos, como forma de aproximar a população do Legislativo, a Câmara promoveu várias iniciativas.

Segundo a Resolução nº 631, a campanha “Todo Cidadão e Cidadã com Emprego” teve o objetivo de alertar a população para o combate à violação dos direitos de homens e mulheres. O lançamento da campanha foi no Encontro Nacional de Vereadores da Região Sudeste, realizado em Poços de Caldas em setembro de 1999.

Com a campanha, o poder público se comprometia basicamente em distribuir publicações periódicas, expondo em linguagem popular os direitos dos trabalhadores; acionar a direção das escolas da rede municipal de ensino a abraçar a campanha; divulgar pelos meios de comunicação informações sobre os procedimentos para a obtenção do Título de Eleitor, além de acionar os meios de comunicação no sentido de divulgar o cadastramento eleitoral.

Em 1994, foi instituído pela Resolução nº 562, o concurso anual de redação, voltado para alunos do ensino básico de Poços de Caldas, com o tema: “O que é ser vereador em Poços de Caldas”. A Comissão julgadora era composta por um educador, um professor de Português, além de um vereador de cada partido com assento na Câmara Municipal. Ficava prevista a premiação para quatro trabalhos para o 1º Grau; dois trabalhos para o 2º Grau, e dois trabalhos para a Suplência (1º e 2º Graus). A premiação incluía Diploma de Vereador-Mirim para o primeiro colocado, e medalha de honra ao mérito para o segundo. Ficava ainda estipulada pela Resolução a entrega ao 1º colocado no concurso de uma Caderneta de Poupança no valor de dois salários mínimos.

“O exercício da cidadania através do voto” foi o tema de outra campanha para incentivar o cadastramento eleitoral dos jovens com idade a partir dos dezesseis anos. A ação desenvolvida em 2000 foi fruto de uma parceria entre a Câmara e a Justiça Eleitoral. A Campanha foi prevista pela Resolução nº 641 de 2000.

Mais um projeto voltado para os estudantes foi o “Câmara em Visita”, criado pela Resolução nº 658 de 2001, para facilitar o acesso às informações legislativas. O programa tinha por finalidade apresentar aos estudantes o funcionamento do Poder Legislativo, além de receber reivindicações de unidades escolares das redes pública e privada. As informações deveriam ser repassadas por meio de palestras e simulações de reuniões legislativas. As reivindicações apresentadas pelos visitantes seriam analisadas pelas Assessorias da Casa e transformadas em proposições. A Resolução convocava a presença de todos os vereadores durante as visitas, a fim de haver um contato direto entre as comunidades estudantil e legislativa.

Um ano mais tarde, em 2002, como forma de incentivar a participação dos alunos da rede pública municipal em cerimônias cívicas, foi instituída a cerimônia “Entrada das

bandeiras”. O cerimonial consiste na condução das Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Poços de Caldas no interior do plenário da Câmara de Vereadores pelos alunos, em momento anterior à abertura das reuniões ordinárias, com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Nos termos da Resolução nº 673, que a institui, a cerimônia deve-se realizar nas primeiras terças-feiras de cada mês, com a participação de três alunos de primeira a oitava séries, selecionados pela rede pública de ensino. Após a execução do Hino Nacional, os alunos devem ser dispensados pela Presidência, de modo que seja dado prosseguimento aos trabalhos legislativos.

Para incentivar e premiar o talento e trabalho dos estudantes do município, a Câmara criou, por meio da Resolução nº 679 de 2003, o “Diploma Jovens Talentos”. O Diploma deveria ser conferido aos estudantes que tivessem participado de projetos inovadores, por meio de concursos promovidos por órgãos da administração pública das três esferas governamentais, escolas do ensino fundamental e médio, bem como pela iniciativa privada. Segundo a Resolução, receberiam os referidos diplomas somente autores matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Município de Poços de Caldas e cujos trabalhos tenham sido premiados na primeira colocação do respectivo concurso. A inscrição e a indicação dos candidatos ficavam limitadas aos jovens com idade de até dezoito anos. A participação no programa ficava condicionada à análise de alguns documentos comprobatórios de idade e escolaridade, além de parecer prévio da Comissão de Concessão de Títulos de Cidadania e Honoríficos e de Denominação de Logradouros Públicos. Nos termos da Resolução, a entrega do Diploma deve ser realizada em sessão solene da Câmara Municipal, convocada para a entrega de Títulos de Cidadania, Diplomas de Honra ao Mérito e Diplomas do Mérito Profissional.

Ainda em 2003, pela Resolução nº 681, a Câmara instituiu o título “Desempenho Comunitário e Empresarial”, conferido a estabelecimentos industriais, comerciais e de

Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal





prestação de serviços que atuem no Município de Poços de Caldas pelo prazo mínimo de cinco anos, e que tenham destaque na promoção e execução de programas nas áreas de ação social, educação, meio ambiente, cultura e participação comunitária. Cada uma dessas áreas de atuação pode conferir à empresa um certificado, e a mesma poderá se utilizar do “Selo Empresa Cidadã” por um ano em todos os seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda. Uma mesma empresa poderá receber premiação em uma ou mais áreas descritas. O título de “Desempenho Comunitário e Empresarial”, representado por diploma especialmente confeccionado, é entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A comemoração “PROFESSOR, QUEM FOI TEU MESTRE?”, também foi instituída em 2003, pela Resolução nº 688, com o objetivo de homenagear os professores poços-caldenses. Ficava estipulado que, na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, a primeira parte da reunião da Câmara seria dedicada exclusivamente às homenagens aos professores. O processo de seleção dos homenageados parte da distribuição aos professores da rede pública de ensino, no início do ano, do questionário “PROFESSOR, QUEM FOI TEU MESTRE?”. De posse dos questionários, compete à Câmara Municipal, selecionar até cinco nomes mais citados para serem homenageados no exercício financeiro correspondente. A homenagem consiste na entrega de uma placa, diploma ou troféu alusivo ao evento. A critério da Mesa Diretora pode ser acrescida à homenagem a entrega de flores ou outro presente que marque a solenidade. Durante a cerimônia, um vereador indicado pela Mesa Diretora fica responsável por discursar em nome do Legislativo. Os professores da rede particular de ensino poderão, igualmente, integrar a homenagem a partir do auxílio do Sindicato da categoria.

Em 2009, foi instituído pela Resolução nº 744, o “Parlamento Jovem” para incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade e do país. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente nas duas últimas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular. Os alunos devem ter entre 13 e 17 anos de idade. As propostas encaminhadas pelos alunos ao Poder Legislativo podem se transformar em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.



Legislaturas e seus Vereadores

Levando em conta o período a partir de 1947, a Câmara Municipal de Poços de Caldas completa, em 2012, a 16ª Legislatura. Ainda em 1947, o número de vereadores deveria ser ímpar, com um mínimo de sete e máximo de quinze. A regra só não valia para a capital, Belo Horizonte, que poderia ter até vinte e um vereadores. Em cada Legislatura, a Câmara teve um número diferente de vereadores. Essa variação se deve a cada emenda constitucional que, uma vez lançada, definia o número de legisladores de acordo com a constituição estadual. Os registros de pedido de afastamento do exercício da função, normalmente por motivos pessoais ou de doença, e até mesmo para assumir outro cargo público, também devem ser levados em conta neste levantamento, já que a substituição do afastado é feita por um suplente que também passa a fazer parte da lista de vereadores da Legislatura de atuação. Outro dado importante, quando analisamos a história neste período, é o golpe que o Poder Legislativo sofreu em 1967. A nova Constituição concentrou poderes na União e privilegiou o Poder Executivo em detrimento dos outros Poderes. Toda a estrutura foi baseada na Segurança Nacional. A autonomia dos municípios foi reduzida. As nomeações dos prefeitos de alguns municípios, como aqueles considerados estâncias hidrominerais ficaram a cargo do Governador, o que consequentemente extinguiu as eleições para tais cargos.

Uma curiosidade é que o tempo de mandato de quatro anos, válido ainda nos dias de hoje, foi obedecido em 13 das 16 Legislaturas. As exceções foram a 7ª Legislatura, de 1971 a 1972, a 9ª Legislatura, de 1977 a 1982 e a 10ª Legislatura, de 1983 a 1988, períodos que sofreram influência de um momento histórico do Brasil: a Ditadura Militar, que vigorou de 1964 a 1985.

Atualmente, o número de vereadores nas Câmaras de todo o país é definido pela Emenda Constitucional 58/2009, que criou 24 faixas de enquadramento, levando em conta o critério da proporcionalidade em relação ao número de habitantes. A medida estabelece apenas limite máximo de vereadores e deixa, a cargo de cada município, o estabelecimento do número mínimo de cadeiras. Pela Emenda, Poços de Caldas pode ter até 19 vereadores, o previsto para municípios com mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes. Na Legislatura atual 2009-2012 são doze as cadeiras no Legislativo Municipal de Poços de Caldas.



1ª Legislatura – 1947 a 1950

Adelino Loro
Agostinho Loyolla Junqueira
Antônio Pires
Cornélio Tavares Hovelacque*
David Paiva Côrtes
Haroldo Affonso Junqueira
Hélio Pardini

José Flora*
José Remígio Prezzia
Laelson Godoy de Vasconcelos
Luiz Todarelli*
Martinho de Freitas Mourão
Moacyr Vargas de Sousa
Victor Antônio Togni

2ª Legislatura – 1951 a 1954

Adhemar de Sousa e Silva
Antônio de Oliveira Fabrino
Carlos Antônio Bonazzi*
Carlos Érrico Neto
Cornélio Tavares Hovelacque
Edmundo Gouvêa Cardillo
Frederico Pardini
Horácio de Paiva*
João Eugênio de Almeida

Jofre Rafael dos Santos*
José Ayres de Paiva
José Francisco Tepedino
José Gomes Filho*
José Remígio Prezzia
Luiz Perez Alvarez*
Pedro Linguanoto*
Sebastião Thomaz de Oliveira
Willian de Macedo Ferreira*

3ª Legislatura - 1955 a 1958

Adhemar de Sousa e Silva
Alfredo de Carvalho*
Alvino Hosken de Oliveira
Arino Ferreira Pinto
Cornélio Tavares Hovelacque*
Edmundo Gouvêa Cardillo
Elias Delgado Bitencourt*
Francisco Gilberto Blasi*
Gabriel Rabelo de Carvalho*
Guilherme Fiamenghi*

Haroldo Affonso Junqueira
Issa Sarraf
João Eugênio de Almeida*
Jofre Rafael dos Santos
José Remígio Prezzia
José Rubens de Paiva
Mauro Fernal
Moacyr Vargas de Souza*
Sebastião Pinheiro Chagas*
Sebastião Thomaz de Oliveira

4ª Legislatura – 1959 a 1962

Adelino Loro*
Alvino Hosken de Oliveira
Amâncio Pereira Caixeta*
Arino Ferreira Pinto
Arthur de Mendonça Chaves Filho
Carlos Érrico Neto
Edmo de Andrade*
Edmundo Gouvêa Cardillo
Haroldo Affonso Junqueira
Haroldo Genofre Junqueira

Issa Sarraf*
João Siqueira Loyolla*
Jofre Rafael dos Santos
José Affonso Junqueira de Barros Cobra*
José Bueno Vilela
José Vargas de Sousa
Luiz Peres Alvares*
Roberto Benedito Junqueira
Sebastião Thomaz de Oliveira*
Vitor Antônio Togni*



5ª Legislatura – 1963 a 1966

Acácio Rocha de Oliveira*
Amâncio Pereira Caixeta
Carlos Érrico Neto
Diaulas João Dias*
Edmo Aguiar Andrade
Edmundo Gouvêa Cardillo
Haroldo Genofre Junqueira
Jofre Rafael dos Santos
José Affonso Junqueira de Barros Cobra
José Augusto do Amaral
José Nastrini*

Júnio Augusto Amarante
Maurício Vieira Romão
Mauro Fernal*
Moacir Vargas de Souza
Orlando de Moraes
Reinaldo Figueiredo Bastos
Roberto Benedito Junqueira
Sebastião de Oliveira Luz*
Sebastião Thomaz de Oliveira*
Ubaldo Latrônico*
Vitor Antônio Togni

6ª Legislatura – 1967 a 1971

Acácio Rocha de Oliveira
Adhemar de Sousa e Silva
Alfredo Valques Filho
Benedito Cauby Ferreira e Silva
Dgeney Diniz de Melo
Gilberto de Mattos
João Eugênio de Almeida
Joffre José Ferreira Santos

José Ayres de Paiva
José Haroldo dos Santos Silva
José Lázaro de Aguiar
José Maria de Mendonça Chaves
Léster Landi
Nicodemus Braga da Costa*
Orlando de Moraes
Sebastião Thomaz de Oliveira

7ª Legislatura – 1971 a 1973

Acácio Rocha de Oliveira
Ademar de Oliveira
Arthur de Mendonça Chaves Filho
Dgeney Diniz de Melo
Francisco do Prado Luz
Gilberto de Matos
Jeremias Amaral
João da Costa Narcizo Pereira
Jofre José Ferreira Santos

José Augusto do Amaral
José Lázaro de Aguiar*
Maria da Conceição Bonifácio
Natalino Miglioranzi*
Reinaldo Alvisi
Roberto Benedito Junqueira
Roberto Thomas de Arruda
Ronaldo Borghetti

8ª Legislatura – 1973 a 1977

Acácio Rocha de Oliveira
Arthur de Mendonça Chaves Filho
Benedito Noberto Filho
Eugênio Belmore*
Francisco do Prado Luz
Gilberto de Matos
Irvânio Malaquias
Jeremias Amaral
João da Costa Narcizo Pereira
João Siqueira Loiola*

José Augusto do Amaral
José Vargas de Souza
Laércio Otávio Martins
Luiz Carlos Veronesi
Marcelo Junqueira Santos Filho
Rafael Acconcia
Reginaldo Alvisi
Roberto Thomaz Arruda
Roldão Bandola Santiago de Oliveira*
Sebastião Vieira Romão*



9ª Legislatura – 1977 a 1983

Acácio Rocha de Oliveira
Antônio Carlos Valente
Antônio Luiz Fontela*
Antônio Vitor dos Santos*
Benedito Itamar de Castro e Silva
Carlos Antônio Pinheiro*
Dgeney Diniz de Melo
Eduardo Fernando Delduque de Paiva
Francisco do Prado Luz
Gilberto de Matos

Irvânio Malaquias
Jeremias Amaral
João da Costa Narciso Ferreira
José Maria Mendonça Chaves
Luiz Carlos Veronesi
Paulo Augusto Barreto*
Paulo César Silva*
Reinaldo Figueiredo Bastos
Roberto Benedito Junqueira
Sebastião Vieira Romão

10ª Legislatura – 1983 a 1988

Adnei Pereira de Moraes
Antônio Carlos Valente
Antônio Vitor dos Santos
Artênio Zingoni
Arthur de Mendonça Chaves Filho
Dgeney Diniz de Melo
Javier Torrico Morales
João Batista Teixeira
João José Ferreira
Joffre José Ferreira Santos

José Aparecido de Almeida Prata*
José Isaías de Araújo*
Marcus Eliseu Togni
Maurício Vieira Romão
Olavo Elias Barbosa
Ronaldo Durante
Sebastião Pinto Filho*
Sebastião Trindade*
Sérgio Manucci
Waldemar Antônio Lemes Filho*

11ª Legislatura – 1989 a 1992

Álvaro Assumpção Cagnani
Antônio Carlos Pereira
Artênio Zingoni
Benedita Andreína Brandão Bab Carvalho*
Eduardo Noberto Ferreira
Ércules Berline Tassinari
Javier Torrico Morales
José Aparecido de Almeida Prata*
José Isaías de Araújo
José Nivaldo de Ávila

José Osmar Luiz Pereira
Luís Carlos Pena e Silva
Márcio Ribeiro do Valle
Marco Antônio Rossi
Marcos Eduardo Adami
Marcus Eliseu Togni
Orlando Calle Vasques
Roberto Benedito Junqueira
Ronaldo Durante*
Waldemar Antônio Lemes Filho

12ª Legislatura – 1993 a 1996

Alacir Roberto Rezende
Álvaro Assumpção Cagnani
Ana Maria Quintans Guerra de Oliveira
Antônio Carlos Emigliozzi*
Antônio Carlos Pereira
Artênio Zingoni
Eduardo Norberto Ferreira
João Batista Ciofi
José Castro de Araújo
José Isaías de Araújo

Luís Carlos Pena e Silva
Luiz Carlos Marques
Márcio Ribeiro do Valle
Marcus Eliseu Togni
Paulo Augusto Barreto
Paulo Tadeu Silva d'Arcádia*
Renato Barbosa Mantovani*
Ronaldo Loyolla Junqueira
Rowilson de Lima
Sérgio Roberto Lopes



13ª Legislatura – 1997 a 2000

Agnaldo Pereira dos Santos*
Alacir Roberto Rezende
Álvaro Assumpção Cagnani
Ana Maria Quintans Guerra de Oliveira
Antônio Carlos Emiglozzi*
Antônio Carlos Pereira
Gerson Pereira*
João Batista Ciofi
Joaquim Magalhães da Fonseca
José Isaías de Araújo
Luís Carlos Pena e Silva

Marco Antônio Rossi
Marcus Eliseu Togni
Mário Montingelli Júnior
Martiniano Pereira Dias
Paulo César Silva
Paulo Eustáquio de Souza
Rowilson de Lima
Sebastião Nogueira*
Sérgio Roberto Lopes
Waldemar Lemes Filho

14ª Legislatura – 2001 a 2004

Agnaldo Pereira dos Santos*
Ana Maria Quintans Guerra de Oliveira
Antônio Carlos Pereira
João Batista Ciofi
Joaquim Magalhães da Fonseca
José dos Reis Colombo
José Júlio Balducci
Luís Carlos Pena e Silva
Marco Antônio Rossi
Marcos Antônio Matavelli

Maria José de Souza
Mário Montingelli Júnior
Mauro Henrique Tramonte
Paulo César Silva
Paulo Eustáquio de Souza
Paulo Silvano Maximino
Pedro Robeiro dos Santos*
Raulina Maria Ferreira Adissi
Waldemar Antônio Lemes Filho

15ª Legislatura – 2005 a 2008

Álvaro Assumpção Cagnani
Carlos Antônio Cordeiro*
Gláucia Aparecida Costa Boareto
João Batista Ciofi
Luís Carlos Pena e Silva
Marcos Antônio Matavelli
Marcos Eduardo de Andrade

Marcus Eliseu Togni
Paulo Silvano Maximino
Raulina Maria Ferreira Adissi
Renato Barbosa Mantovani
Rogério Macedo Carrilo
Waldemar Antônio Lemes Filho*
Wellington Silva Campista

16ª Legislatura – 2009 a 2012

(Dados atualizados até julho de 2011)**

Álvaro Assumpção Cagnani
Antônio Carlos Pereira
Aparecido do Nascimento*
Flávio Henrique Faria
Joaquim Sebastião Alves
Jonei Leandro Eiras*
José Maria Siqueira Vieira*
Luiz Antônio de Melo Guerra*
Marcus Eliseu Togni

Maria Cecília Figueiredo Opípari
Paulo Eustáquio de Souza
Regina Maria Cioffi Batagini
Rogério de Souza Andrade
Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo*
Tiago Cavellagna
Valdir Sementile
Waldemar Antônio Lemes Filho

* Atuaram como suplentes

** O livro se encerra com a posse desta legislatura. A história, a partir de então, será retratada em outra futura obra sobre o legislativo municipal.



Identidade Municipal

A Valsa “Poços de Caldas Sorriso”

Pela Lei nº 547, de 8 de junho de 1957, a Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal sancionou essa Lei que adotou oficialmente a música e letra da consagrada valsa “Poços de Caldas Sorriso”, de autoria do compositor José Rafael Santos Netto. No entanto, somente no ano de 1969, a sua difusão e divulgação foi objeto de discussão a partir da Lei nº 1.630 de 29/05/1969. De acordo com a Lei, a música deveria ser tocada no início e no final de funcionamento das fontes luminosas. A retreta dominical também deveria incluir obrigatoriamente em sua propaganda a execução da valsa. As emissoras locais e os serviços de alto-falantes também deveriam incluir a música em suas respectivas programações.

Sr. Presidente,

Incontestável seria afirmar que Poços de Caldas é sem dúvida a maior e melhor estância hidroclimática da América do Sul.

Acontece que nossa cidade sendo uma estância de turismo e experimentando um notável progresso, não seria justo que fosse deixado de lado um dos meios mais eficientes para o incremento e a promoção da cidade, através da música que é a linguagem que une todos os povos.

Assim é que pela Lei nº 547 de 8 de julho de 1957, a valsa “Poços de Caldas Sorriso”, tornou-se a música oficial da cidade.

Mas, não sabemos por quais motivos, a referida valsa, que tão bem traduz os encantos e as belezas de nossa terra, não tem sido difundida, uma vez que o seu incremento e a sua difusão também é TURISMO.

Isto exposto, encaminho à consideração de meus nobres pares o incluso projeto de lei, que desde já este vereador espera a sua aprovação.

Atenciosamente,

Poços de Caldas, 28 de abril de 1969.

Joffre José Ferreira Santos.

O símbolo heráldico do município

Na sala das sessões, em 20 de maio de 1948, o vereador Antônio Pires levava ao conhecimento do Presidente da Câmara que o inciso XLVI do artigo 19 da Lei nº 28 de Organização aos municípios previa a instituição e uso de símbolos na cidade. Apresentava à Câmara o desenho (não encontrado) que representava uma fonte hidromineral em torno da qual nasceu e cresceu nossa cidade.

O brasão do município foi instituído pela Lei nº 683 de 26 de agosto de 1959, de autoria de José Rafael Santos Netto, na forma preconizada na mensagem nº 999/59 do Prefeito

Municipal, datada de 21 de agosto de 1959. Segundo a Lei, o símbolo deveria ser usado nos papéis, cartas, sobrecartas e quaisquer outros documentos oficiais da municipalidade, principalmente naqueles que diziam respeito à propaganda turística da cidade.



Simbolismo do brasão da cidade de Poços de Caldas

I. Campo Superior – Cor verde: Tem o sentido de esperança e liberdade de sua gente. Para o setor social traz o significado do amparo dispendido a lavradores em geral, aos órgãos e aos oprimidos e desamparados. Encerra as belas montanhas que circundam a cidade e a sua riqueza florestal, conferindo-lhe um esplendoroso panorama de aconchego, beleza e encantamento.

• **Figura: Um livro aberto:** Contém a cultura do seu povo, seus inúmeros e excelentes colégios. A sua história vem resumida na data de sua fundação: 06 de novembro de 1872.

II. Campo inferior – cor ouro: Tem o sentido da riqueza e força da sua terra. Fé, pureza e constância dos seus habitantes. Obriga ao patriotismo e defesa dos direitos políticos.

• **Figuras:** A fonte: Reúne as riquezas minerais e medicinais da cidade, cujas propriedades terapêuticas são reconhecidas e proclamadas em todos os quadrantes da terra. Os minérios: Na base da fonte, reúne toda a variedade mineral do subsolo, cuja fertilidade concentra as atenções do mundo científico moderno. Suas extensas jazidas de minério em Toro, Urânio, Alumínio e Zircônio constituem hoje a base da física moderna. Timbre ou figura principal: Insígnia apensa à parte exterior-superior do escudo, na pessoa do atleta, interpreta as características: saúde, beleza e vigor, em busca dos quais verdadeira legião de pessoas se desloca de todas as partes do Brasil e do mundo. De braços abertos, denota cura, turismo e a encantadora e fraternal hospitalidade da urbs e do estado de Minas Gerais. Coroa Mural: Figura indispensável nas armas da cidade, pelo costume imemorial de se lhe apreender a coroa torreada (cinco torres) como seu distintivo. Duas Cornucópias: Marcos da abundância adquirida pelo trabalho da sua gente. Flores e ramos de café: Exuberância do solo e características belezas naturais com que o Criador



dos seres e das coisas dotou a estância. Sua impressionante flora vegetal, contida nas rosas, cravos, hortênsias e café. Faixa: Sob o escudo: de cor prata com a legenda latina “Salus et Vita” (Saúde e Vida), a banda e as palavras sintetizam as curas maravilhosas conseguidas por suas águas medicinais e clima vitalizante. Palmas: Envolvidas pela faixa, dizem da vitória do seu rápido crescimento, nascido do esforço empreendedor e laborioso do seu povo.

O símbolo imaginado pelo autor foi acompanhado da respectiva interpretação e opinião de Gustavo Barroso, a maior autoridade nacional na arte heráldica na época, diretor do Museu Histórico Nacional e Professor de Técnica de Museus no Curso de Museologia.

Já a bandeira de Poços foi instituída pela Lei nº 1.904 no dia 26/09/1971. Sua autoria também foi de José Rafael Santos Netto. “O Pavilhão Municipal vazado nos princípios da heráldica tem a seguinte simbologia: Bandeira do Município de Poços de Caldas, oitavada de verde com retângulo branco central onde é aplicado o brasão oficial da cidade e de onde partem oito faixas divididas em igual largura, nas cores branco, amarelo, azul, amarelo e branco, que servem de separação das oitavas dispostas duas a duas, no sentido horizontal, vertical em banda em barra.”



Notas dos autores

1. As Comissões internas das Câmaras Municipais realizam atividades paralelas e analisam as matérias que posteriormente serão submetidas à votação dos vereadores, os quais deverão votar de acordo com os aspectos técnicos e não se deixarem influenciar por questões de ordem político-partidárias.
2. Compete à Comissão de Redação da Câmara Municipal manifestar-se sobre a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da referida Câmara e sobre o mérito das proposições relativas à organização interna da mesma.
3. As portarias ou atos da presidência são utilizados para estabelecer a rotina administrativa das Câmaras Municipais. Estas portarias descrevem as tarefas administrativas e quem está encarregado do serviço de acordo com as funções e atribuições de cada um.
4. O Código de Posturas de um município contém a atividade da Administração Pública, a qual limita direitos, interesses ou liberdades, regula a prática ou abstenção de ato, em função do interesse público no que diz respeito ao interesse público relativo à segurança e à ordem, à higiene, aos costumes, à tranquilidade pública e a interesses individuais e coletivos.
5. SCHMACHTENBERG, 2008.
6. O texto trazia o seguinte: *Atendendo às aspirações de milhões de homens do mundo inteiro, qualquer que seja sua opinião sobre as causas que engendrem os perigos da guerra mundial; para consolidar a paz e garantir a segurança internacional:*
Reclamamos a conclusão de um pacto de paz entre as grandes cinco potências: Estados Unidos da América, União Soviética, República Popular da China, Grã-Bretanha e França.
Consideramos a negativa do Governo de qualquer das grandes potências a reunir-se para concluir esse pacto de paz, como evidência de designios agressivos por parte deste Governo.
Fazemos um apelo a todas as nações amantes da paz para que apoiem a exigência de um pacto de paz aberto a todos os Estados. Colocamos nossas assinaturas ao pé deste Apelo e convidamos a assiná-lo a todos os homens e a todas as mulheres de boa vontade, a todas as organizações que aspiram à consolidação da paz.
7. SKIDMORE. 1988, p. 118:119
8. As informações para a elaboração deste subitem foram obtidas com o Prof. Dr. João Augusto Gentilini, em janeiro de 2012 (depoimento pessoal).
9. A sanção é um ato de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Ela manifesta a concordância do Executivo em relação a uma proposta de lei aprovada pelo Poder Legislativo.
10. A modificação da Lei Orgânica demanda a apresentação de emendas, que podem ser de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara ou do Prefeito. As emendas devem passar, então, por dois turnos de votação e quórum qualificado para a aprovação da matéria.
11. HP é a sigla de ‘Horse Power’, unidade de medida de potência de origem inglesa.
12. Atualmente a sigla significa Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.
- 13 Ver processado legislativo n. 135/1980.
- 14 Ver processado legislativo n. 193/1994.
- 15 O retrospecto da constituição da empresa pode ser encontrado no relatório do diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto anexo ao processado legislativo nº 385 de 1994.
- 16 Ver processado legislativo nº 185/1994.
- 17 Houve ainda uma pequena correção do texto desta última realizada pela Lei nº 8.199 de 22/11/2005.
- 18 Para um histórico dos equipamentos da usina, ver o relatório do Secretário de Planejamento e Coordenação, anexo ao processado legislativo nº 039/1990.
- 19 Para um histórico dessa questão, ver processado legislativo nº 106/1991.
- 20 Ver processado legislativo nº 414/1995.
- 21 Idem.
- 22 Idem.
- 23 Ver justificativa do proponente anexa ao processado legislativo nº 012/2000.
- 24 Ver justificativa do proponente no processado legislativo nº 12º/2000.
- 25 MEGALE. 1990, p. 39.
- 26 POZZER. 2001, p. 90.
- 27 POZZER. 2001, p. 93.
- 28 Ver processado legislativo nº 113/1987.
- 29 Ver processado legislativo nº 226/2000.



Referências Bibliográficas

Fontes primárias

- Lei nº 11. Modifica as taxas de consumo de água. 1947
- Lei nº 16. Dispõe sobre a extinção do imposto de turismo e hospedagem. 1948
- Lei nº 17. Dispõe sobre a criação, arrecadação e fiscalização da Taxa de Estadia. 1948
- Lei nº 34. Aprova o Código de Posturas Municipais. 1948
- Lei nº 46. Concede auxílio financeiro para instalação de um Curso de Higiene Pré-Natal e Higiene Infantil e anula dotação orçamentária. 1948
- Lei nº 48. Estabelece novas taxas para os serviços de água. 1948
- Lei nº 55. Dispõe sobre a construção de passeios dos logradouros públicos. 1949
- Lei nº 61. Autoriza a abertura de concorrências públicas para o arrendamento do Restaurante da Represa Saturnino de Brito. 1949
- Lei nº 70. Abre crédito especial para pagamento de despesas com a Secretaria da Câmara Municipal. 1949
- Lei nº 71. Cria o Serviço de Estradas de Rodagem na Prefeitura Municipal. 1949
- Lei nº 116. Autoriza o Prefeito Municipal a firmar com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento um convênio para execução das obras de construção da Barragem Bortolan. 1950
- Lei nº 136. Modifica o horário para o funcionamento do comércio nos dias 21, 22, 23, 24 e 31 de dezembro de 1950.
- Lei nº 147. Autorização ao Poder Executivo para receber doações e adquirir terrenos para a construção da Barragem Bortolan. 1951
- Lei nº Dispõe sobre a conduta dos representantes de hotéis, pensões e similares nos pontos de chegada de trens, ônibus e auto-ônibus e autoexpressos e contém outras providências correlatas. 1951
- Lei nº 186. Estrutura o Country Club. 1951
- Lei nº 210. Concede uma gratificação por serviços extraordinários ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal. 1951
- Lei nº 220. Considera feriado o dia 13 de maio. 1952
- Lei nº 227. Autoriza verba para pagamento de viagem dos vereadores que representarão a Câmara Municipal de Poços de Caldas no 2º Congresso dos Municípios Sul-mineiros. 1952
- Lei nº 233. Autoriza o funcionamento aos domingos de casas comerciais, para venda de filme e material fotográfico e lembranças da estância. 1952
- Lei nº 294. Destina verba para o 3º Congresso dos Municípios Sul-mineiros. 1953.
- Lei nº 306. Abre concorrência para os serviços de transportes coletivos de passageiros. 1953
- Lei nº 344. Concede verba para o 2º Congresso Nacional de Turismo e abre crédito especial. 1954
- Lei nº 353. Autoriza o arrendamento dos bares restaurantes da Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas e da Caixa d'Água. 1954



- Lei nº 359. Autoriza verba para pagamento da viagem dos vereadores que representarão a Câmara Municipal de Poços de Caldas no III Congresso Nacional dos Municípios. 1954
- Lei nº 360. Cria no Município de Poços de Caldas o Departamento Municipal de Turismo. 1953
- Lei nº 365. Institui a data de fundação da cidade. 1954
- Lei nº 420. Cria o Departamento Municipal de Eletricidade. 1954
- Lei nº 462. Cria o Departamento Municipal Trânsito. 1955
- Lei nº 477. Proíbe lançamento de lixo e de água servida na Represa Bortolan. 1956
- Lei nº 516. Dispõe sobre a inscrição e a participação da delegação de Poços de Caldas no IV Congresso Nacional de Municípios. 1957
- Lei nº 525. Autoriza obras de reparo no logradouro Caixa d'Água e abre crédito especial. 1957
- Lei nº 529. Autoriza o pagamento de serviços executados na abertura da estrada de turismo da Serra de São Domingos e abre crédito especial. 1957
- Lei nº 547. Adota oficialmente a valsa "Poços de Caldas Sorriso". 1957
- Lei nº 548. Aprova o Plano Rodoviário Municipal. 1957
- Lei nº 558. Dispõe sobre a inscrição e participação da delegação da Câmara Municipal de Poços de Caldas no V Congresso Brasileiro de Turismo. 1957
- Lei nº 610. Autoriza contribuição à construção de monumento Cristo Redentor. 1958
- Lei n. 646. Autoriza a compra do imóvel denominado Cassino da Urca. 1959
- Lei nº 673. Autoriza a venda dos direitos de preferência sobre parte da jazida mineral de bauxita. 1959
- Lei nº 683. Institui o símbolo heráldico do Município. 1959
- Lei nº 694. Institui prêmios às pessoas que se hospedarem em hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres e dá outras providências. 1959
- Lei nº 741. Autoriza a construção de instalações sanitárias públicas e abre crédito especial. 1960
- Lei nº 744. Autoriza a construção de vestiário e de um muro de arrimo no Country Club e abre crédito especial. 1960
- Lei nº 761. Estrutura o Departamento de Turismo. 1960
- Lei nº 764. Autoriza a assinatura de convênio entre a Prefeitura e o Ministério da Agricultura. 1960
- Lei nº 928. Estabelece normas para recolhimento da taxa de estadia e suspende a vigência da lei n. 694 de 30 de outubro de 1959. 1961
- Lei nº 930. Dispõe sobre viagem dos Senhores Vereadores a Curitiba. 1961
- Lei nº 888. Autoriza a construção de exploração de um restaurante no Alto da Serra de São Domingos. 1961
- Lei nº 862. Autoriza a construção de um logradouro para cavalos de aluguel. 1960
- Lei nº 827. Autoriza a aquisição de discos para completar a discoteca da Fonte Luminosa da Praça Pedro II. 1960
- Lei nº 1.053. Dispõe sobre viagem dos Senhores Vereadores a Curitiba. 1963
- Lei nº 1.059. Estabelece normas de caráter sanitário às propriedades marginais à Represa. 1963
- Lei nº 1.090. Autoriza a construção de mictórios públicos. 1964



- Lei nº 1.174. Autoriza a construção de mictórios públicos. 1964
- Lei nº 1.219. Estabelece normas destinadas a controlar a poluição da água e do ar. 1965
- Lei nº 1.220. Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto. 1965
- Lei nº 1.318. Limita o número de laboratórios ambulantes de fotografias. 1966
- Lei nº 1.371. Estabelece normas para licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais. 1966
- Lei nº. 1.855. Dispõe sobre os cargos da Secretaria da Câmara. 1971
- Lei nº 1.894. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo de Turismo e dá outras providências. 1971
- Lei nº 1.903. Cria a Semana do Turismo. 1971
- Lei nº 1.904. Institui a Bandeira do Município de Poços de Caldas. 1971
- Lei nº 1.941. Autoriza a construção do restaurante no Véu das Noivas abre crédito especial e anula dotação orçamentária. 1971
- Lei nº 1.943. Desdobra o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 683 de 31 de agosto de 1959 que institui o Símbolo Heráldico do Município. 1971
- Lei nº 1.964. Autoriza concessão privilegiada do serviço de transportes por elevadores especial suspenso ao alto da Serra de São Domingos, bem como para a exploração de bares e restaurantes. 1971
- Lei nº 2.000. Concede incentivos fiscais à implantação de novas indústrias. 1972
- Lei nº 2.109. Autoriza o Poder Executivo a obter recursos por empréstimo para a execução do Plano Turístico e outras obras de interesse comunitário. 1973
- Lei nº 2.206. Abre crédito especial IX Encontro Nacional de Vereadores.
- Lei nº 2.215. Abre crédito especial IX Encontro Nacional de Vereadores.
- Lei nº 2.241. Abre crédito especial para o Primeiro Congresso de Vereadores de Minas Gerais. 1974
- Lei nº 2.646. Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, áreas verdes destinadas às reservas biológicas.
- Lei nº 2.344. Abre crédito especial para as despesas do II Congresso de Vereadores de Minas Gerais. 1975
- Lei nº 2.375. Cria o Conselho Municipal de Agricultura. 1975
- Lei nº 2.441. Transforma o Conselho Municipal de Turismo em Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações. 1975
- Lei nº 2.720. Dispõe sobre o Quadro Permanente dos Funcionários da Câmara Municipal.
- Lei nº 2.441. Transforma o Conselho Municipal de Turismo em Secretaria Municipal de Turismo. 1976.
- Lei nº 2.647. Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos de água e demais recursos hídricos de Poços de Caldas. 1978
- Lei nº 2.646. Áreas verdes destinadas à preservação do meio ambiente em Poços de Caldas. 1978
- Lei nº 2.825 Abre crédito especial para instalação do Instituto Estadual de Florestas. 1979
- Lei nº 2.883 Abre crédito especial para atender a despesas de viagem ao XVI Congresso Nacional de Vereadores em Recife. 1979



- Lei nº 3.019 Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – Codema. 1980
- Lei nº 3.512 Declara de necessidade pública a área térrea do Edifício Bauxita, para posterior desapropriação. 1984
- Lei nº 3.594 Autoriza o Poder executivo a receber em Comodato as Thermas Antonio Carlos, Balneário Mário Mourão. 1984
- Lei nº 3.627 Abre crédito especial para instalação do prédio da Câmara Municipal. 1985
- Lei nº 3.641 Autoriza o Prefeito a acolher e repassar ao Dmae importância - Estação Tratamento de Esgotos Cohab. 1985
- Lei nº 3.644 Abre crédito especial para as novas instalações da Câmara Municipal Cr\$ 80.000,00. 1985
- Lei nº 3.646 Dispõe sobre a proteção, conservação e melhora do Meio Ambiente. 1985
- Lei nº 3.697 Abre crédito especial para a reforma das Thermas, do Balneário Mário Mourão e das Fontes Cr\$ 373.700,00. 1985
- Lei nº 3.796 Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com empresas locais e de outros Municípios, visando a concessão de desconto sobre tarifas de serviços termais prestados nos Balneários Thermas Antônio Carlos e Dr. Mário Mourão. 1985
- Lei nº 3.925 Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 3796. 1986
- Lei nº 4.197 Cria o Parque Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências. 1988
- Lei nº 4.434 Autoriza o Prefeito Municipal a doar áreas de terras para implantação de novas indústrias e dá outras providências. 1988
- Lei nº 4.675 Autoriza o Prefeito Municipal a assinar contratos de cessão de uso de próprios da Hidrominas. 1990
- Lei nº 4.748 Dispõe sobre o transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas no Município de Poços de Caldas e dá outras providências. 1990
- Lei nº 4.809 Autoriza a concessão, mediante concorrência pública, de exploração, com exclusividade, dos serviços de operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano no Município de Poços de Caldas, e dá outras providências. 1990
- Lei nº 5.214 Autoriza o Executivo a dar em concessão, mediante licitação pública, a exploração comercial, a administração, a manutenção e a conservação do Terminal Rodoviário Intermunicipal e do Terminal Turístico em próprio Município. 1992
- Lei nº 5.392 Autoriza a abertura de concorrência pública para a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Terminal Turístico aos pontos de atração turística do Município na modalidade City Tour. 1993
- Lei nº 5.472 Autorização a abertura de concorrência pública para concessão com exclusividade, de licença para a colocação de um barco “veleiro” para passeio turístico na Represa Bortolan. 1993
- Lei nº 5.979 Autoriza a concessão, mediante concorrência pública, do Zoológico Municipal e dá outras providências. 1993
- Lei nº 6.055 Institui o Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências. 1995



- Lei nº 6.060 Cria a empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda., e dá outras providências. 1995
- Lei nº 6.120 Homologa convênio MMA/FNMA entre Ministério do Meio Ambiente, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente e Pref. aterro sanitário. 1995
- Lei nº 6.121 Homologa o Convênio n. 15/95 que entre si celebram a Prefeitura e a Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI). 1995
- Lei nº 6.265 Institui normas para preservação dos mananciais de captação e abastecimento hídrico no Município de Poços de Caldas. 1996
- Lei nº 6.407 Dispõe sobre a criação de um Distrito Industrial na área que descreve e dá outras providências. 1996
- Lei nº 6.444 Dispõe sobre a reorganização administrativa da Empresa Águas Minerais de Poços de Caldas. 1997
- Lei nº 6.845 Institui a Campanha “Abaixo o Fogo” objetivando a preservação do meio ambiente. 1998
- Lei nº 6.861 Projeto de lei que dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos termais do Município de Poços de Caldas e dá outras providências. 1998
- Lei nº 6.981 Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO e dá outras providências. 1999
- Lei nº 7.228 Cria o Parque Industrial de Tecnologia Avançada do Município de Poços de Caldas e dá outras providências. 2000
- Lei nº 7.359 Institui a inclusão do “Turismo” nos currículos das escolas municipais de Poços de Caldas e dá outras providências. 2000
- Lei nº 8.165 Altera e consolida a legislação que criou a empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. e dá outras providências. 2005
- Lei nº 8.199 Retifica dispositivo da Lei 8.165 de 18/8/05 que altera e consolida a legislação que criou a empresa pública Águas Minerais P. de Caldas Ltda. e dá outras providências. 2005
- Lei nº 8.274 Autoriza o Município a participar do Projeto “Requalificação Turística do Mercado Municipal de Poços de Caldas”. 2006
- Lei nº 8.280 Cria o Parque Industrial Ponte Preta e dá outras providências. 2006
- Lei nº 8.337 Institui a Compensação Financeira como medida compensatória proveniente de intervenção no patrimônio turístico e paisagístico do Município de Poços de Caldas. 2006
- Lei nº 8.511 Autoriza a filiação do Município de Poços de Caldas à Associação do Circuito Turístico Caminhos Gerais. 2008
- Lei Orgânica Municipal. 1990
- Lei Complementar n. 100. 2008
- Livros dos Registros de Atas da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
- Relatórios de Termos de Posse.
- Livros de Resoluções 01 a 06.



Referências Bibliográficas

- AMARAL, Sandra Maria do. **O teatro do poder: as elites políticas no Rio Grande do Sul na vigência do Estado Novo**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da PUC (RS), 2005.
- CASTELLO BRANCO, Carlos. **O que pode passar no Emendão do governo**. *Jornal do Brasil*, 22/09/1991.
- CARVALHO, Victor de. **Sem Censura**. Poços de Caldas (MG): Sulminas, 2000.
- CABRA, Daniela Sader; PINHEIRO, Rogério Gurjão. **Redemocratização em Minas Gerais e a Constituinte Estadual de 1947**. In: *Cadernos da Escola do Legislativo*. BH, v.6, n.11, jul/dez/2000.
- DE RESENDE, Antônio José Calhau. **Autonomia Municipal e Lei Orgânica**. In: *Cadernos da Escola do Legislativo*. BH, v.10, n.15, p-7-42 jan/dez/2008.
- FAUSTO, Boris. **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: DIFEL, 1981. t.3. v.3. Brasil Republicano.
- FERREIRA, Jorge. **A experiência democrática de 1946-1964**. [s/d.]
- MARRICHI, Jussara Marques Oliveira. **Políticas Públicas de Preservação Municipal**. 2007.
- MARRICHI, Jussara Marques Oliveira. **A cidade termal: ciência das águas e sociabilidade moderna entre 1839 a 1931**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História na área de Política, Memória e Cidade ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp,. Campinas (SP). 2009.
- MARRAS, Stelio. **A propósito de águas virtuosas. Formação e ocorrência de uma estação balneária no Brasil**. Belo Horizonte (MG): Editora UFMG, 2004.
- MEGALE, Nilza Botelho. **Memórias históricas de Poços de Caldas**. GFS/1990.
- MEDEIROS, Jarbas; TOLEDO, Odilon Vargas; PINTO, Sílvia Barata de. **Os constituintes mineiros de 1947**. Anais, BH, v.3, n.3/ set/dez/1988.
- MINAS GERAIS. **Assembleia Legislativa. Anais da Assembleia Constituinte de 1947**. BH, [s.d.], 2v.
- MOURÃO, Mário. Poços de Caldas. **Síntese Histórico-social**. Poços de Caldas, 1952.
- NETO, Carlos Érrico. **Fundação de Poços de Caldas. Origem histórica**. 1992
- NICOLAU, Jairo. **História do Voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- OTTONI, Homero Benedito. **Poços de Caldas. Origem histórica**. São Paulo: Editora Anhembi,1960.
- OLIVEIRA, Fernando José. (org.). **Apostila Câmara Municipal e o Processo Legislativo**. Câmara Municipal de Cabedelo. PB. [s/d.]
- PEREIRA, Gaspar Eduardo Paiva. Poços de Caldas. **Síntese da História Administrativa**. 3. ed. (atualizada). 1997.
- PEREIRA, Osny Duarte. **Quem faz as leis no Brasil?** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1962.
- PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 160



PINHEIRO, Adriana Cristina. **Urbanização e normatização: o Código de Posturas do Município e a educação do povo no início da República.** UNICERES, [s/d.].

POZZER, Carlos Eduardo. **Poços de Caldas: a construção da paisagem urbana.** Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Católica de Campinas, 2001.

ROVARON, Carlos Eduardo. **Ocupação da região da caldeira vulcânica de Poços de Caldas (MG).** (Século XVIII-XX). Dissertação apresentada ao Programa de História Econômica da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da USP, 2009.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. **Código de Posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir.** IX Encontro Estadual de História. ANPUH/RS. [s/d.].

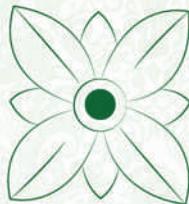
SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

STACCIARINI, ROGÉRIO. **Avaliação da Qualidade dos Recursos Hídricos Junto ao Município de Paulínia (SP), Brasil.** Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Engenharia Agrícola. Unicamp, Campinas(SP): 2002.

Plano Desenvolvimento Integrado de Poços de Caldas. Consultec.

Memórias de Poços de Caldas. IMS.

História do Unibanco. 1924-1994. IMS, 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ISBN 978-85-65718-01-1



9 788565 718011